



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 65

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....		23	
Poder Executivo	1	23	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	8	26	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10	27	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	27	39
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	28	40
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	12	32	40
Secretaria de Estado de Educação.....		32	40
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			41
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		32	41
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	33	42
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12		45
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		36	45
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	13	36	47
Secretaria de Estado Das Cidades.....	13	36	
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		37	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	13	37	47
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	37	47
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			48
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14	38	49
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	38	49
Ineditoriais.....			50

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.104, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Aprova o Regulamento das Perícias Médicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Perícias Médicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que a este Decreto acompanha, junto dos seus Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 24.559, de 28 de abril de 2004, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

REGULAMENTO DAS PERÍCIAS MÉDICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - RPMED

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o Sistema de Perícias Médicas (SPM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, definindo estruturas, atribuições, competências e procedimentos relativos às atividades médico periciais, praticadas pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Médicos Peritos.

Art. 2º O presente Regulamento aplica-se:

I - aos bombeiros militares;

II - aos dependentes de bombeiros militares;

III - aos pensionistas;

IV - aos civis, nos casos previstos em legislação específica.

§ 1º Militares de outras Corporações poderão ser enquadrados no caput deste artigo desde que:

I - haja prévia acerto entre os Comandos Gerais das Corporações envolvidas; e

II - ocorra para realizar inspeção de saúde para fins de:

a) ingresso em curso militar;

b) promoção regular da carreira;

c) demais casos previstos em legislação específica.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as Corporações de origem dos militares de outros Estados ou da União deverão arcar com quaisquer despesas médicas que extrapolem a avaliação clínica realizada por médico do CBMDF.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS

Seção I

Das generalidades

Art. 3º A atividade médico-pericial na Corporação compreende:

I - a realização de atos médicos periciais, destinados a avaliar a integridade física e psíquica do inspecionado; e

II - a emissão de pareceres especializados, que servirão de subsídios para a tomada de decisão sobre direito pleiteado ou a respeito de situação apresentada.

Art. 4º Os atos médicos periciais são os procedimentos técnico-profissionais que as Juntas de Inspeção de Saúde e os Médicos Peritos realizam na prática pericial, visando a emissão de pareceres sobre a capacidade física e psíquica dos inspecionados.

§ 1º Os principais atos médicos periciais são:

I - inspeção de saúde;

II - inspeção de saúde em grau de recurso;

III - inspeção de saúde em grau revisional;

IV - homologação de parecer médico-pericial.

§ 2º Os atos médicos periciais constituem peça essencial para o inspecionado e para a Corporação e devem ser:

I - registrados de forma clara, precisa e escrita ou digitalizada.

II - guardados em arquivos próprios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes conceitos utilizados na legislação médico-pericial:

I - o Sistema de Perícias Médicas é representado por componentes da estrutura do Serviço de Saúde do CBMDF, sob orientação do Diretor de Saúde;

II - o exame médico-pericial é representado pela Inspeção de Saúde realizada exclusivamente por Juntas de Inspeção de Saúde ou por Médicos Peritos;

III - a Ata de Inspeção de Saúde é a peça médico-legal que contém o diagnóstico completo e o parecer conclusivo;

IV - a inspeção de saúde em grau de recurso é a realização de uma nova inspeção de saúde por recurso voluntário do inspecionado ou de seu representante legal, nos moldes dos arts. 38 a 41 deste Regulamento;

V - a inspeção de saúde em grau revisional é a realização de uma nova inspeção de saúde, por iniciativa da Administração Militar, com vistas a:

a) homologar uma inspeção de saúde realizada, em atenção às exigências legais, conforme dispõe o art. 43 deste Regulamento;

b) revisar uma inspeção de saúde realizada, por razões de complexidade médica ou de justiça, de acordo com a peculiaridade e a razoabilidade apresentada no caso analisado.

Seção II

Dos órgãos do Sistema de Perícias Médicas

Art. 6º O Sistema de Perícias Médicas (SPM) do CBMDF está organizado funcionalmente da seguinte forma:

I - Órgãos de supervisão:

a) Comandante-Geral;

b) Chefe do Departamento de Recursos Humanos (DERHU).

II - Órgão de Direção: Diretoria de Saúde (DISAU).

III - Órgãos de Apoio:

a) Centro de Perícias Médicas (CPMED);

b) Policlínica Médica (POMED);

c) Policlínica Odontológica (PODON);

d) Centro de Assistência (CEABM).

IV - Órgãos de realização das inspeções de saúde - responsáveis pela realização das inspeções de saúde:

a) Médico Perito ou Dentista Perito;

b) Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB);

c) Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE);

d) Junta Superior Revisional (JSREV);

e) Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISES).

Art. 7º A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB), a Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISGR), a Junta Superior Revisional (JSREV) e a Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISES) serão compostas por 3 (três) médicos do Quadro de Saúde do CBMDF, sendo:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Membro;

III - 1 (um) Secretário.

§ 1º A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) possuirá 3 (três) médicos suplentes, que assumirão a titularidade apenas na hipótese de impedimento legal dos médicos titulares, de acordo com a precedência hierárquica ou a antiguidade, na seguinte ordem (maior para o menor): 1- Presidente; 2- Membro e 3- Secretário.

§ 2º Preferencialmente, médicos especialistas da doença em análise compõem as Juntas de Inspeção de Saúde.

§ 3º Médico que tenha participado de inspeção de saúde anteriormente realizada e que está sob nova análise não poderá compor:

I - Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB), na hipótese de julgamento de recurso interposto em face de inspeção de saúde de Médico Perito;

II - Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE);

III - Junta Superior Revisional (JSREV).

§ 4º No caso de perícia médica no qual o parecer possa gerar benefício, obrigatoriamente a Junta de Inspeção de Saúde deverá:

I - possuir em sua composição um médico especialista da doença em análise; ou

II - considerar, para sua decisão, a documentação nosológica apresentada ou o parecer emitido por médico especialista da doença ou sequela, incapacitante ou invalidante, conforme elaboração dos quesitos pelos médicos peritos do CBMDF.

§ 5º Quando o Quadro de Saúde do CBMDF não dispuser de médico especialista na patologia a ser analisada, médicos de outros órgãos públicos poderão compor a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB), a Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE) ou a Junta Superior Revisional (JSREV), conforme o caso.

§ 6º Nas Juntas de Inspeção de Saúde, o número de médicos militares do serviço de saúde do CBMDF deverá ser superior ao número dos demais médicos.

§ 7º Excepcionalmente e a critério das Juntas de Inspeção de Saúde, poderá ser solicitado parecer a médicos especialistas não integrantes de órgãos públicos, com o fim de subsidiar suas decisões.

§ 8º Em caso de solicitação de parecer, o militar periciado deverá ter conhecimento desta solicitação e do seu teor, assinando a via, que ficará arquivada no seu prontuário médico do Centro de Perícias Médicas (CPMED).

Art. 8º As nomeações dos membros das Juntas de Inspeção de Saúde e dos Médicos Peritos são da competência do Diretor de Saúde, observados os seguintes parâmetros:

I - os membros da Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) serão nomeados por um período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

II - no rodízio definido no inciso anterior, os médicos da JISCB serão substituídos alternadamente, na ordem de até 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III - uma vez substituído, o médico não poderá novamente compor Juntas de Inspeção de Saúde e ou ser designado Médico Perito no período de 2 (dois) anos.

Seção III

Das competências dos órgãos do Sistema de Perícias Médicas

Art. 9º Compete ao Comandante Geral a regulamentação das disposições deste Regulamento.

Art. 10. Compete à Diretoria de Saúde (DISAU), órgão técnico-normativo e diretivo do Sistema de Perícias Médicas:

I - elaborar planos e programas relativos à perícia médica, enfatizando as ações preventivas e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;

II - controlar e adotar as medidas necessárias à execução das atividades de perícias médicas no âmbito do CBMDF;

III - baixar diretrizes para orientar os estudos sobre legislação pericial;

IV - aprovar e encaminhar propostas de modificações da legislação pertinente às perícias médicas elaboradas pelo CPMED;

V - orientar os integrantes do Sistema de Perícias Médicas, visando à unidade de doutrina nas decisões;

VI - assessorar o Comandante-Geral nos assuntos relativos às perícias médicas;

VII - homologar administrativamente os atos médicos periciais praticados pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) e pelos Médicos Peritos;

VIII - determinar auditorias em atos periciais;

IX - tomar providências para que os militares considerados "aptos para o serviço do CBMDF com recomendação" sejam encaminhados com prioridade a tratamento, a fim de recuperarem o seu estado de saúde e retornarem às atividades normais;

X - receber, processar e julgar, por meio Centro de Perícias Médicas, os recursos das inspeções de saúde realizadas pelas Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) e pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISES).

Art. 11. Compete ao Centro de Perícias Médicas (CPMED), além da finalidade precípua de realizar inspeções e perícias médicas:

I - assessorar o Diretor de Saúde;

II - promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento da gestão de suas atividades e da legislação pertinente;

III - expedir declarações, certidões e outros documentos específicos de sua competência;

IV - colaborar com o Estado Maior Geral no estabelecimento de indicadores de qualidade e produtividade relativos ao emprego de recursos humanos e materiais, bem como aos processos;

V - cooperar com o Estado Maior Geral na formulação e no desenvolvimento da doutrina relativa à sua área de atuação;

VI - integrar-se ao Sistema de Saúde da Corporação e desencadear as medidas para o cumprimento das normas previstas em legislação específica e das entidades médicas;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Geral de Assistência Médica e Odontológica da Corporação tocantes aos assuntos de sua competência;

VIII - gerenciar os processos e procedimentos de inspeções e perícias médicas, observada a legislação específica;

IX - planejar, coordenar, executar e controlar programas e ações relacionadas com a prevenção de doenças e acidentes de trabalho;

X - promover a execução das perícias médicas por meio de Juntas de Inspeção de Saúde e de Médicos Peritos;

XI - auxiliar na auditoria dos atos periciais;

XII - promover a capacitação continuada dos integrantes do CPMED;

XIII - controlar as Licenças para Tratamento de Saúde, providenciando por meio da Diretoria de Saúde a publicação em Boletim Geral do resultado do ato pericial, que servirá como notificação à Organização Bombeiro Militar do militar da concessão da licença e dos seus prazos de início e término;

XIV - orientar tecnicamente os membros de Junta de Inspeção de Saúde e os Médicos Peritos, visando obter a unidade de doutrina de decisões;

XV - receber, processar e julgar recursos de inspeções de saúde realizadas por Médicos Peritos;

XVI - exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 12. Compete à Policlínica Médica (POMED):

I - apoiar com pessoal especializado o Centro de Perícias Médicas;

II - elaborar pareceres especializados que forem solicitados pelo Centro de Perícias Médicas, os quais terão prioridade sobre os demais atendimentos médicos.

Art. 13. Compete à Policlínica Odontológica (PODON):

I - apoiar com pessoal especializado o Centro de Perícias Médicas;

II - elaborar pareceres especializados que forem solicitados pelo Centro de Perícias Médicas, os quais terão prioridade sobre os demais atendimentos odontológicos.

Art. 14. Cabe ao Centro de Assistência Bombeiro Militar (CEABM):

I - apoiar com pessoal especializado o Centro de Perícias Médicas;

II - elaborar pareceres especializados que forem solicitados pelo Centro de Perícias Médicas, os quais terão prioridade sobre os demais atendimentos do Centro.

Art. 15. Competem às Juntas de Inspeção de Saúde e aos Médicos Peritos a realização dos atos médicos periciais.

CAPÍTULO III DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE Seção I

Das finalidades das inspeções de saúde e
Das autoridades competentes para determinar inspeção de saúde

Art. 16. As inspeções de saúde de interesse da Corporação:

I - serão realizadas:

a) por Junta de Inspeção de Saúde ou por Médico Perito; e

b) em virtude de determinação formal da autoridade competente.

II - objetivam verificar o estado de saúde física e mental dos inspecionados, em face das finalidades específicas elencadas no art. 17 deste Regulamento.

Art. 17. As inspeções de saúde de militares são realizadas para fins de:

I - permanência no serviço ativo;

II - promoção;

III - Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) e outras licenças especificadas em legislação específica;

IV - licenciamento do serviço ativo;

V - transferência para a reserva;

VI - reforma;

VII - exclusão;

VIII - reversão;

IX - matrícula em cursos ou estágios nos estabelecimentos de ensino do CBMDF;

X - seleção e controle de:

a) candidatos a cursos em outras organizações militares;

b) candidatos à habilitação para forças de operações de paz;

c) integrantes de forças tarefas;

d) mergulhador autônomo ou assistido;

e) outras situações, conforme exigências específicas.

XI - melhoria de reforma;

XII - auxílio invalidez;

XIII - isenção do Imposto de Renda;

XIV - comprovação de invalidez;

XV - missão no exterior, de caráter permanente;

XVI - subsidiar a apuração de acidente em serviço;

XVII - controle de Documento Sanitário de Origem (DSO);

XVIII - Verificação de Aptidão Física (VAF), conforme legislações específicas;

XIX - movimentações por motivo de saúde;

XX - controle médico periódico (ISCMP);

XXI - prorrogação de tempo de serviço;

XXII - tratamento de saúde ou investigação diagnóstica fora do Distrito Federal;

XXIII - controle de manipuladores de raios X e substâncias radioativas;

XXIV - solicitação de autoridade competente da Justiça comum ou militar;

XXV - solicitação de autoridade competente de outras organizações militares;

XXVI - amparo, pelo Estado, por acidente ou doença contraída em ato de serviço;

XXVII - demissão;

XXVIII - avaliação da capacidade laborativa;

XXIX - julgamento de recurso interposto às decisões do Médico Perito;

XXX - exame de sanidade de acidentado em ato de serviço;

XXXI - inspeção para Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC;

XXXII - outras situações, para atender exigências regulamentares por solicitação ou determinação de autoridade competente.

Art. 18. As inspeções de saúde de civis, pensionistas e dependentes são realizadas para fins de:

I - comprovação de invalidez;

II - concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família - LTSPF;

III - tratamento de saúde ou investigação diagnóstica fora do Distrito Federal;

IV - matrícula em cursos ou estágios nos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

V - solicitação de autoridade competente da Justiça comum ou militar;
 VI - ingresso no serviço ativo;
 VII - habilitação à pensão militar;
 VIII - habilitação à pensão especial;
 IX - isenção de Imposto de Renda;
 X - exclusão da condição de usuário do Fundo de Saúde do CBMDF;
 XI - outros casos especificados em lei.
 Art. 19. São autoridades competentes para determinar a realização de inspeção de saúde:
 I - pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) e pelo Médico Perito:
 a) o Comandante Geral;
 b) o Subcomandante Geral;
 c) o Chefe do Estado Maior Geral;
 d) o Chefe do Departamento de Recursos Humanos;
 e) o Chefe do Departamento de Ensino Pesquisa, Ciência e Tecnologia;
 f) o Diretor de Gestão de Pessoal;
 g) o Diretor de Inativos e Pensionistas;
 h) o Diretor de Saúde;
 i) o Diretor de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia.
 II - pela Junta Superior Revisional (JSREV) e pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISES):
 a) o Comandante Geral;
 b) o Diretor de Saúde.
 § 1º A determinação de quaisquer inspeções de saúde deverá observar o prévio agendamento com o Centro de Perícias Médicas.
 § 2º A depender da finalidade ou do estado de saúde dos inspecionados, as autoridades deste artigo poderão determinar a realização de saúde a qualquer tempo.

Seção II

Da validade das inspeções de saúde e das despesas
 Art. 20. O período máximo de validade da inspeção de saúde é de:
 I - pessoal ativo: 02 (dois) anos;
 II - pessoal inativo: 03 (três) anos.
 Parágrafo único. Também são abrangidos no inciso II deste artigo:
 I - os militares inválidos que estejam percebendo o benefício do auxílio invalidez;
 II - os dependentes de militares que estejam na condição de pensionistas por invalidez, em atendimento às exigências legais.
 Art. 21. Os militares da ativa serão submetidos a cada 2 (dois) anos a uma inspeção de saúde com a finalidade de controle médico periódico (ISCMP), que tem por fim:
 I - avaliar o estado de saúde física e mental;
 II - enfatizar as ações da medicina preventiva; e
 III - melhorar a qualidade de vida.
 § 1º A ISCMP tem validade de 2 (dois) anos.
 § 2º A ISCMP pode ocorrer de forma:
 I - meramente homologatória, hipótese na qual haverá aproveitamento e ratificação dos exames médico periciais realizados anteriormente;
 II - semelhante a uma inspeção de saúde normal, oportunidade na qual o militar deverá ser inspecionado pessoalmente.
 § 3º Durante a ISCMP, deverá ser dada ênfase ao exame físico do militar, utilizando-se dos métodos semiológicos clássicos, a exemplo da inspeção, palpação, percussão e ausculta, para avaliação dos diversos segmentos do corpo humano.
 § 4º Enquanto estiver no período de validade, a ISCMP poderá ser utilizada para substituir inspeções de saúde para fins de:
 I - promoção;
 II - reserva remunerada; e
 III - cursos, exceto:
 a) Curso de Mergulhador Autônomo (CMAUT) ou seu equivalente;
 b) Curso de Tripulante Operacional (CTOP) ou seu equivalente; e
 c) Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndios (CESEI) ou seu equivalente.
 § 5º Mesmo no período de validade de uma ISCMP realizada anteriormente, o militar da ativa que apresentar qualquer alteração em sua capacidade física e/ou mental deverá ser encaminhado pela autoridade competente a uma nova inspeção de saúde.
 § 6º Demais aspectos sobre a ISCMP serão regulados por ato do Comandante-Geral do CBMDF.

Art. 22. Os militares que manipulam substâncias radioativas ou que operam com raios X serão submetidos a controle médico periódico a cada 6 (seis) meses.
 § 1º Os militares que apresentarem qualquer alteração significativa no seu estado de saúde serão afastados temporariamente de suas atividades envolvendo manipulação de substâncias radioativas ou raios X e encaminhados para inspeção de saúde e tratamento, quando o caso assim exigir.
 § 2º Qualquer fato ocorrido que implique no afastamento temporário do militar deverá ser comunicado no menor prazo possível e simultaneamente:
 I - à Diretoria de Saúde, para fins de controle, tratamento e acompanhamento; e
 II - à Diretoria de Gestão de Pessoal, para fins de registro.
 Art. 23. As despesas com exames complementares e com demais procedimentos decorrentes de inspeção de saúde correrão:
 I - por conta do erário, quando realizadas no interesse exclusivo do serviço por Junta de Inspeção de Saúde ou por Médico Perito;
 II - por conta do candidato, quando realizadas para ingresso no CBMDF.
 § 1º Os custos de que trata o inciso II deste artigo serão definidos pela Diretoria de Saúde, quando os procedimentos forem realizados nas Policlínicas da Corporação.
 § 2º Os exames complementares somente serão aceitos se realizados em laboratório reconhecido pelo órgão oficial competente.

Seção III

Das competências das Juntas de Inspeção de Saúde e dos Médicos Peritos
 Art. 24. Compete às Juntas de Inspeção de Saúde realizar a inspeção de saúde de acordo com a finalidade definida pela autoridade competente que a determinou, considerando o que segue:
 I - Compete à Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) realizar inspeções de saúde para:
 a) permanência no serviço ativo;
 b) avaliação da capacidade laborativa;
 c) passagem à reserva, à reforma, exclusão a bem da disciplina, licenciamento, demissão ou afins;
 d) manutenção ou revogação do auxílio invalidez;
 e) gozo de Licença para Tratamento de Pessoa da Família (LTPF) superior a 30 (trinta) dias;
 f) isenção de Imposto de Renda;
 g) seleção e controle de candidatos a cursos em outras organizações militares, candidatos à habilitação para forças de operações de paz, integrantes de forças tarefas, mergulhador autônomo ou assistido e outros, conforme exigências específicas;

h) melhoria de reforma;
 i) comprovação de invalidez;
 j) missão no exterior, de caráter permanente;
 k) controle e exame de sanidade de Documento Sanitário de Origem (DSO);
 l) movimentações por motivo de saúde;
 m) tratamento de saúde ou investigação diagnóstica fora do DF;
 n) solicitação de autoridade competente da Justiça comum ou militar;
 o) solicitação de autoridade competente de outras Organizações Militares;
 p) concessão de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) e para conferir parecer de "apto para o serviço do CBMDF, com recomendação", sendo ambas as situações por um período a partir de 120 (cento e vinte) dias, e suas prorrogações;
 q) inspeção de saúde em grau de recurso de ato realizado por Médico Perito;
 r) outras situações, a fim de atender exigências regulamentares ou determinação de autoridade competente.

II - Compete à Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE) realizar as inspeções de saúde em grau de recurso, as quais:

a) apreciam as inspeções de saúde realizadas pela:
 1. Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB);
 2. Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISES).
 b) ocorrem mediante requerimento do militar interessado ou de seu representante legal, conforme dispõem os artigos 38 a 41 deste Regulamento.
 III - Compete à Junta Superior Revisional (JSREV):
 a) homologar uma inspeção de saúde realizada, em atenção às exigências legais, conforme dispõe o art. 43 deste Regulamento;
 b) revisar uma inspeção de saúde realizada, por razões de complexidade médica ou de justiça, de acordo com a peculiaridade e a razoabilidade apresentada no caso analisado.
 IV - Compete à Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISES) realizar as inspeções de saúde para:

a) ingresso no serviço ativo do CBMDF; e
 b) situações especiais de duração transitória.
 § 1º A Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISES) e, de regra, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) constituem Juntas de Inspeção de Saúde ordinárias, na medida em que suas decisões podem ser apreciadas pela Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE) e pela Compete à Junta Superior Revisional (JSREV).
 § 2º A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) constitui Junta de Inspeção de Saúde permanente, ao passo que as demais são temporárias.

§ 3º Podem ser formadas quantas Juntas de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) forem necessárias, de acordo com a demanda de serviço apresentada.

§ 4º A Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE) e a Junta Superior Revisional (JSREV) correspondem à Junta Superior de Saúde para o cumprimento das exigências legais.

§ 5º A Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE) e a Junta Superior Revisional (JSREV) podem realizar inspeção de saúde:

I - meramente homologatória, hipótese na qual haverá aproveitamento e ratificação dos exames médico periciais realizados anteriormente;
 II - semelhante a uma inspeção de saúde normal, oportunidade na qual o militar deverá ser inspecionado pessoalmente.

Art. 25. Compete ao Médico Perito realizar inspeções de saúde com as seguintes finalidades:

I - controle médico periódico (ISCMP) de todo efetivo do CBMDF;
 II - prorrogação de tempo de serviço;
 III - concessão de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) e para conferir parecer de "apto para o serviço do CBMDF, com recomendação", sendo ambas as situações por um período de até 120 (cento e vinte) dias;
 IV - promoção;
 V - concessão de Licença para Tratamento de Saúde da Pessoa da Família (LTSPF) de até 30 (trinta) dias;
 VI - ingresso em cursos específicos da Corporação, ressalvados os casos de competência da Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB);
 VII - Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC);
 VIII - teste de aptidão física (TAF), conforme legislação específica;
 IX - exclusão da condição de usuário do Fundo de Saúde do CBMDF;
 X - concessão de licença especial de até 6 (seis) meses e concessão de licença para tratar de interesse particular;
 XI - demais atribuições previstas em lei.

§ 1º A critério do Médico Perito e mediante justificativa escrita, o seu caso em análise poderá ser encaminhado à Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB).

§ 2º Os Oficiais Médicos da Corporação que estão no exercício de suas atividades ambulatoriais ou que estão em outras funções determinadas pela autoridade competente:

I - não estão exercendo atividade pericial; e
 II - quando solicitado pela JISCB ou por Médico Perito, deverão emitir parecer especializado a respeito de militar que está sob seus cuidados profissionais.

§ 3º Em caso de solicitação de parecer, o militar periciado deverá ter conhecimento desta solicitação e do seu teor, assinando a via, que ficará arquivada no seu prontuário médico do Centro de Perícias Médicas (CPMED).

Art. 26. Compete ao Dentista Perito:

I - homologar atestados odontológicos;
 II - elaborar laudos odontológicos;
 III - analisar a necessidade de realização de tratamento odontológico a ser realizado fora do CBMDF, verificando:

a) a adequação da lista de eventuais Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) solicitados;
 b) a compatibilidade dos preços dos tratamentos externos com a tabela de referência de procedimentos.

IV - auxiliar as atividades de auditoria das cirurgias bucais realizadas fora do CBMDF;
 V - demais hipóteses legais.

Parágrafo único. Os Oficiais Dentistas da Corporação que estão no exercício de suas atividades nos consultórios dentários da Policlínica Odontológica ou que estão em outras funções determinadas pela autoridade competente:

I - não estão exercendo atividade pericial; e
 II - quando solicitado pela JISCB ou por Médico Perito, deverão emitir parecer especializado a respeito de militar que está sob seus cuidados profissionais.

Seção IV

Do local e da convocação das inspeções de saúde
 Art. 27. A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo (JISCB) e a Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE) realizarão as inspeções de saúde no Centro de Perícias Médicas.

§ 1º Desde que dentro dos limites do Distrito Federal, a inspeção de saúde poderá ser realizada na residência do militar:

I - a critério do Presidente da Junta de Inspeção de Saúde do Corpo (JISCB); e
 II - quando o militar apresentar doença ou sequela que o impossibilite a se deslocar ou de ser transportado ao Centro de Perícias Médicas.

§ 2º O Comandante Geral poderá solicitar que a inspeção de saúde seja realizada por Junta Médica de órgão militar oficial ou na Secretaria de Saúde Estadual:

I - quando os militares residentes fora do território do Distrito Federal não puderem comparecer ao Centro de Perícias Médicas; e

II - em casos excepcionais.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior deste artigo, a inspeção de saúde deverá emitir ata médica que esclareça o estado de saúde do militar e sua capacidade laborativa, conforme solicitação do CPMED, observadas as seguintes prescrições:

I - a ata emitida pela Junta Médica deverá vir acompanhada dos pareceres e exames que subsidiaram a decisão final naquele serviço de perícia, bem como deve ser devidamente assinada pelo militar examinado, dando ciência deste parecer final;

II - a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo (JISCB) deverá homologar a ata provinda de serviço oficial fora da Corporação e providenciar a sua publicação.

Art. 28. Os arquivos das Juntas de Inspeção de Saúde e dos Médicos Peritos serão organizados no local de seu funcionamento pelo Centro de Perícias Médicas, cujos registros e os dados individuais dos militares serão mantidos na forma impressa ou digital.

§ 1º Ao término da sessão, a ata médica, o registro de atas das inspeções de saúde, os dados das inspeções de saúde e os demais atos periciais:

I - serão registrados de forma manual, impressa ou na forma de prontuário eletrônico, com a respectiva assinatura pelo Médico Perito ou pelos componentes da Junta Médica

II - deverão ser arquivados, eletronicamente, microfilmado ou digitalizado, conforme legislação específica.

§ 2º Os atos médicos periciais devem conter obrigatoriamente:

I - dados de identificação completa do inspecionado

II - a história clínica do inspecionado; e

III - outros dados nosológicos que esclareçam e fundamentem o parecer do Médico Perito ou dos componentes da Junta de Inspeção de Saúde, com a transcrição sintética de dados importantes contidos nos resultados de exames especializados, quando houver.

§ 3º As atas, os pareceres, os laudos médicos especializados e os exames complementares que contenham informações diagnósticas e façam parte ou não de prontuários médicos deverão observar as legislações referentes à guarda, ao arquivamento e ao manuseio de documentos sigilosos.

Art. 29. A convocação para a inspeção de saúde ocorrerá por ato oficial de autoridade competente e deve conter:

I - a finalidade da inspeção de saúde;

II - a identificação completa do militar, composta por nome, identidade, matrícula, data de nascimento, posto ou graduação e naturalidade.

§ 1º As inspeções de saúde serão realizadas mediante prévia convocação, ressalvados os casos de Licença para Tratar de Saúde Própria (LTSP) e outros casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os órgãos devem verificar a validade da inspeção de saúde de seus militares antes de solicitarem quaisquer inspeções de saúde.

Seção V

Dos Pareceres

Art. 30. Os pareceres emitidos pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Médicos Peritos deverão ser expressos de acordo com a finalidade do ato de inspeção, considerando, a partir do diagnóstico funcional e anatômico tecnicamente identificado:

I - as repercussões sobre a capacidade laborativa; e

II - o grau de comprometimento da higidez do militar, visando o estabelecimento da coerência técnica observada nas normas técnicas sobre as doenças que motivam a incapacidade para o serviço ativo do CBMDF.

§ 1º Os pareceres deverão:

I - restringir-se a aspectos técnicos; e

II - não conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§ 2º Cabe aos membros das Juntas de Inspeção de Saúde e aos Médicos Peritos a incumbência da transcrição do parecer, consignado na Ata de Inspeção de Saúde.

§ 3º Os Médicos Peritos e as Juntas de Inspeção de Saúde poderão solicitar exames complementares, relatórios médicos especializados, odontológicos, fisioterápicos, psicológicos, sociais ou de profissionais de áreas afins, quando necessários para fundamentar seus pareceres ou para proceder à homologação dos atos periciais realizados.

Art. 31. O Centro de Perícias Médicas procederá à notificação do parecer ao inspecionado por meio de publicação do resultado da inspeção em Boletim Geral da Corporação.

Parágrafo único. O inspecionado terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer dos pareceres das Juntas de Inspeção de Saúde e do Médico Perito, conforme o caso.

Art. 32. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em militares reformados por doenças especificadas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o militar deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou a supressão da situação.

Art. 33. Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

I - "apto para o serviço do CBMDF";

II - "apto para o serviço do CBMDF, com recomendação";

III - "incapaz temporariamente para o serviço do CBMDF";

IV - "incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF";

V - "necessita/não necessita, de assistência ou cuidados em razão da doença relacionada no § 1º do art. 24 da Lei 10.486/2002";

VI - "é/não é portador de doença especificada na Lei n.º..." (citar a lei e o dispositivo legal);

VII - "apto para a efetivação da matrícula ou permanência no..." (especificar o Curso ou Estágio e o Estabelecimento de Ensino);

VIII - "contraindicado ao ingresso ou à matrícula no..." (especificar o Curso ou Estágio e o Estabelecimento de Ensino);

IX - "contraindicado à permanência no..." (especificar o Curso ou Estágio e o Estabelecimento de Ensino);

X - "é/não é inválido. Houve/não houve agravamento do estado mórbido que motivou a reforma, constante da cópia da ata referente à sessão" (especificar o número e a data da sessão);

XI - "é/não é inválido. A doença de CID "tal..." é especificada no art. 24, § 1º, da Lei 10.486/2002 e foi adquirida após a reforma. "Necessita/não necessita de cuidados ou assistência em razão desta doença";

XII - "é/não é inválido";

XIII - "é/não é inválido": "a invalidez do dependente/pensionista do militar é/não é decorrente de doença especificada em lei";

XIV - "paciente portador de patologias elencadas acima. Este parecer serve para subsidiar a solicitação de exclusão do periciado no fundo de saúde do CBMDF";

XV - "não é portador de doenças. Este parecer serve para subsidiar a solicitação de exclusão do periciado no fundo de saúde do CBMDF";

XVI - "necessita de tratamento especializado no..." (especificar o País ou o Estado); "Necessita/não necessita de acompanhamento técnico/ especializado durante o seu deslocamento" (discriminar o percurso, conforme o caso);

XVII - "não necessita de tratamento especializado fora do DF";

XVIII - "apto/inapto para Prestação de Tarefa por Tempo Certo";

XIX - outros pareceres, constantes de legislações específicas.

Parágrafo único. Os pareceres relacionados a acidente de serviço e outros pareceres não contemplados neste Decreto obedecerão a legislação específica.

Art. 34. O parecer "apto para o serviço do CBMDF" é aplicado:

I - ao militar possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental;

II - aos portadores de doenças ou lesões compatíveis com o serviço do CBMDF.

Parágrafo único. As doenças ou lesões compatíveis com o serviço são aquelas que não impedem a realização das atividades operacionais da Corporação, previstas na legislação.

Art. 35. O parecer "apto para o serviço do CBMDF, com recomendação" é aplicado em situação na qual não haja afastamento total do serviço bombeiro militar, quais sejam:

I - aos militares portadores de doenças ou lesões mínimas;

II - às gestantes já incorporadas, que necessitem observar prescrições de ordem médica para as atividades operacionais e militares.

§ 1º Sempre que possível, os militares dos incisos I e II deste artigo deverão:

I - ter prioridade para exercer atividades administrativas ou de apoio;

II - ser acompanhados por Junta de Inspeção de Saúde, a fim de haver um controle eficaz de suas condições de saúde.

§ 2º O parecer do caput deste artigo deverá ser aplicado aos:

I - portadores de sequelas que impossibilitem a realização de atividades operacionais ou que possam agravar o estado de saúde, conforme especificado pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) ou pelo Médico Perito;

II - portadores de próteses auditivas, oculares ou outras próteses, desde que as respectivas funções estejam dentro dos limites aceitáveis;

III - outros casos, de acordo com a avaliação médica e legislações específicas.

§ 3º As Juntas de Inspeção de Saúde e os Médicos Peritos, de maneira clara e objetiva, deverão especificar no campo "observações" da Ata de Inspeção de Saúde:

I - as recomendações julgadas necessárias, elencando as atividades que os militares estão impedidos de realizar;

II - as atividades físicas que o militar pode ser submetido por ocasião do Teste de Aptidão Física da Corporação.

§ 4º A militar gestante deverá se apresentar à Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) em caso de intercorrências na gravidez para reavaliação de sua condição clínica.

§ 5º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o militar que obteve parecer "apto para o serviço do CBMDF, com recomendação" deverá ser submetido a nova inspeção de saúde por Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB), que deverá:

I - verificar se houve regressão ou progresso do seu estado clínico, proferindo novo parecer a respeito da situação clínica do militar;

II - solicitar pareceres e providências à autoridade competente a fim de serem utilizados todos os meios para o retorno do militar às suas atividades.

Art. 36. O parecer "incapaz temporariamente para o serviço do CBMDF" é aplicado ao militar doente ou lesionado, passível de recuperação, que se encontra total e temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais, em virtude de sua patologia.

§ 1º O parecer deste artigo deve ser complementado pela expressão "necessita de (...) dias de afastamento total do serviço e instrução para realizar o seu tratamento", especificando a data do início ou da prorrogação.

§ 2º Sempre que o militar pertencer à Corporação de outra Unidade da Federação, reconhecida a incapacidade física temporária para o serviço, a Junta de Inspeção de Saúde ou o Médico Perito complementarará o parecer com a expressão "pode viajar" ou "não pode viajar".

Art. 37. O parecer "incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF" é aplicado ao militar inspecionado e julgado incapaz definitivamente para as atividades militares, hipótese na qual deverão ter sido esgotados todos os recursos da medicina especializada para a recuperação do militar.

Parágrafo único. O parecer deste artigo deve contar ainda:

I - "não é inválido", quando o inspecionado possuir capacidade laborativa que lhe permita garantir o próprio sustento e o de seus dependentes;

II - "é inválido", quando o comprometimento da capacidade laborativa do inspecionado não lhe permitir a obtenção do próprio sustento e o de seus dependentes, hipótese na qual deve ser acrescida a expressão "necessita/não necessita de assistência ou de cuidados em decorrência das doenças especificadas no art. 24 da Lei nº 10.486/2002".

Seção VI

Dos recursos

Art. 38. Na hipótese de discordância de parecer emitido por Médico Perito, o inspecionado poderá interpor recurso por meio de requerimento ao Comandante do Centro de Perícias Médicas, que, conhecendo e dando provimento ao recurso, determinará nova inspeção de saúde por Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB).

Art. 39. Na hipótese de discordância de parecer emitido por Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) ou por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISES), o inspecionado poderá interpor recurso por meio de requerimento ao Diretor de Saúde, que, conhecendo e dando provimento ao recurso, determinará nova inspeção de saúde por Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE).

Art. 40. O recurso em face de parecer emitidos por Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB), por Junta de Saúde Especial (JISES) ou por Médico Perito deverá:

I - possuir cópia da publicação em Boletim Geral do resultado da respectiva inspeção de saúde;

II - demonstrar claramente as razões de seu recurso;

III - juntar laudos, pareceres e/ou exames que justifiquem seu pedido;

IV - observar o prazo recursal de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado da respectiva inspeção de saúde em Boletim Geral da Corporação.

Parágrafo único. Preenchidas as formalidades legais, a autoridade competente para receber o requerimento de inspeção de saúde em grau de recurso deve encaminhá-lo ao Centro de Perícias Médicas ou ao Diretor de Saúde, conforme o caso.

Art. 41. Não caberá recurso contra pareceres emitidos:

I - pela Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE);

II - pela Junta Superior Revisional (JSREV);

III - pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) no caso da alínea "q" do inciso I do art. 24 deste Regulamento (inspeção de saúde em grau de recurso de ato realizado por Médico Perito).

Seção VII

Das homologações

Art. 42. A homologação do ato pericial constitui a aprovação da inspeção de saúde quanto:

I - aos aspectos técnicos e formais, quando realizado por Junta Superior Revisional (JSREV);

II - aos aspectos formais e legais, quando realizado pelo Diretor de Saúde.

Art. 43. A homologação de ato pericial pela Junta Superior Revisional (JSREV) será realizada:

I - para concessão de reforma:

a) prevista no inciso III do art. 95 da Lei nº 7.479/86 (reforma de militar que foi julgado incapaz temporariamente após estar agregado por mais de 2 anos);

b) prevista no § 2º do art. 97 da Lei nº 7.479/86 (reforma em razão de doença especificada em lei).

II - em demais situações previstas em legislação específica.

§ 1º As homologações das situações previstas na alínea "b" do inciso II deste artigo serão realizadas mediante análise dos pareceres, das documentações nosológicas e das cópias de atas contidas no processo.

§ 2º A convocação do militar para homologação de situações previstas na alínea "b" do inciso II deste artigo ocorrerá em caráter excepcional, caracterizada por:

I - necessidade imperiosa de novo exame médico pericial;

II - solicitação de outros exames complementares indispensáveis ao pronunciamento da Junta Superior Revisional.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo homologação devido a discordância técnica, a Junta Superior Revisional (JSREV) fundamentará sua decisão em, no mínimo, 2 (dois) pareceres de médicos especialistas da patologia.

Art. 44. A homologação administrativa dos atos médicos periciais:

I - será realizada pelo Diretor de Saúde;

II - compreende a aprovação dos aspectos formais e legais do ato médico pericial;

III - ocorrerá em atos médicos periciais praticados pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) e pelos Médicos Peritos.

Parágrafo único. Caso o Diretor de Saúde identifique algum vício, a documentação será encaminhada ao Centro de Perícias Médicas para saneamento e posterior retorno ao Diretor de Saúde, que novamente deliberará a respeito da homologação administrativa.

Art. 45. Nos casos em que a legislação determinar a homologação da inspeção de saúde por Junta Superior de Saúde, será respeitada tal condição quando houver a manifestação da Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE) ou da Junta Superior Revisional (JSREV).

Seção VIII

Do horário de funcionamento das Juntas e das sessões de julgamento

Art. 46. O horário de funcionamento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos Médicos Peritos será proposto pelo Comandante do Centro de Perícias Médicas e aprovado e publicado pelo Diretor de Saúde.

Art. 47. Os membros de Juntas de Inspeção de Saúde, os Médicos Peritos e os demais militares do Centro de Perícias Médicas deverão se dedicar exclusivamente às atividades periciais para as quais estão destinados, não podendo ser exercer outras funções.

Parágrafo único. As Juntas de Inspeção de Saúde somente funcionarão com a presença de todos os seus membros.

Art. 48. As sessões de julgamento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos Médicos Peritos serão sempre confidenciais, observando-se as seguintes prescrições:

I - em cada sessão de julgamento poderá constar da pauta 1 (uma) ou mais perícias médicas;

II - as sessões de julgamento serão numeradas, seqüencialmente:

a) dentro de cada ano civil, a partir de 001 (zero, zero, um), para a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) e para os Médicos Peritos;

b) a partir de 01 (zero, um) para as demais Juntas, até o término de seus trabalhos.

Art. 49. A decisão do julgamento das Juntas de Inspeção de Saúde será:

I - tomada de acordo com o parecer da maioria de seus membros, inclusive o do Presidente;

II - iniciada com o pronunciamento do médico especialista, quando houver, seguido pelo médico militar de menor precedência hierárquica ou antiguidade.

Parágrafo único. Os membros vencidos deverão justificar os seus pareceres por escrito, por meio eletrônico ou por outro meio destinado a esse fim.

Seção IX

Das atas de inspeção de saúde

Art. 50 A Ata de Inspeção de Saúde será confeccionada com base no modelo exposto no Anexo I deste Regulamento, devendo conter:

I - o número da sessão;

II - a identificação do militar: nome completo, número do SIAPE, data de nascimento, posto ou graduação e OBM que pertence (lotação);

III - o número do Boletim-Geral que publicou a convocação da inspeção de saúde;

IV - o diagnóstico constante da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), fazendo constar o número e o diagnóstico por extenso;

V - o parecer pericial;

VI - as observações, quando necessárias;

VII - o local e a data; e

VIII - a identificação dos membros da Junta de Inspeção de Saúde ou do Médico Perito, contendo as respectivas assinaturas, que poderão ser digitais.

§ 1º A Ata de Inspeção de Saúde é documento que possui a classificação "sigiloso".

§ 2º Os equívocos ou os erros cometidos no lançamento do diagnóstico ou do parecer nas Atas de Inspeção de Saúde e que necessitem de retificação poderão ser corrigidos mediante a confecção de Ata Retificadora.

§ 3º A cópia autêntica da Ata de Inspeção de Saúde será fornecida à autoridade militar que solicitou a Inspeção de Saúde no prazo de 5 (cinco) dias após sua conclusão ou no prazo estabelecido por autoridade judicial.

Art. 51. Os membros das Juntas de Inspeção de Saúde e Médicos Peritos deverão assinar, de modo manual ou digital, a Ata de Inspeção de Saúde, imediatamente após confeccioná-la, devendo constar sob a assinatura, no carimbo e digitado, os seguintes dados:

I - nome completo, por extenso e legível;

II - posto;

III - número do SIAPE;

IV - número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

V - função que assumiu no ato pericial (Médico Perito, Presidente, Membro ou Secretário de Junta de Inspeção de Saúde).

Art. 52. As Juntas de Inspeção de Saúde e os Médicos Peritos deverão exigir dos inspecionados e dos acompanhantes a identificação mediante documento válido com foto, que pode ser a cédula de identidade (RG), a Carteira Nacional de Habilitação ou outros documentos válidos como identidade previstos em legislação própria.

Parágrafo único. O número do documento de identificação do periciado deverá ser anotado na Ata de Inspeção de Saúde.

Art. 53. Nos casos de inspeção de saúde para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), ou sua prorrogação, a Junta de Inspeção de Saúde e os Médicos Peritos deverão anotar na Ata de Inspeção de Saúde:

I - as datas de início e de término da licença;

II - a data que o militar deverá ser submetido a nova inspeção de saúde, caso se faça necessário.

Parágrafo único. O militar que obtiver concessão de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos ficará adido à Organização Bombeiro Militar (OBM) a que pertence.

Art. 54. Compete aos Assistentes Administrativos do Centro de Perícias Médicas, sob a supervisão do Secretário das Juntas de Inspeção de Saúde ou do Médico Perito, lavrar e arquivar as Atas de Inspeção de Saúde em arquivo digital numerado por sessão diária, conforme modelo do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. Os resultados das Atas de Inspeção de Saúde devem ser encaminhadas e publicadas em Boletim Geral no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Seção X

Das demais situações específicas

Art. 55. Os membros das Juntas de Inspeção de Saúde e os Médicos Peritos, sempre que necessário, poderão solicitar exames complementares, laudos médicos e odontológicos especializados e/ou a internação hospitalar do inspecionado.

§ 1º Os laudos médicos e odontológicos especializados e os exames complementares deste artigo deverão:

I - ser realizados prioritariamente na Policlínica do CBMDF;

II - sempre possuírem caráter de urgência;

III - ser remetidos à Junta de Inspeção de Saúde ou ao Médico Perito na seguinte forma:

a) digitados ou impressos;

b) datados;

c) com apresentação da assinatura e do carimbo funcional do profissional de saúde responsável, devendo constar: nome, posto/graduação, matrícula e número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou CRO (Conselho Regional de Odontologia).

§ 2º As situações do caput deste artigo poderão ser realizados em organizações oficiais ou particulares de saúde, quando não puderem ser realizados na Policlínica do CBMDF.

§ 3º Os exames complementares terão validade de acordo com norma específica e com a finalidade da inspeção.

Art. 56. Nos casos em que o inspecionado se negar a realizar tratamento específico como meio mais indicado para remover sua incapacidade física, se recusar a se submeter a exames complementares necessários ao esclarecimento pericial, abandonar o tratamento ou não aderir ao tratamento recomendado pelo médico assistente ou pelo médico especialista, deve o Secretário da Junta de Inspeção de Saúde ou o Médico Perito:

I - tomar a termo declaração do inspecionado constando uma das situações do caput deste artigo, em 2 (duas) vias, que devem ser assinadas:

a) pelo inspecionado;

b) pelo Secretário da Junta de Inspeção de Saúde ou pelo Médico Perito; e

c) pelos demais integrantes da Junta de Inspeção de Saúde ou por 2 (duas) testemunhas.

II - arquivar a primeira via da declaração e anexar a segunda via na Ata de Inspeção de Saúde;

III - registrar a existência da declaração no campo "observações" da Ata de Inspeção de Saúde;

IV - prolatar, se possível, o diagnóstico baseado apenas nos dados colhidos por ocasião do exame físico do inspecionado.

Art. 57. O teste imunológico para constatação de gravidez deverá ser apresentado no Centro de Perícias Médicas para:

I - preservação do estado de saúde da militar;

II - prevenção de possíveis transtornos à gestação da militar devido a serviço, escalas e demais atividades.

Parágrafo único. O teste imunológico para constatação de gravidez será exigido para a matrícula em Cursos e Estágios nos Estabelecimentos de Ensino, no intuito de orientar e adequar o quadro curricular às limitações ou às recomendações que este estado demanda.

CAPÍTULO IV

DAS PERÍCIAS EM GERAL

Art. 58. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos devem ser firmados nas Atas de Inspeção de Saúde, cujos registros deverão:

I - ser impressos ou registrados por meio eletrônico, em extenso, precedidos do código alfanumérico correspondente constante da Classificação Estatística Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde (CID), citando o número da revisão;

II - observar as normas técnicas que motivam a exclusão do serviço ativo do CBMDF e as seguintes prescrições:

a) não sendo constatada a presença de doença, será lançada no campo "diagnóstico" a palavra "nenhum";

b) sendo verificadas uma ou mais doenças compatíveis com as atividades bombeiro-militar, elas deverão ser mencionadas no campo "diagnóstico", acompanhadas do dizer "compatível/compatíveis" e com a inscrição "apto para o serviço do CBMDF" no campo "Parecer";

c) sendo citados 2 (dois) ou mais diagnósticos, deverão constar no campo "Parecer" os diagnósticos que foram utilizados pelo órgão pericial para emitir o parecer.

Art. 59. O parecer "apto para o serviço do CBMDF" é aplicado:

I - ao militar possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental;

II - aos portadores de doenças ou lesões compatíveis com o serviço do CBMDF.

Parágrafo único. As doenças ou lesões compatíveis com o serviço são aquelas que não impedem a realização das atividades operacionais da Corporação.

CAPÍTULO IV

DAS PERÍCIAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da reserva

Art. 60. A inspeção de saúde para transferência para a reserva remunerada é a perícia médica que:

I - visa estabelecer as condições psicofísicas atuais que possam comprometer o estado sanitário do militar;

II - compreende as eventuais repercussões de doenças e os acidentes ocorridos no período de serviço ativo do militar.

Art. 61 Os padrões psicofísicos exigidos são os mesmos previstos para o controle médico periódico (ISCMP), devendo ser observados a faixa etária e o sexo.

§ 1º A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) levará em consideração os exames e os pareceres exigidos na inspeção para controle médico periódico (ISCMP), podendo solicitar exames complementares ou outros pareceres necessários.

§ 2º A Inspeção de Saúde para fins de reserva poderá ser homologada a partir do resultado da inspeção de saúde para fim de controle médico periódico (ISCMP), observando-se a validade desta.

Art. 62. Nas inspeções de saúde para fins de transferência para a reserva remunerada, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) poderá emitir os seguintes pareceres:

I - "apto para o serviço do CBMDF";

II - "apto para o serviço do CBMDF, com recomendação";

III - "incapaz temporariamente para o serviço do CBMDF";

§ 1º Os pareceres dos incisos deste artigo não impedirão a transferência para a reserva remunerada.

§ 2º No caso de militares portadores de doença especificada em lei, mas não inválidos, os pareceres dos incisos deste artigo deverão ser acrescidos de "é portador de doença especificada na Lei n.º...".

Seção II Da reforma

Art. 63. Nas inspeções de saúde para fins reforma, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) poderá emitir os seguintes pareceres:

- I - "apto para o serviço do CBMDF";
- II - "apto para o serviço do CBMDF, com recomendação";
- III - "incapaz temporariamente para o serviço do CBMDF";
- IV - "incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF"; e:
- a) "é inválido para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência". "Necessita de assistência ou de cuidados em razão da doença especificada na lei n.º...";
- b) "não é inválido";
- c) "doença não adquirida em ato ou em consequência de ato de serviço".

§ 1º No caso do inciso IV do caput deste artigo, deve haver a expressão "É/não é portador de doença especificada em lei n.º... (citar a lei e dispositivo legal)".

§ 2º Nos casos de militar que for portador de Documento Sanitário de Origem (DSO), deve ser declarado, conforme o caso:

- I - "doença adquirida em ato ou consequência de ato de serviço de acordo com o Documento Sanitário de Origem, conforme autos n.º (...)"
- II - "doença que motivou a incapacidade não foi em ato ou em consequência de serviço, conforme DSO conforme autos n.º (...)"
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo constatada a presença de doença, será lançada no campo "diagnóstico" o CID referente ao "Exame geral e investigação de pessoas sem queixas ou diagnóstico relatado" e que "é portador de DSO, conforme autos n.º (...)".

Art. 64. As Juntas de Inspeção de Saúde declararão no campo "observações" da Ata de Inspeção de Saúde:

- I - se foram esgotados os recursos da medicina especializada para fins de reforma;
- II - em caso de doença de especificada em lei:
 - a) que a conclusão da Ata foi baseada em parecer de médico especialista da sequela ou que este integrou a Junta de Inspeção de Saúde;
 - b) a data da conclusão do diagnóstico, para fins de isenção de imposto de renda.
- III - em se tratando de neoplasia maligna, a data do laudo do exame histopatológico que concluiu o diagnóstico;
- IV - demais observações que julgarem necessárias.

Art. 65. Com o fim de permitir realização de análise documental ou revisão do parecer técnico, a documentação médica produzida deverá:

- I - estar arquivada no prontuário médico do CPMED;
 - II - estar atualizada e completa;
 - III - conter laudos de especialistas, exames complementares e papéletas hospitalares que comprovem o diagnóstico.
- Art. 66. Na hipótese de militar portador de doença especificada em lei, a Junta de Inspeção de Saúde providenciará a homologação da inspeção de saúde pela Junta Superior Revisional (JSREV), caso a Junta Superior em Grau de Recurso (JSGRE) não tenha exarado parecer.
- § 1º A homologação do caput deste artigo será realizada mediante análise do parecer proferido pela Junta de Inspeção de Saúde, verificada a sua conformidade com a legislação pertinente e com a documentação nosológica subsidiária.
- § 2º A convocação do militar para homologação da Inspeção de Saúde de que trata este artigo ocorrerá em caráter excepcional, caracterizada por:
- I - necessidade imperiosa de novo exame médico pericial; ou
 - II - solicitação de outros exames complementares indispensáveis ao pronunciamento da Junta Superior Revisional.

Seção III Do auxílio invalidez

Art. 67. Nas inspeções de saúde para fim de concessão do auxílio invalidez, as Juntas de Inspeção de Saúde deverão emitir o parecer:

- I - "necessita/não necessita de assistência ou cuidados em razão das doenças relacionadas no art. ... da Lei", devido a sua incapacidade para o serviço ativo.

Seção IV

Da isenção do Imposto de Renda

Art. 68. Para emitir o diagnóstico para isenção de imposto de renda, as Juntas de Inspeção de Saúde devem observar a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), fazendo constar o número e o diagnóstico por extenso.

Art. 69. Nas inspeções de saúde para fins de isenção do Imposto de Renda, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) emitirá o parecer "é/não é portador de doenças especificadas em lei".

§ 1º Deve ser mencionado se a patologia atende os critérios de gravidade, de acordo com a regulamentação do CBMDF.

§ 2º A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) declarará no campo "Observações" a data que foi firmado o diagnóstico, desde que comprovado, indubitavelmente, pela documentação médica anexada ao processo.

§ 3º Quando tratar-se de doença passível de cura ou controle, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) anotará no campo "Observações" a data em que o periciado deverá ser submetido a nova inspeção de saúde para revisão do benefício.

§ 4º Quando tratar-se de doença incurável ou não passível de controle, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) anotará no campo "Observações" a expressão "Não necessita ser submetido a nova inspeção para revisão do benefício".

Seção V

Da melhoria de reforma

Art. 70. A inspeção de saúde para melhoria de reforma é a perícia médica na qual é verificado:

- I - se houve agravamento do estado mórbido; ou
- II - se o militar reformado tornou-se inválido por acidente em serviço ou por doença especificada em lei.

§ 1º Nas inspeções de saúde do caput deste artigo, as Juntas de Inspeção de Saúde emitirão pareceres com a expressão:

- I - "houve/não houve agravamento do estado mórbido que motivou a reforma, constante da ata referente à sessão" (especificar o número e a data da sessão);
- II - "doença de CID é especificada no artigo 24, § 1º, da Lei nº 10.486/2002 e foi adquirida após a reforma". "Necessita/não necessita de cuidados ou assistência em razão desta doença".

§ 2º O agravamento do estado mórbido do militar é caracterizado pela mudança do seu grau de incapacidade

Art. 71. A Diretoria de Inativos e Pensionistas (DINAP) remeterá à Junta de Inspeção de Saúde o processo de reforma do inspecionando, que deverá conter a cópia da Ata da Inspeção de Saúde que originou a reforma.

Art. 72. A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) arquivará no prontuário específico da perícia cópia ou transcrição completa da documentação médica atualizada do militar, que conterà laudos de especialistas, exames complementares e papéletas hospitalares, que comprovem o diagnóstico atual e permita a emissão de parecer técnico pelo Centro de Perícias Médicas.

Seção VI

Da movimentação por motivo de saúde

Art. 73. A inspeção de saúde para movimentação por motivo de saúde própria ou de dependente é a perícia médica que visa estabelecer as condições psicofísicas atuais e as eventuais repercussões de doenças ou acidentes, a fim de manter ou determinar a movimentação do militar de sua Organização de Bombeiro Militar (OBM), de modo provisório ou definitivo, com fim de evitar o agravamento de seu estado mórbido ou para permitir ao militar dar assistência ao seu dependente legal.

§ 1º Nas inspeções de saúde do caput deste artigo, a junta de inspeção de saúde emitirá o parecer "necessita/não necessita de movimentação por motivo de saúde".

§ 2º Para emissão de seu parecer, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) deve basear seu parecer em laudo médico especializado e/ou exame complementar.

§ 3º A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) deverá anotar o período no qual o militar deverá permanecer na nova OBM.

Seção VII

Do ingresso e matrícula em cursos e estágios

Art. 74. A inspeção de saúde para matrícula em Cursos e Estágios é a perícia médica que visa verificar se os inspecionados preenchem os requisitos de saúde necessários para frequentar cursos e estágios.

Art. 75. Os padrões psicofísicos exigidos são os mesmos previstos para controle médico periódico (ISCMP), observando-se a faixa etária e o sexo, respeitadas as peculiaridades de cada Curso ou Estágio.

§ 1º A grade curricular de cada Curso ou Estágio deverá ser publicada em Boletim Geral.

§ 2º A ISCMP poderá ser aproveitada para a inspeção de saúde para matrícula em Cursos e Estágios.

Art. 76. A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) ou o Médico Perito deverá observar o contido no art. 34 deste Regulamento (parecer "aptidão para o serviço").

§ 1º Sendo verificada doença compatível com o padrão exigido para o Curso ou o Estágio, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) deverá mencioná-la no campo "diagnóstico", acompanhado da expressão "compatível com o Curso ou Estágio".

§ 2º O diagnóstico com o código alfanumérico "Z32.1 (CID 10)" será aplicado à gestante candidata ao ingresso no serviço ativo ou para matrícula em Curso nos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, quando possuidora de perfeita condição de sanidade física e mental.

§ 3º No ato da inspeção de saúde, é dever da gestante comunicar o estado de gravidez.

Art. 77. Na inspeção de saúde para fins de matrícula ou permanência em Curso ou Estágio, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) ou o Médico Perito emitirão o seguinte parecer:

- I - "apto para efetivação da matrícula ou permanência no (especificar o Curso ou Estágio)";
- II - "contraindicado à matrícula ou permanência no (especificar o Curso ou Estágio)";
- III - "apto para efetivação da matrícula no (especificar o Curso ou Estágio), com recomendação".

§ 1º As Juntas de Inspeção de Saúde e os Médicos Peritos deverão fazer constar no campo "observações" da ata de inspeção de saúde, de maneira clara e objetiva, as recomendações julgadas necessárias com intuito de não agravar sua condição clínica.

§ 2º Nos cursos de natureza exclusivamente administrativa, os militares considerados "aptos com recomendação" poderão ser liberados pela Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) para a efetivação da matrícula no curso.

Seção VIII

Do tratamento médico-hospitalar especializado fora do Distrito Federal

Art. 78. A inspeção de saúde de autorização de militar ou dependente para realizar tratamento médico-hospitalar especializado fora do Distrito Federal visa:

- I - estabelecer as condições nosológicas e as doenças que exigam tratamento especializado fora do Distrito Federal;
- II - assegurar direito da assistência à saúde para serviços e tratamentos de reconhecida referência;
- III - reduzir o risco da doença e outros agravos;
- IV - o acesso universal e igualitário às ações e serviços para proteção e recuperação do militar ou dependente.

Parágrafo único. Na inspeção de saúde do caput deste artigo, a JISCB deverá:

- I - emitir o seguinte parecer:
 - a) "necessita de tratamento especializado no ..." (especificar o Estado ou o País); "Necessita/não necessita de acompanhamento técnico/especializado durante o seu deslocamento" (discriminar o percurso, em caso positivo); ou
 - b) "não necessita de tratamento especializado fora do DF".
- II - detalhar o diagnóstico, especificando a lesão ou a doença e indicando a sua natureza e localização.

Art. 79. Para obter autorização para realização de tratamento especializado fora do Distrito Federal, o militar deverá:

- I - estar em gozo de LTSP (Licença para Tratar de Saúde Própria) ou com indicação desta licença por meio de relatório de médico assistente;
- II - requerer a inspeção de saúde do caput deste artigo ao Diretor de Saúde, em 2 (duas) vias, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) laudo médico;
- b) relatório de médico assistente, constando as justificativas e a indicação do local para a realização do tratamento;
- c) cópias dos exames médicos.

Art. 80. A autorização para realização de tratamento especializado fora do Distrito Federal:

- I - será concedido pelo Comandante Geral;
- II - não possui caráter de concessão de direito pecuniário.

§ 1º O prazo da autorização deste parágrafo ficará a cargo da JISCB que realizou a inspeção de saúde do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de necessidade de mais dias para o tratamento fora do Distrito Federal, a autorização do tratamento fora do Distrito Federal e a LTSP poderão ser prorrogados pela JISCB.

§ 3º Na hipótese de o tratamento fora do Distrito Federal for menor do que o previsto e autorizado pela JISCB, esta deverá ser comunicada imediatamente e o militar deverá retornar às suas atividades tão logo seja possível.

Art. 81. O militar em tratamento fora do Distrito Federal, o seu familiar ou o seu representante legal deverá apresentar relatório médico circunstanciado emitido pelo local onde está ou onde esteve em tratamento à Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB).

§ 1º O relatório do caput deste artigo deverá:

I - ser apresentado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da publicação da concessão da autorização para se ausentar do Distrito Federal em Boletim Geral da Corporação;

II - informar os procedimentos que foram ou que serão realizados, esclarecendo a programação feita e o eventual tempo necessário de tratamento.

Seção IX

Da habilitação à pensão militar e às pensões especiais, da comprovação de dependência econômica e da comprovação de invalidez

Art. 82. Nas inspeções de saúde para fins de habilitação à pensão militar, de habilitação às pensões especiais, de comprovação de dependência econômica e de comprovação de invalidez, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) deve emitir o parecer "é/não é inválido".

§ 1º Nos casos que a JISCB concluir pela invalidez do inspecionado, deverá fazer constar no campo "Observações" da Ata de Inspeção de Saúde as seguintes expressões:

I - "a invalidez pré-existia/não pré-existia aos 21 (vinte e um) anos do(a) inspecionado(a)";

II - "a invalidez pré-existia/não pré-existia ao óbito do instituidor da pensão".

§ 2º Em caso de pré-existência da patologia aos 21 (vinte e um) anos do inspecionado, a JISCB deverá juntar no prontuário arquivado do CPMED toda a documentação nosológica que comprove a doença.

Seção X

Da inspeção de saúde do militar inativo para Prestação de Tarefa por Tempo Certo

Art. 83. A inspeção de saúde do militar inativo para Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) visa avaliar o estado de saúde física e/ou mental dos militares da reserva remunerada ou reformados para este fim.

§ 1º Para prorrogação da PTTC, a inspeção de saúde poderá ser homologada a partir do resultado da Inspeção de Saúde de Controle Médico Periódico (ISCMP), obedecendo os prazos de validade desta.

§ 2º Nas inspeções de saúde para fins da PTTC, a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) deverá emitir os seguintes pareceres:

I - "Apto para Prestação de Tarefa por Tempo Certo";

II - "Inapto para Prestação de Tarefa por Tempo Certo".

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Na inspeção de saúde para fim de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) e de Pessoa da Família (LTSPF), a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) e o Médico Perito observará o que prescreve a Portaria para concessão do afastamento do serviço editada pelo Comandante Geral.

§ 1º O prazo para a emissão de parecer que trata da concessão ou da prorrogação de licença será de 2 (dois) dias úteis, a contar do comparecimento do militar à Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) ou ao Médico Perito.

§ 2º O prazo para a publicação em Boletim Geral do parecer que trata da concessão ou da prorrogação de licença será de até 5 (cinco) dias, a contar da emissão do parecer.

§ 3º O bombeiro militar em Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) será inspecionado por JISCB ou por Médico Perito em até 3 (três) dias úteis antes do término da licença.

§ 4º Caso a JISCB ou o Médico Perito necessite submeter o bombeiro militar a avaliação especializada ou a exames complementares para emissão do parecer, deverá propor a concessão de licença por período que permita a conclusão da avaliação e exames.

Art. 85. O mapa estatístico das inspeções de saúde realizadas será confeccionado conforme norma interna elaborada pelo Centro de Perícias Médicas, sendo encaminhado à Diretoria de Saúde e ao Estado Maior Geral até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao qual se realizou a inspeção.

Art. 86. Ato do Comandante-Geral do CBMDF estabelecerá normas técnicas:

I - sobre doenças que motivam o afastamento do serviço ativo;

II - para avaliação da incapacidade decorrente de doenças especificadas em lei, de acordo com a legislação específica e a evolução da medicina especializada.

Parágrafo único. As previstas normas neste artigo serão submetidas a revisão a cada 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste Regulamento.

Art. 87. O CBMDF adotará os diagnósticos das enfermidades e os diagnósticos numéricos, de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Art. 88. Compete ao Diretor de Saúde dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação das normas deste Regulamento.

Art. 89. Caso durante o gozo de benefícios subsidiados por inspeção de saúde seja detectado algum motivo para suspensão de tais benefícios, imediatamente a Diretoria de Saúde ou a Diretoria de Inativos e Pensionistas solicitará inspeção de saúde em grau revisional, visando esclarecer a manutenção ou a suspensão do benefício.

Art. 90. Aos membros do Sistema de Perícias Técnicas é assegurada independência técnica para proferir seus julgamentos com base em conclusões resultantes de dados obtidos em exames clínicos, subsidiados com parecer de médico especialista e motivados por sua consciência e experiência profissional.

Art. 91. Os trabalhos dos membros das Juntas de Inspeção de Saúde e dos Médicos Peritos terão sempre o grau de sigilo compatível com a ética profissional, estando o manuseio e os assentamentos de súmulas adequadamente protegidas, inclusive no formato digital.

ANEXO I
ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

1. Identificação

Nome completo:	Data de nascimento:
SIAPÉ nº	Identidade nº:
Posto/Graduação:	Escala de Serviço: () Escala operacional () Expediente administrativo
QOBM/QBMG:	Endereço e Telefone:

2. Finalidade

Boletim Geral nº, de	/	/	
2.1. Início LTSP ()	2.7. VAF ()	2.13. PROMOÇÃO ()	
2.2. Prorrogação LTSP ()	2.8. Reserva Remunerada ()	2.14. PTTC ()	
2.3. Término LTSP ()	2.9. Reforma ()	2.15. ISEN. IMP. RENDA ()	
2.4. LTSPF ()	2.10. Melhoria de Reforma ()	2.16. EXCL. FUNDO SAÚDE ()	
2.5. Início Licença Maternidade ()	2.11. Auxílio Invalidez ()	2.17. OUTROS.	
2.6. Término Licença Maternidade ()	2.12. Curso ()		

3. Documento Sanitário de Origem: () sim () não

4. Diagnóstico (CID 10)

5. Parecer

5.1. APTO para o serviço do CBMDF	
5.2. APTO para o serviço do CBMDF, com recomendação das seguintes restrições:	
5.2.1. Escala de socorro () SIM () NÃO	5.2.6. Atividade de Mergulho () SIM () NÃO
5.2.2. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO () SIM () NÃO	5.2.7. ATIVIDADE DE MOTORISTA () SIM () NÃO
5.2.3. SERVIÇO INTERNO () SIM () NÃO	5.2.8. FORMATURAS () SIM () NÃO
5.2.4. EDUCAÇÃO FÍSICA () SIM () NÃO	5.2.9. Outros. () SIM () NÃO
5.2.5. TREINAMENTO PROFISSIONAL () SIM () NÃO	5.2.10. PORTE E POSSE DE ARMA () SIM () NÃO

Por um período de _____ () dias, a contar de ____/____/____ a ____/____/____.

5.3. Incapaz Temporariamente para o serviço do CBMDF. Necessita de _____ () dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento, a contar de ____/____/____ a ____/____/____.

5.4. Incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF.

6. Observações / Outros Pareceres

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

Presidente da JISCB, Membro da JISCB e Secretário da JISCB	Médico Perito
--	---------------

ANEXO II

REGISTRO DE ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

Sessão nº _____
A Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) / Médico Perito inspecionou na presente sessão os _____ (militares e/ou civis) abaixo relacionados e proferiu os pareceres seguintes sobre o estado de saúde:

Nome completo	Identidade	Data de nascimento	Posto ou Graduação	OBM	Diagnóstico	Parecer	Observações

_____ (local), ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

Comandante do CPMED

Diretor de Saúde

DECRETO Nº 38.105, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Aprova o Projeto de Paisagismo PSG 024/16 e respectivo Memorial Descritivo MDE 024/16 para as Quadras 01 a 04 e Área de Parcelamento Futuro - APF do Paranoá Parque, Região Administrativa do Paranoá - RA VII, em substituição ao PSG 047/12 e alteração do MDE 047/12, ambos aprovados pelo Decreto nº 34.004 de 03/12/2012, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Processo nº 030.008.403/1999 e a Instrução Normativa Técnica - INTC nº 2/98 do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, que regulamenta o Decreto nº 19.045/1998, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Projeto de Paisagismo PSG 024/16 e respectivo Memorial Descritivo MDE 024/16.

Parágrafo único - O Projeto de Paisagismo e o Memorial Descritivo de que trata o caput deste artigo substitui o Projeto de Paisagismo - PSG 047/12 e altera o Memorial Descritivo - MDE 047/12, aprovados pelo Decreto nº 34.004 de 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º O PSG 024/16 e o MDE 024/16 complementam o Projeto de Urbanismo e Parcelamento - URB 36/97, aprovado pelo Decreto nº 19.003 de 20 de janeiro de 1998, e o Projeto de Urbanismo - URB 047/12, aprovado pelo Decreto nº 34.004 de 03 de dezembro de 2012, ambos registrados em cartório.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de Nota na folha 46/46 do MDE 047/12 com a seguinte redação "Nota: o Projeto de Paisagismo - PSG 024/16 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 024/16 aprovados substituem o Projeto de Paisagismo - PSG 047/12, alteram o MDE 047/12 e complementam o Projeto de Urbanismo - URB 047/12".

Art. 4º Fica autorizada a inclusão de Nota na folha 09/09 do Memorial Descritivo - MDE 036/97 com a seguinte redação "Nota: o Projeto de Paisagismo - PSG 024/16 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 024/16 aprovados complementam o Projeto de Urbanismo e Parcelamento - URB 036/97".

Art. 5º O Projeto de Paisagismo PSG 024/16 e respectivo Memorial Descritivo MDE 024/16 aprovados são partes integrantes deste decreto na forma de Anexos, em respeito ao princípio da publicidade insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de abril de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 92, DE 03 DE ABRIL DE 2017

A CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Ordem de Serviço nº 55, de 23 de março de 2017, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 71, de 03/03/2017, publicada no DODF nº 44, de 06/03/2017, referente ao Processo nº 360.000.469/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO

PORTARIA Nº 93, DE 03 DE ABRIL DE 2017

A CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Ordem de Serviço nº 55, de 23 de março de 2017, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 43, de 03/02/2017, publicada no DODF nº 26, de 06/02/2017, referente ao Processo nº 002.000.488/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO

PORTARIA Nº 95, DE 03 DE ABRIL DE 2017

A CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Ordem de Serviço nº 55, de 23 de março de 2017, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 70, de 03/03/2017, publicada no DODF nº 44, de 06/03/2017, referente ao Processo nº 002.000.462/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pela Instrução nº 20, de 12/08/2010, combinada com os incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 098, de 30/07/2016, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do Art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas nos autos do processo nº 361.001.438/2016.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 10, de 26/01/2017, publicada no DODF de 30/01/2017, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme Parágrafo Único do Art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e artigo 42, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as Atas de sessões ordinárias de julgamentos do TJA, realizadas no mês de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

1ª CÂMARA do TJA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 14 horas, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, que presidiu a sessão, JAIL ANTONIO DA SILVA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, YEDSON GUERÇO FARIA e MARCUS RIOS DIAS. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: MOACIR GOMES JUNIOR; processo fiscal nº: 0454.000.646/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PETRÔNIO DA SILVA LOPES; processo fiscal nº: 0450.001.675/2010; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: TARCÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0450.001.885/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA LTDA; processo fiscal nº: 0361.000.226/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por

UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. ENGENHEIRO PAULO MAURÍCIO SAMPAIO; processo fiscal nº: 0450.002.117/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ADONIAS S. DA COSTA; processo fiscal nº: 0450.002.287/2011; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: CONESA - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO; processo fiscal nº: 0141.002.073/2001; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 409; processo fiscal nº: 0450.001.360/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTÔNIO DOS REIS CUNHA LADEIRA; processo fiscal nº: 0452.001.471/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.723/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.733/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.738/2013; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: IDESC INSTITUTO DE DESENV. SOC. SUSTENTÁVEL DE CEILÂNDIA; processo fiscal nº: 0454.01.195/2015; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 206; processo fiscal nº: 0450.002.977/2011; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Marcus Rios Dias

Recorrente: EDSON FERREIRA DA ROCHA; processo fiscal nº: 0450.002.177/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO D - SCLN 116; processo fiscal nº: 0450.000.955/2014; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas, a Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 15 horas, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, que presidiu a sessão, JAIL ANTONIO DA SILVA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, YEDSON GUERÇO FARIA e MARCUS RIOS DIAS. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: NILSON LEONEL BARBOSA processo fiscal nº: 0452.000.519/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLAY COELHO LIMA; processo fiscal nº: 0455.002.094/2013; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE BRASÍLIA; processo fiscal nº: 0450.000.878/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: ELI PACHECO DA SILVA; processo fiscal nº: 0455.000.030/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VALOR AMBIENTAL LTDA; processo fiscal nº: 0453.001.125/2009; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: RICARDO YAMASAKI SANTIAGO; processo fiscal nº: 0450.001.590/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ILDEU CORREA DA SILVA; processo fiscal nº: 0450.002.174/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARIPUANA I; processo fiscal nº: 0450.002.282/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CARLOS ROBERTO DE MENEZES; processo fiscal nº: 0450.002.314/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUCIANO DE OLIVEIRA SALVADOR; processo fiscal nº: 0450.002.599/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ALICE NEPOMUCENA LEMES DOS SANTOS; processo fiscal nº: 0455.001.579/2013; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: CAPACITA CONSTRUTORA LTDA; processo fiscal nº: 0361.004.285/2016; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO NEVES DE SOUSA; processo fiscal nº: 0450.001.670/2011; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Marcus Rios Dias

Recorrente: THIAGO DE OLIVEIRA MOTA; processo fiscal nº: 0451.001.447/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: WANDERLEI CARVALHO ALVES; processo fiscal nº: 0453.000.591/2015; Recorrido: AGEFIS Decisão: Devolução para UTJ.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quatorze horas, a Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

2ª CÂMARA DO TJA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros CRISTIANE NINA ANTUNES, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, MARCELO FONSECA CARLOS, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, DANIEL BORGES GOMES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SHCN SQ 309; processo fiscal nº: 0450.002.008/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Pedido de vistas pelo Conselheiro Vidal Martinez Fernandez; Recorrente: JOSÉ JACKSON GUILHERME ALVES EPP; processo fiscal nº: 0453.000.368/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA LTDA; processo fiscal nº: 0361.000.268/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DAVID CONDE; processo fiscal nº: 0149.000.379/2000; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: TONY MARCOS MALHEIROS; processo fiscal nº: 0450.000.107/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO BELO; processo fiscal nº: 0455.001.465/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: WILLAMES NERY DE SENA; processo fiscal nº: 0361.001.618/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MAXXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME; processo fiscal nº: 0361.000.919/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Marcelo Fonseca Carlos

Recorrente: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; processo fiscal nº: 0450.001.336/2009; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: LUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS; processo fiscal nº: 0450.002.233/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO NEVES DE SOUSA; processo fiscal nº: 0450.001.901/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO A; processo fiscal nº: 0450.002.875/2009; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DO NAZARÉ FONSECA SANTOS; processo fiscal nº: 0450.001.663/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RHODES; processo fiscal nº: 0455.001.534/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SHEILA CRISTINA SILVANO ROQUE; processo fiscal nº: 0455.002.054/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NILOERBERT NEPONUCENO SIPAUBA; processo fiscal nº: 0455.002.088/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JULIO FERREIRA DA SILVA; processo fiscal nº: 0455.000.216/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ ALVES FERREIRA; processo fiscal nº: 0450.001.890/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SHEILA CRISTINA SILVANO ROQUE; processo fiscal nº: 0455.000.253/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SHCS SQ 306; processo fiscal nº: 0450.000.459/2009; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LOPES ROYAL IMOBILIÁRIA LTDA; processo fiscal nº: 0361.006.018/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Daniel Borges Gomes

Recorrente: LAC ENGENHARIA LTDA; processo fiscal nº: 0453.001.045/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ROMULO DE MEDEIROS PALMEIRA; processo fiscal nº: 0452.000.686/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dez horas, a Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros CRISTIANE NINA ANTUNES, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, MARCELO FONSECA CARLOS, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, DANIEL BORGES GOMES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS ASTCU; processo fiscal nº: 0450.002.694/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: IVANA LIMA SOUSA; processo fiscal nº: 0451.000.308/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: JOSÉ SANTANA GONÇALVES ALVES DA SILVA; processo fiscal nº: 0455.000.048/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALFA GAMA; processo fiscal nº: 0455.001.492/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIA VITÓRIA; processo fiscal nº: 0455.001.525/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PLAZA GAMA; processo fiscal nº: 0455.001.531/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: BAR JAMAICA BRASILEIRA

LTDA - ME; processo fiscal nº: 0451.000.528/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLAUDEMIRO CONCEIÇÃO BASTOS; processo fiscal nº: 0455.000.666/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Marcelo Fonseca Carlos

Recorrente: LUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS; processo fiscal nº: 0450.001.644/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CURSO ADIÇÃO LTDA; processo fiscal nº: 0454.000.722/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE, alterando a decisão de 1ª instância; Recorrente: CBMDF; processo fiscal nº: 0450.001.789/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DOMINGUUES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; processo fiscal nº: 0361.006.411/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: JOAZ RIBEIRO DE SOUZA; processo fiscal nº: 0451.001.069/2015; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARCOS FERNANDEZ ALVAREZ; processo fiscal nº: 0450.000.921/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: AMIGO - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA; processo fiscal nº: 0141.002.084/2001; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 206; processo fiscal nº: 0450.002.970/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VALTER FERREIRA XAVIER; processo fiscal nº: 0452.001.040/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LINCOLN CORREIA DE MESQUITA; processo fiscal nº: 0453.001.431/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: COMÉRCIO DE ALIMENTOS CAVALCANTE; processo fiscal nº: 0361.005.950/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: UNIPLAC; processo fiscal nº: 0146.000.975/2003; Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Daniel Borges Gomes

Recorrente: CONDOMÍNIO SHCS SQS 206 BLOCO B; processo fiscal nº: 0450.000.765/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO SHOPPING QUE; processo fiscal nº: 0361.002.627/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às onze e meia, a Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e parágrafo primeiro do artigo 40 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as pautas de julgamentos das Sessões Ordinárias da 1ª Câmara e da 2ª Câmara do TJA, referentes ao mês de abril de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

1ª CÂMARA

Data: 27 de abril de 2017, quinta-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL OFICINA DO SABER; processo fiscal nº: 0453.001.094/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BARBOSA BRASÍLIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0450.000.229/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA APARECIDA BRASIL AMORA; processo fiscal nº: 0450.000.494/2012; Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: LUCIANO RODRIGUES TELES; processo fiscal nº: 0455.001.907/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: COLÉGIO MAWXELL LTDA; processo fiscal nº: 0453.001.704/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.727/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.731/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: ILDEU FARIA CARVALHO JUNIOR; processo fiscal nº: 0450.001.449/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VARGUINHA DE SOUSA NEVES; processo fiscal nº: 0450.002.410/2009; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ADALBERTO SOARES DA SILVA; processo fiscal nº: 0450.002.415/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO P DA SHCN SQ 408 BLOCO P; processo fiscal nº: 0450.000.516/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CELESTINO LUCAS DE SOUZA; processo fiscal nº: 0450.001.038/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO O DA SQS 408; processo fiscal nº: 0450.001.981/2012; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: MARIA VICENTINA SOUSA; processo fiscal nº: 0450.02.393/2009; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ADRIANO SILVA MACHADO; processo fiscal nº: 0453.002.090/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Marcus Rios Dias

Recorrente: RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELLO; processo fiscal nº: 0452.000.714/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: NILLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.839/2013; Recorrido: AGEFIS.

Data: 27 de abril de 2017, quinta-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: FERRARI COSTA SILVA; processo fiscal nº: 0450.001.512/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA - ME; processo fiscal nº: 0450.001.754/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SAGA PARQUE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA; processo fiscal nº: 0453.001.047/2012; Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira
 Recorrente: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.732/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.745/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: TERRAÇAP; processo fiscal nº: 0450.000.645/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA; processo fiscal nº: 0141.001.081/2001; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Yedson Guerço Faria
 Recorrente: EVELYN ALENCAR; processo fiscal nº: 0450.002.041/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SHCN SQ 211; processo fiscal nº: 0450.002.861/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA CARMELITA SILVA; processo fiscal nº: 0450.001.720/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RICARDO MELIA DE CASTRO BATISTA; processo fiscal nº: 0450.002.188/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: KING FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS S/A; processo fiscal nº: 0450.000.812/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSEFÁ TANIA COSTA; processo fiscal nº: 0450.002.417/2011; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Jael Antônio da Silva
 Recorrente: DANIEL SOUZA DA SILVA ME; processo fiscal nº: 0361.004.276/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ESPOLIO DE MANOEL PEDRO DOS SANTOS; processo fiscal nº: 0361.004.297/2016; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Marcus Rios Dias
 Recorrente: JAIR PEDRO CIRIACO; processo fiscal nº: 0452.000.653/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SHEILA ARAÚJO SOARES; processo fiscal nº: 0453.001.413/2013; Recorrido: AGEFIS.

2ª CÂMARA

Data: 26 de abril de 2017, quarta-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relatora: Cristiane Nina Antunes
 Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 107; processo fiscal nº: 0450.000.485/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ADELIA COSTA PORFIRIO; processo fiscal nº: 0450.001.795/2012; Recorrido: AGEFIS.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues
 Recorrente: CONSORCIO NOVO TERMINAL; processo fiscal nº: 0361.003.696/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ELEUZA BRITO LUIZ; processo fiscal nº: 0361.005.570/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DAS DORES PEREIRA RODRIGUES; processo fiscal nº: 0361.004.334/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 310; processo fiscal nº: 0361.004.318/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: WLADIMIR ALVES DA CONCEIÇÃO; processo fiscal nº: 0361.004.286/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EVELYN ALENCAR; processo fiscal nº: 0450.002.161/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Marcelo Fonseca Carlos
 Recorrente: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.736/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.737/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.743/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.744/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SONIA HELENA BEZERRA DE ASSIS; processo fiscal nº: 0452.001.310/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOÃO BATISTA FERREIRA; processo fiscal nº: 0450.001.901/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SUELY TAVARES; processo fiscal nº: 0454.000.671/2012; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Vidal Martínez Fernandez
 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MISSISSIPI; processo fiscal nº: 0451.001.231/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA QUADRA 1409 DA SHCE/S; processo fiscal nº: 0450.000.021/2009; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LECY FAGUNDES RAMALHO; processo fiscal nº: 0450.002.379/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO PATIO BRASIL SHOPPING; processo fiscal nº: 0450.000.499/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA; processo fiscal nº: 0450.000.884/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO; processo fiscal nº: 0450.001.186/2011; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Leonardo Vinhal Franco
 Recorrente: ANTONIO ALVES MOREIRA; processo fiscal nº: 0450.000.920/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LINCOLN MALAQUIAS MENDES; processo fiscal nº: 0450.000.522/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME; processo fiscal nº: 0451.001.444/2012; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Daniel Borges Gomes
 Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE JESUS; processo fiscal nº: 0361.007.214/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIO SANTOS AMORIM; processo fiscal nº: 0144.000.055/2005; Recorrido: AGEFIS.
 Data: 26 de abril de 2017, quinta-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relatora: Cristiane Nina Antunes
 Recorrente: MARCIOVANE RIBEIRO ANDRADE; processo fiscal nº: 0451.001.130/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JAIR PEDRO CIRIACO; processo fiscal nº: 0452.000.990/2012; Recorrido: AGEFIS.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues
 Recorrente: NAISSA VIVIANNI DOS ANJOS LIMA; processo fiscal nº: 0450.001.929/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO CENTRO NORTE DE COMPRAS; processo fiscal nº: 0450.001.988/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 312; processo fiscal nº: 0450.002.765/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HERACLITO DE ALMEIDA BARRETO; processo fiscal nº: 0452.001.101/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUIS EDUARDO DE ARRUDA; processo fiscal nº: 0450.001.281/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSÉ ROBERTO BUENO BARBOSA; processo fiscal nº: 0450.000.516/2014; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Marcelo Fonseca Carlos
 Recorrente: SCAPE BAR BOATE E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0141.006.382/1999; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HOTEL FERRARI LTDA ME; processo fiscal nº: 0451.000.955/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOÃO BATISTA DE ALVARENGA; processo fiscal nº: 0361.003.362/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRAKKO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; processo fiscal nº: 0361.003.846/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS; processo fiscal nº: 0361.003.490/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EMANOEL ELIESO GOMES; processo fiscal nº: 0454.001.031/2014; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Vidal Martínez Fernandez

Recorrente: CONSELHO DOS PROPRIETÁRIOS DO BLOCO B15; processo fiscal nº: 0450.000.491/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0454.002.977/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DELTA; processo fiscal nº: 0455.001.526/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS; processo fiscal nº: 0454.002.323/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RONAN LOURENÇO DOS SANTOS; processo fiscal nº: 0453.000.770/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO SHCS SQS 206 BLOCO B; processo fiscal nº: 0450.002.891/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO G da SHCN SQ 309; processo fiscal nº: 0450.002.008/2011; Pedido de vistas; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Leonardo Vinhal Franco
 Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE JESUS; processo fiscal nº: 0361.007.214/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTONIO SANTOS AMORIM; processo fiscal nº: 0144.000.055/2005; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Daniel Borges Gomes
 Recorrente: CENEL CENTRO EDUCACIONAL NERY LACERDA; processo fiscal nº: 0451.001.256/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CIPO COMERCIO E INDUSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA; processo fiscal nº: 0452.000.747/2013; Recorrido: AGEFIS.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 123, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2018, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Cronograma de que trata o artigo anterior deverá ser observado por todos os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar os dados e informações relativos à matéria, encaminhando o solicitado à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, e, caso se aplique, também, ao órgão especificado na coluna de procedimentos no Anexo I, até a data limite constante na Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I

RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCEDIMENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Enviar a relação das Metas e Prioridades; e Projetos em Andamento.	SUPLAN/SEPLAG	20/04/17
Enviar a relação dos ativos, nos casos em que houver previsão de alienação em 2018.	ÓRGÃOS/ENTIDADES	20/04/17
Enviar a relação de ações judiciais em tramitação na justiça, com possibilidade de perda para o Distrito Federal.	PGDF e ESTATAIS	20/04/17
Enviar a Projeção das Despesas com Pessoal ativo, inativo e pensionista para a SUGEP/SEPLAG, inclusive, com a previsão de arrecadação da obrigação patronal, dos fundos financeiro e capitalizado do regime próprio de previdência.	CLDF e TCDF	13/04/17
Enviar projeções de gastos com pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, com destaque para a elaboração do Anexo IV - Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal.	SUGEP/SEPLAG	20/04/17
Enviar informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, incluindo o Resultado Nominal, as Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério "abaixo da linha" (conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN/MFAZ, página 208).	SUTES/SEF	20/04/17
Enviar relatório contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício de 2016.	SUTES/SEF	20/04/17
Enviar as projeções da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU para a Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	ADASA	13/04/17
Enviar as projeções da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e Taxa de Execução de Obras - TEO, relativas aos exercícios de 2018, 2019 e 2020. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	AGEFIS	13/04/17
Enviar a projeção da receita tributária e respectiva renúncia da receita, com dados consolidados das informações prestadas pela AGEFIS e ADASA, evidenciando os riscos de possível frustração.	SUREC/SEF	20/04/17
Enviar informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Creditícia e Financeira, tais como: concessão de garantias complementares à micro e mini produtores rurais; financiamento para investimentos e custeio de agricultores rurais; empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores, mediante crédito para capital de giro, custeio e investimento; financiamento ou empréstimos ao setor econômico produtivo.	FADF, FDRDF, FDSA, FUNGER e FUNDEF	20/04/17
Encaminhar subsídios para a SUCON/SEF, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (2014, 2015, 2016), visando consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.	IPREV/DF	13/04/17
Enviar o relatório de Avaliação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal, para o exercício de 2018, e o Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (período: 2014, 2015, 2016), segundo orientação e modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MFAZ.	IPREV/DF	13/04/17

Elaborar o relatório de Evolução do Patrimônio Líquido, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, com dados do RPPS e dos demais órgãos, destacando origem e aplicação da receita, proveniente de alienação de ativos.	SUCON/SEF e IPREV/DF	20/04/17
Enviar a previsão de transferências de recursos mediante convênios com órgãos do GDF.	TERRACAP	20/04/17
Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas - PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado; demais previsões de receitas próprias, contextualizando os possíveis riscos de frustração; e relação das Sentenças Judiciais com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2018.	SPPP/SEF, UPPP/SE-PLAG e TERRACAP	20/04/17
Enviar a projeção do PIB e IPCA para os exercícios de 2018 a 2020	CODEPLAN	20/04/17
Enviar a Avaliação Macroeconômica do exercício 2016 para subsidiar o anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do referido exercício.	CODEPLAN	20/04/17
Enviar o Relatório de Ações de Conservação do Patrimônio Público.	GOVERNANÇA	03/05/17
Divulgação do texto do PLDO, em versão preliminar, no sítio da SEPLAG.	SEPLAG	14/04/17
Realização da Audiência Pública.	SEPLAG	26/04/17
Divulgação dos resultados da audiência na INTERNET.	SEPLAG	05/05/17

Obs.: Os itens que preveem detalhamentos em anexo devem ser elaborados na forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, disponível no site: www.tesouro.fazenda.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 121, de 31 de março de 2017, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2017, página 12, que publicou a Instauração de Sindicância Investigativa, ONDE SE LÊ: "...410.000.494/2017...", LEIA-SE: "...410.000.496/2017..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 001/2017

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado: EDUARDO LOURENÇO GREGÓRIO JUNIOR E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita TELEMAR NORTE LESTE S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.750/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 17.252/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 470), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de setembro de 2016 (fl. 513). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 006/2017

Recorrente: ITAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado: KARINA GERMANA DE SOUZA ANDRADE Recorrida: Subsecretaria da Receita ITAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.202/2013, pertinente ao Auto de Infração nº 15.819/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 46), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de novembro de 2016 (fl. 39). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 008/2017

Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA Advogado: THAIS FERNANDES DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita CNH LATIN AMERICA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000.644/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 2.183/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 155), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de novembro de 2016 (fl. 137). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 009/2017

Recorrente: EDMILSON ALVES DA CUNHA Advogado: ANTONIO SAGRILO Recorrida: Subsecretaria da Receita EDMILSON ALVES DA CUNHA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.679/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 07), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2016 (fl. 40). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 011/2017

Recorrente: MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.002.035/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 5.355/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de outubro de 2016 (fl. 74). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 012/2017

Recorrente: MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.002.034/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 5.354/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de outubro de 2016 (fl. 113). 1.

Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 014/2017

Recorrente: GABRIEL CALDAS BONFIM Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA Recorrida: Subsecretaria da Receita GABRIEL CALDAS BONFIM, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006.181/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2016 (fl. 65). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 015/2017

Recorrente: FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA Recorrida: Subsecretaria da Receita FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006.179/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2016 (fl. 64). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 016/2017

Recorrente: DELCIDIA BORGES COLCERNIANI Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA Recorrida: Subsecretaria da Receita DELCIDIA BORGES COLCERNIANI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006.180/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2016 (fl. 69). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 013/2017

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CINTHIA PEREIRA DA SILVA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 127.006.280/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 15 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 003/2017

Recorrente: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARF IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 164), em 3 de novembro de 2016 (fl. 290), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 093/2016 - 2ª Câmara, processo fiscal nº 040.002.952/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 31 de outubro de 2016 (fl. 287). 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 20 de março de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Define a composição, atribuição e responsabilidades da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o Distrito Federal - DF e a Organização Mundial da Família - OMF por intermédio do Comitê Nacional Brasileiro - União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, Infância, Família e Entidades Sociais Afins - UNAPMIF com intervenção da Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF e da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º A Comissão será constituída pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JUNIOR, matrícula nº 146.870-7, Presidente da Comissão, integrante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - JOSEETE MENDONÇA MESQUITA DOS ANJOS, matrícula nº 159.241-6, Vice-Presidente da Comissão, integrante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - LUCAS MARANI BAHIA DUCA, matrícula nº 1.435.849-2, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV - MARÍLIA REZENDE, matrícula nº 140.707-4, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; V - FAUZI NACFUR JUNIOR, matrícula nº 268.407-1, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, VI - ROSA MARIA NEUMANN, da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias; Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais do Presidente da Comissão, assumirão os trabalhos o Vice-Presidente.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições das diversas áreas técnicas dos órgãos e entidades participantes do projeto, a Comissão terá as seguintes responsabilidades:

- I - Participar de todas as reuniões e etapas do grupo executivo de planejamento e execução do Convênio;
- II - Supervisionar a execução da totalidade dos trabalhos durante todo o desenvolvimento da implantação física e programática;
- III - Receber, tramitar e providenciar junto às áreas competentes o certificado de conclusão do Convênio;
- IV - Receber, tramitar e providenciar, em conjunto com as áreas competentes, a produção de documentos e a análise dos relatórios técnicos, relatórios físico-financeiros, comunicações expedidas pelas entidades signatárias do convênio e prestações de contas parciais de cada fase e final do Convênio, a serem elaborados pela Organização Mundial da Família - OMF/União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, Infância, Família e Entidades Sociais Afins - UNAPMIF;

V - Providenciar junto às áreas competentes e disponibilizar à OMF/UNAPMIF, as informações, certidões e aprovações legais necessárias à operacionalização do projeto;

VI - Outras atividades que se façam necessárias.

Art. 3º Fica estabelecido que a Comissão se reunirá ordinariamente todas as sextas-feiras pela manhã até a conclusão do Convênio.

Parágrafo único. Quando a data da reunião ordinária recair em dias de feriado ou ponto facultativo, os membros da Comissão poderão deliberar outra data na semana para realização da reunião.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DE REUNIÃO

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia quinze do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CIDADE BRASÍLIA 0098-001776/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-002999/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-005277/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-002722/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-001116/2013; PIONEIRA 0098-000264/2012; PIONEIRA 0098-000086/2012; PIONEIRA 0098-005782/2012; PIONEIRA 0098-000199/2012; PIONEIRA 0098-000088/2012; PIONEIRA 0098-000089/2012; PIONEIRA 0098-000090/2012; PIONEIRA 0098-000103/2012; PIONEIRA 0098-003672/2012; PIONEIRA 0098-005374/2012; PLANETA 0098-003765/2012; PLANETA 0098-003577/2012; PIONEIRA 0098-000198/2012; PIONEIRA 0098-000197/2012; PIONEIRA 0098-000196/2012; PIONEIRA 0098-006259/2012; PIONEIRA 0098-000195/2012; PIONEIRA 0098-000261/2012; PIONEIRA 0098-000262/2012; PIONEIRA 0098-000263/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e dois do mês de fevereiro de dois mil e dezessete: PLANETA 0098-003257/2012; PLANETA 0098-003258/2012; PLANETA 0098-001546/2012; PLANETA 0098-001686/2012; PLANETA 0098-003573/2012; SATELITE 0098-004799/2012; SATELITE 0098-001183/2012; SATELITE 0098-001214/2012; SATELITE 0098-001509/2012; SATELITE 0098-001440/2012; SATELITE 0098-003657/2012; SATELITE 0098-003658/2012; SATELITE 0098-001510/2012; SATELITE 0098-007287/2012; SATELITE 0098-002871/2012; SATELITE 0098-004270/2011; PIONEIRA 0098-005539/2012; PIONEIRA 0098-005376/2012; PIONEIRA 0098-005061/2012; PIONEIRA 0098-005377/2012; PIONEIRA 0098-002275/2012; PIONEIRA 0098-004412/2012; PIONEIRA 0098-004413/2012; PIONEIRA 0098-004411/2012; PIONEIRA 0098-005373/2012. A reunião foi encerrada às dezesseis.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 36.621, de 21 de julho de 2015, e no Plano Viva Brasília - Nosso Pacto Pela Vida, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional para responder pelas Regiões Integradas de Segurança Pública - RISPs e ações das respectivas regiões no Plano Viva Brasília - Nosso Pacto Pela Vida.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional poderá, por meio de Ordem de Serviço, delegar as funções previstas no art. 1º a outras Autoridades Policiais do respectivo Departamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PRISMA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA PRISMA, inscrição no CNPJ nº 16.988.334/0002-36, PROCESSO Nº 055.013797/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LEAL -ME, nome fantasia CFC B LEAL, inscrição no CNPJ nº 03.613.163/0001-38, situada na CNM 01, BLA, sala 106, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.215-501, PROCESSO Nº 055.010602/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 212, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, LUIZ HUMBERTO CAETANO FEROLA-ME, CNPJ nº 09.478.437/0001-00, Processo nº 055.008318/2017, e autorizar os seus profissionais vinculados para o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições contidas no art. 76, Inciso V, do Decreto nº. 34.320, de 26/04/2013, e considerando a necessidade quanto ao real levantamento dos reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores existentes na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Solicitar a Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEJUS que proceda levantamento informando a Subsecretaria de Administração Geral/SEJUS sobre a relação de todos os processos de reconhecimentos de dívida relacionados a despesas de pessoal, existentes ou pendentes de formalização no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e a respectiva situação atual de cada processo.

Art. 2º Solicitar a Diretoria de Contratos, Convênios e Fundos/SUAG/SEJUS que proceda levantamento informando a Subsecretaria de Administração Geral/SEJUS sobre a relação de todos os processos de reconhecimentos de dívida relacionados a despesas de custeio e investimentos, existentes ou pendentes de formalização no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e a respectiva situação atual de cada processo.

Art. 3º As informações solicitadas nos art. 1º e 2º, deverão ser encaminhadas a Subsecretaria de Administração Geral/SEJUS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições contidas no art. 76, Inciso V, do Decreto nº. 34.320, de 26/04/2013, e disposições contidas no Decreto nº. 16.109/1994, e considerando ainda que após inspeção "in loco" das dependências da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, pelo próprio titular da SUAG/SEJUS, verificou-se a existência de bens patrimoniais armazenados em lugar inapropriado e, em alguns casos, até mesmo sem condições de uso (inservíveis), RESOLVE:

Art. 1º Determinar a DISOA/SUAG/SEJUS, que proceda a abertura de processo administrativo e designe no mínimo 2 (dois) servidores daquela Diretoria para realizar o levantamento de bens considerados inservíveis e/ou ociosos que se encontrem a disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS-DF), e de bens que estejam armazenados de forma inapropriada, os quais deverão ser relacionados e relatoriados quanto as suas situações ao setor de gestão patrimonial competente, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar de suas designações.

Art. 2º Os servidores a serem indicados informarão formalmente a DISOA/SUAG/SEJUS sobre as ocorrências verificadas que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º da presente Ordem de Serviço, e no caso dos bens considerados inservíveis e/ou ociosos, não havendo possibilidade de redistribuição a outro órgão da Administração Direta do Distrito Federal, o setor de gestão patrimonial competente deverá adotar as providências com vistas a recolhimento dos bens citados, para fins de alienação, junto ao órgão competente no prazo de quinze dias, contado da data da caracterização, conforme art. 40, do Decreto nº. 16.109/1994, bem como, a efetivação da guarda do patrimonial que esteja armazenado de forma inadequada em local com a mínima segurança requerida, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições contidas no art. 76, Inciso V, do Decreto nº. 34.320, de 26/04/2013, e considerando os princípios basilares da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; considerando a necessidade de se realizar levantamentos sobre a atual situação contratual dos imóveis ocupados pela Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; considerando a existência de possíveis irregularidades relacionadas a ocorrência de despesas sem a devida cobertura contratual, RESOLVE:

Art. 1º Solicitar a Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que proceda o levantamento sobre a situação contratual dos imóveis que ocupa, bem como, forme Grupo de Trabalho e/ou Comissão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação desta Ordem de Serviço, com vistas a elaboração de projetos básicos/termos de referências e procedimentos pré-licitatórios visando a locação de imóvel para cada unidade que por ventura não esteja devidamente regularizada, com a urgência que o caso requer.

Art. 2º As informações sobre a situação contratual dos imóveis ocupados pelas unidades orgânicas da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, deverão ser apresentadas a esta Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho e/ou Comissão a ser criado pela Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, deverá encaminhar a Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, os projetos básicos/termos de referências visando a locação de imóveis, para aquelas unidades que porventura não estejam devidamente regularizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a publicação do ato que designativo a ser editado pela Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.104/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa a perda do prazo prescricional constante do processo nº 392.001.403/2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 - TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância, constituída por meio da Resolução nº 100.000.075/2017, e, publicada no DODF nº 037 de 21 de fevereiro de 2017, pág. 31, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes no Memorando nº002/2017 - Comissão de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24 de março de 2017, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados para referida Comissão de Sindicância a partir de 24 de março de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, em atendimento a Lei nº 4.954/2012, de 29 de outubro de 2012 e Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Cadastro Único dos permissionários do Parque da Cidade Sarah Kubitschek, em atendimento ao artigo 27, da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, conforme descritos abaixo:

Processo	Requerente
362.004.825/2013	Marcelo Marcio Gomes de Souza
362.004.831/2013	João Jorge Cavalcanti Oliveira
362.004.898/2013	Aluizio Antonio dos Santos
362.004.861/2013	Rosilene Ferreira de Santana
364.006.131/2009	Humberto Silva Carneiro
362.000.335/2014	Rivaldo Correia da Silva
362.005.306/2013	Sebastião Lopes Castelo Branco
362.004.828/2013	Lidia Cecilia da Silva

Art. 2º Tornar público a revogação de Termos de Permissão de Uso Não-Qualificada, de Ocupação de Área Pública, dos permissionários notificados, abaixo, com base no artigo 12, 15 e 16, do Decreto nº 34.573/2013.

Processo	Nº do Termo	Requerente
362.005.036/2013	157/2013	Edivaldo Pereira da Silva
362.005.440/2013	92/2014	Joseimar Pais do Nascimento

Art. 3º Tornar sem efeito a revogação de Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada, de Ocupação de Área Pública, publicada em ordem de serviço nº 05, de 16 de janeiro de 2017 do permissionário descrito abaixo:

Processo	Nº do Termo	Requerente
362.004.869/2013	65/2013	Jorge Matias Freire Filho

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos da Ordem de Serviço nº 72, de 03 de julho de 2012, DODF nº 145, fl. 156, que anulou o Alvará de Construção nº 205/2010, de 07 de julho de 2010, referente ao Processo Administrativo nº 132.000.318/2010, em cumprimento a Decisão Judicial, fls. 240/247, dos autos Judiciais nº 2012.01.1.125609-8, da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 21, de 20 de março de 2017, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, página 46, ONDE SE LÊ: "...processo 138.000.448/2016 (lote 01)...", LEIASE: "... processo 138.000.548/2016 (lote 01)..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância nomeada por meio da pela Ordem de Serviço nº 38 de 14 de junho de 2016, publicada no DODF nº 121 de 27/06/2016 e com alterações pela Ordem de Serviço nº 17 de 23 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 41 de 01/03/2017, para à apuração de eventuais responsabilidades administrativas pela pagamento de multas e mora cobradas indevidamente descritas no Processo nº 149.000.054/2013, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, conforme recomendação em auditoria de Tomada de Contas Anual - Exercício 2014.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 75, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015:

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público que devem reger a atuação do gestor público;

CONSIDERANDO que as unidades do sistema socioeducativo pressupõem a existência de recursos humanos, em escala de trabalho ininterrupta de servidores, em número suficiente para atender a demanda dos usuários;

CONSIDERANDO que o sistema socioeducativo é área sensível de atendimento aos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida judicial, e que o artigo 227 da Carta Magna dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, RESOLVE:

Art. 1º Suspender toda e qualquer solicitação de cessão e disposição de servidores da Carreira Socioeducativa para outros órgãos locais e federais, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Os servidores que se encontram na condição de cedido terão seus processos revistos, podendo ser revogado conforme a necessidade da Administração.

§1º Excepcionalmente poderão ser mantidas as cessões e/ou autorizados novos pedidos, quando restar demonstrado o relevante interesse público e ausência de prejuízo ao funcionamento das unidades desta Secretaria de Estado, condicionada à prévia manifestação fundamentada da chefia imediata e do subsecretário ao qual o servidor se subordina.

Art. 3º A suspensão de que trata esta Portaria será reavaliada a partir da posse de novos servidores da Carreira Socioeducativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 59.116 - Administração Regional de São Sebastião;

UG 190.116

I - OBJETO: Apoio à realização da Via Sacra de São Sebastião, conforme ofício nº 35/2017-GAB-CLDF, Deputado Ivonildo Lira.

II - Vigência: data de início: 14/04/2017; término: 14/04/2017.

III - PT: 13.392.6219.3678.0007 - Realização de Eventos - Realização de Eventos Culturais nas Regiões Administrativas do DF.

Natureza da Despesa Fonte Valor
33.90.39 100 R\$ 90.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente

RODRIGO SILVA PRADERA
Administrador Regional de São Sebastião
Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 100, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 150.000.866/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 49, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2017, pág. 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no despacho de fl. 619, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-004262/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 1º de fevereiro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 325, de 28 de novembro de 2016, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEXEIRA

PORTARIA Nº 108, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 276, de 17 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 198, de 19 de outubro de 2016, página 19, por meio da qual foi avocada a representação judicial da CEB Distribuição S/A, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001273-88.2016.5.10.0021, em trâmite na 21ª Vara do Trabalho de Brasília, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEXEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 22/2017, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 6 DE ABRIL DE 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4943

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1869/2003, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 21075/2015-e, Auditoria de Regularidade, RA III - Taguatinga; 3) 1204/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 4) 20294/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 32284/2016-e, Edital de Concurso Público, Secretaria de Educação; 6) 38932/2016-e, Licitação, SE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 7) 2567/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 2648/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 2850/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 3202/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 3270/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 3458/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 4110/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 6198/2017-e, Representação, MPCjTCDF; 15) 7879/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2587/1982, Pensão Civil, ANÁLIA DE JESUS LIMA; 2) 3372/1984, Pensão Civil, Joana Marques de Aguiar; 3) 3342/1988, Pensão Civil, MARIA DO SOCORRO URSINO DOS SANTOS; 4) 30326/2006, Aposentadoria, Ana Joaquina Louzeiro Neta; 5) 25285/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE TRABALHO; 6) 6999/2012, Tomada de Contas Especial, SESP; 7) 2131/2013, Pensão Civil, WELMA CRISNER BORDALLO; 8) 7193/2015-e, Representação, GPCF; 9) 990/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 8454/2016-e, Representação, GPML; 11) 17170/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 17692/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 30990/2016, Aposentadoria, CLEMENTE BENTO; 14)

35089/2016-e, Representação, Pessoa Jurídica de Direito Privado; 15) 35224/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 35240/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 35364/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 35402/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 19) 35828/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 20) 35887/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 1447/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 1749/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 26280/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSDF; 2) 22294/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 3) 1780/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 4) 23761/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 5) 26248/2013, Dispensa / Inelegibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Saúde do DF; 6) 30171/2015, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 7) 5250/2016, Pensão Civil, ELICIA DIAS SOARES; 8) 35348/2016, Pensão Civil, IVEDA FARIA MARKUSEK;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3667/1993, Pensão Civil, ALLAN FRANCISCO DOURADO; 2) 11570/2009, Inspeção, RA XXVI - SOBRADINHO II; 3) 35429/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 4) 32000/2015-e, Representação, PROC. DEMÓSTENES T. ALBUQUERQUE; 5) 13468/2016-e, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL; 6) 28147/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 37286/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 5892/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 6767/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 6856/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 6937/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 7305/2017-e, Pensão Militar, SIRAC; 13) 7496/2017-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 14) 7607/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 15) 7917/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 891/1999, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 16752/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 26103/2012, Tomada de Contas Especial, SEAS; 4) 3236/2015-e, Auditoria Integrada, SEPI-DF;

Sessão Administrativa Nº 921

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 40201/2009, Adicional de Qualificação, MAURICIO RAIMUNDO TEIXEIRA; 2) 11070/2015, Adicional de Qualificação, RENATA GROBA BANDEIRA;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4937.

Aos 16 dias de março de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4936 e Reservada nº 1095, ambas de 14.03.2017.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 27396/2016-e - Despacho Nº 141/2017, Representação: PROCESSO Nº 3009/1999 - Despacho Nº 98/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12492/2013 - Despacho Nº 96/2017, Representação: PROCESSO Nº 9836/2011 - Despacho Nº 95/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 4780/2017-e - Despacho Nº 99/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 5000/2017-e - Despacho Nº 101/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4969/2017-e - Despacho Nº 102/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 124/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19811/2011 - Despacho Nº 127/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34902/2016 - Despacho Nº 131/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 1498/2017-e - Despacho Nº 95/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 460/2016-e - Despacho Nº 142/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 486/2016-e - Despacho Nº 144/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 478/2016-e - Despacho Nº 143/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5089/2012 - Despacho Nº 140/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11688/2012 - Despacho Nº 139/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10737/2014 - Despacho Nº 137/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21339/2016 - Despacho Nº 136/2017, Licitação: PROCESSO Nº 35123/2013 - Despacho Nº 135/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 37769/2010 - Despacho Nº 134/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27485/2016 - Despacho Nº 133/2017, Representação: PROCESSO Nº 26027/2013 - Despacho Nº 132/2017, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 29491/2015-e - Despacho Nº 131/2017, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 2273/2017-e - Despacho Nº 130/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 11856/2009 - Despacho Nº 129/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 38253/2015-e - Despacho Nº 127/2017, Consulta: PROCESSO Nº 15682/2014 - Despacho Nº 126/2017, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 38460/2016-e - Despacho Nº 125/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 11627/2009 - Despacho Nº 124/2017, Licitação: PROCESSO Nº 8440/2013 - Despacho Nº 123/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19578/2013 - Despacho Nº 122/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4853/2017 - Despacho Nº 108/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17031/2012 - Despacho Nº 115/2017, Representação: PROCESSO Nº 37367/2016-e - Despacho Nº 114/2017, Representação: PROCESSO Nº

2757/2014 - Despacho Nº 113/2017, Representação: PROCESSO Nº 5161/2016-e - Despacho Nº 112/2017, Representação: PROCESSO Nº 13013/2015-e - Despacho Nº 111/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 9211/2012 - Despacho Nº 110/2017, Representação: PROCESSO Nº 10309/2013 - Despacho Nº 109/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1456/2008 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para acompanhamento das obras das Vilas Olímpicas de Samambaia e Planaltina. DECISÃO Nº 1030/2017 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9909/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1033/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 293/301; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.640/2009 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.688/2015 e do Acórdão 488/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24984/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1034/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 111/119 II - autorizar a devolução do Processo nº 0480-001260/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pela pensionista do beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.405/2015 e dos Acórdãos nºs 421/2015 e 422/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29590/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a verificação da legalidade das acumulações de cargos dos servidores do Distrito Federal, bem como os procedimentos adotados pela jurisdição a fim de evitar situações em desconformidade com a legislação em vigor. DECISÃO Nº 1035/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 885/2016-GAB/SES e do Ofício nº 2.043/2016-GAB/SES, e respectivas documentações, juntados aos Anexos XII a XV, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 4.425/15, reiterada pela Decisão nº 397/16; b) das tabelas de fls. 992/1064; II - esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que os procedimentos relativos às acumulações em que incorrem os servidores constantes da Tabela III devem ser concluídos, no prazo de 60 (sessenta) dias, e as respectivas admissões serão analisadas em autos próprios, conforme sistemática estabelecida na Resolução TCDF nº 168/04, revogada pela Resolução TCDF nº 276/14; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas saneadoras relatadas na Tabela II de fls. 1.011/1.032, visando à regularização das acumulações de cargos apontadas, ou preste os esclarecimentos pertinentes; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias: a) a diligência determinada pelos itens I.b e I.c da Decisão nº 397/16, vazados nos seguintes termos: 1- "b) regularizar, em relação aos servidores listados nos Quadros VI e VII (excepcionando-se os indicados na alínea a seguir), as impropriedades verificadas no pagamento em duplicidade do Auxílio Alimentação, em desconformidade com o artigo 112, inciso II, da LC nº 840/2011 e com os artigos 3º e 5º do Decreto nº 33.878/2012, providenciando a opção por um dos benefícios e o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;" 2- "c) apurar os valores pagos em duplicidade, a título de Auxílio Alimentação, enquanto perdurou a acumulação dos cargos e a percepção da vantagem em ambos os cargos, dos servidores a seguir listados: José Arlindo Caetano, mat. 144.040-3, médico da SES e do Ministério da Saúde (foi exonerado em 12.02.14, DOU de 14.02.14); Fernando Ferreira Daltro, médico, mat. 124590-2, aposentado pela SES em 16.07.14 e pelo Ministério da Saúde em 31.10.14; Dorilda Coelho Soares, auxiliar de enfermagem, mat. 121595-7, aposentada pela SES em 28.04.14 e pela União em 11.03.14, notificando-os (caso ainda não o tenha feito), mediante procedimento em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, para que façam o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos"; b) a diligência determinada no quadro de fl. 881, relativamente ao servidor Wagner de Jesus Zorzo Moutinho, lembrando à jurisdição que se mostra indispensável saber, na avaliação da acumulação de cargos do servidor, se o(s) cargo(s) exercido(s) por ele no BACEN comportava(m) a área da saúde ou se houve alguma autorização formal ou algum outro procedimento interno na autarquia federal permitindo ao servidor o exercício da função de médico nesse banco; V - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94, caso as novas determinações não sejam atendidas; VI - autorizar: a) o envio de cópia das Tabelas II e III, às fls. 1.011/1.032 e 1.033/1.064, dos Quadros VI e VII, às fls. 934/935, e do quadro de fl. 881 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento das diligências propostas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4350/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de

indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1036/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 115/121; II - autorizar a devolução do Processo nº 0480-001174/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.491/2015 e do Acórdão nº 153/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11724/2016-e - Representação nº 004/2016-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, indicando a existência de possível conluio entre empresas de um mesmo proprietário em relação a execução de obras na Administração Regional de Sobradinho e contratação firmada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1037/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Administração Regional de Sobradinho - RA V (Peça 19), pela empresa XK Construções e Serviços Eireli ME (Peça 20) e pela empresa TOP LINE Construtora Ltda. ME (Peça 21); b) da Matriz de Responsabilização (Peça 23); II - considerar cumprida a diligência veiculada no item II da Decisão nº 2126/2016 (Peça 08); III - chamar em audiência os membros da Comissão Permanente de Licitação da RA V, elencados na Matriz de Responsabilização, para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das razões de justificativa ante a negligência no exame das propostas apresentadas em resposta às Cartas Convites nºs 01/2013, 04/2013 e 01/2014-CPL/RA V, as quais demonstravam evidências de conluio entre as licitantes, em agressão ao art. 3º, caput, e art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, dada a possibilidade de aplicação de multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TA-DEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34856/2016-e - Representação apresentada pelo Exmo. Sr. Deputado Wasny de Roure, suscitando questionamento a respeito da execução financeira dos restos a pagar inscritos ao término de 2015, referente aos recursos do Fundo Constitucional do DF - FCDF, executados pelas unidades da área de segurança pública do DF no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi. DECISÃO Nº 1038/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 189/2016 - DAG (e-DOC B451CD87), da Polícia Civil do Distrito Federal; nº 1063/2016 - S. Adm (e-DOC 3974F837), da Polícia Militar do Distrito Federal; nº 1870/2016 - CBMDF/GABCG (e-DOC EFA27218), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e nº 1074/2016 - GAB/SEF (e-DOC DFA1BFD2), da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e da documentação que os acompanha; b) da Informação nº 05/2017 - GAB/SEMAG; II - no mérito, dar parcial procedência à Representação ofertada pelo Deputado Distrital Wasny de Roure; III - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e as Polícias Civil e Militar do Distrito Federal para que adotem providências no sentido de conferir maior eficiência à execução orçamentária e financeira levada a efeito no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de modo a evitar que haja ocorrência de expressivo volume de cancelamentos e reinscrições de Restos a Pagar; V - o retorno dos autos à Unidade Técnica para arquivamento.

PROCESSO Nº 36263/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1039/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0029966, TEREZINHA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARANHÃO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0031102, TEREZINHA FERNANDES LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0065833, MILCE PROCOPIO VASCONCELOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 006770, Ato nº 00, TEREZINHA BATISTA DE AMORIM, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36310/2016-e - Aposentadoria de LUÍS CARLOS LEAL DE FREITAS - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1040/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37715/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 1041/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Adriene Marques Santos, Ana Celia Pereira Alves, Ana Greicy Pinto de Souza, Ana Paula de Souza Falcao, Ana Paula Holanda Saraiva Furtado, Badia Atelita Pinto Coelho, Benedita Pereira Lacerda, Camila Euclides Ribas, Carla Yamane de Albuquerque, Claudia Cerqueira Ambrosio, Claudiane Henrique de Mendonça, Cleider Silva dos Santos, Clevia Amorim Soares, Dalilene de Souza Batista, Daniela da Silva Barbosa de Jesus, Diran Chaves de Almeida de Azevedo, Edilaine Vicente da Silva de Sousa, Edésia Marciano de Lima, Elisarcanja Pereira Freire, Eloina Ferreira, Ercides Coelho Moura, Fernanda Barbosa Gonçalves, Flávia Régia Belo de Lima, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Gessika Alline Santos, Graziella Santos Silva, Iclélia Rodrigues Maranhão, Larisse da Silva Santos, Lindiara Pereira Machado, Luciene Araujo Ordorm de Carvalho, Maria Aparecida Gesuino, Maria de Lourdes de Santana Guimarães, Mariana Caruccio Howell Marra, Mariane Santos de Oliveira Nunes, Mary Luciene de Barcelos, Maykon Franco Alves de Oliveira, Natália Cristina de Souza Carvalho, Nayranna de Carvalho Lopes, Néli Martins, Osmerina Ferraz da Silva Sousa, Patricia de Sousa Silveira

Maranhão, Priscila Nunes, Regina Maria de Sousa Viana, Rosinalda Cardoso da Rocha, Sílvia Maria Martins, Suzana Rosa de Lima, Thaís Gomes Chaves Soares Prazer, Verônica Graziela da Silva, Verônica Fontes Nunes e Verônica Maria da Conceição Costa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37740/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, Área 1, diversas especialidades, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 1042/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Educação Física, Educação Especial: Abraão de Souza Avelino, Alekys Gontijo Costa, Alessandro Ricardo de Oliveira Sales, Altivo Assuncao Goncalves Becker, Andre Ribeiro da Silva, Antonio Carlos Lima da Silva, Antonio Vital Gonçalves, Barbara Dourado Pimenta, Bruna Moreira Neves Zanuelo, Carlos Ernesto de Sousa Barros, Daniel Guedes Damaceno, Daniela Leite de Moraes, Débora Silva Siqueira, Elmio Pagy Felipe dos Reis, Fabiana Balduino dos Santos Ventura, Fabio Junio Castellar Bandeira da Costa, Francilene Barbosa da Conceição Silva, Gessi dos Santos Verardi, Grazielle Monteiro dos Santos, Helder de Lima Silva, Jeane Brandão de Sant'anna, Juarez Marques da Silva, Ludmila Meneses da Silva, Marco Aurélio Lucas Caetano, Maria da Conceição de Freitas, Moacir Rodrigues Nogueira, Mônica Cristina Gonçalves Caldeira, Regina Pereira Monteiro, Suliane Beatriz Rauber, Viviane Pereira de Figueredo, Walter Alexandre Carneiro da Silva e Wanessa Albermaz; Professor, Área 1, especialidade Segurança no Trabalho: Jakeline Silva Cunha; Professor, Área 1, especialidade Sociologia: Andressa Moreira Vieira dos Santos, Bernardo Luiz da Silva Nascimento, Carlos Augusto Fernandez, Dennis de Oliveira Santos, Dina Santos Araujo, Douglas Cezario Cury, Francilene Gomes Soares, Jaqueline de Mendonça Oliveira, Juliana Araújo Escobar Brussi, Kaiza Leal Maciel, Luiza Paula Araujo de Oliveira, Marina Carvalho Paz, Marta Vilas Boas de Sousa Pareira, Márcio Braz do Nascimento, Raquel Moreira de Souza, Rubya Peixoto Silva e Sandra Siqueira da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37898/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, Área 1, especialidade Biologia, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 1043/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Biologia: Ana Clara de Oliveira Queiroz, Ana Lina Aragão de Paula, Ana Paula Souza de Lima, Angela Gomes Miranda, Arilson Jacinto de Sousa, Bruno Otávio Teodoro, Bárbara Roberta Gonçalves Luís, Carley de Alcantara Abreu, César de Souza Silva, Daniele Cristina Wondracek Ludke, Deivid Pereira de Souza, Elisângela Viegas de Almeida, Felipe Moreira Lima, Flávia Virgínia Alves Campos, Francijane de Almeida da Silva, Francisco Carlos Soares Costa, Gabriel Ginani Ferreira, Gloria Garcia de Oliveira Nascimento, Grazielle Reis da Rocha, Jose Helio de Souza, Keila Nazaré da Cunha, Ketciane Costa Silva, Luana de Oliveira Santos, Lucas Silva Carvalho, Luciana Witt Crestani, Luis Gustavo Farias Gorniak, Marcos de Sousa Abreu, Mariana Gallego Bessa, Mariana Rocha Maximiano, Marina Grandi Bezerra, Mateus Griguc de Carvalho, Márcia Neide de Melo Marinho Orsano, Nanashara Oliveira Penha, Nathalia Karsten, Paloma Machado Freitas, Regivanía Duarte Franco, Renan Santos Costa, Rick Luiz Soares da Silva, Rosa Maria de Souza Braga, Rosângela Correa Rodrigues Duarte, Samara Araújo de Alencar, Samuel Ferreira Caruaíba, Tatiane Rabelo do Amaral, Tayane Rios Trindade, Tiago Nogueira Bandeira de Melo, Tácio Jose de Santana, Valeria Rodrigues da Silva, Valzirene Bispo Damasceno, Virgílio Hipólito Lemos de Castro e Wilson Satoru Akagawa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38053/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1044/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 015917, NORMA SUELY ALVES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0022772, MARIA HELENA MOREIRA GUIMARAES, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato n.º 0031266, MAYSA AIRAN CARDOSO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0070221, MARIA DO ROSARIO FATIMA NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0115032, VILMA MESQUITA DE MOURA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0159963, WAGNER LUIZ BOLONHA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38100/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1045/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0013520, ODELITA MENDES CORREA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0014192, MARIA SAMARITANA FONSECA LUSTOSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0017780, LUIZA HELENA DE LIMA AGUIRRE, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato n.º 0019360, MARIA FARIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0021071, MARIA DE FATIMA DANTAS FARIA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0034854, TEREZA CRISTINA GONCALVES FELDKIRCHER, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1145/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1046/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as

concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0024585, VANDENIR BERALDO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0040547, MARIA EXCELSA RIBEIRO SOARES DUTRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0047637, NIRA MARQUES CLEMENTINA NETA FEITOZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0050049, MARIA DE FATIMA E SILVA MENDES, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato n.º 0077004, ROSMARY NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1315/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1047/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0077757, MARIA LOPES DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0079124, MARIA ELUZANETE SOUSA DE SA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0093942, MARIA FELIPE NERI, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0098427, MARIA ANTONIA DE ANDRADE RAULINO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 01 01652, MARIA LUISA LUSTOSA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0134880, MARIA DE FATIMA LEITE DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1706/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1048/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0014756, MARIA DO LIVRAMENTO SILVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0021744, MARIA DE JESUS SANTOS COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0099148, VALMIR ARAUJO SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0103529, MARIA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0129487, MARIA LUCILENE LOPES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0154522, MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS REIS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0163061, NELI DE MORAES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0163125, VALQUIRIA MARQUES ATAIDES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0163536, ANA PAULA VIEIRA COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0169232, NORMA SUELI DIAS DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1714/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1049/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0070687, WALDENIR BRITO DE ARRUDA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0109374, NEUDILENE ARAUJO DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0112815, MARIA HELENA PEREIRA XAVIER, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0121983, VILMA CARVALHO DE BRITO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0125574, MARTA HELENA DE LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0126111, MARINA AUXILIADORA DE AVILA, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato n.º 0130006, MARILZA CLEUSA DO CARMO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0148760, MARTA DO NASCIMENTO ROBERTO TADEU, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0149189, MIRIAM CERQUEIRA DIAS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0163427, MARLY LEITE BEZERRA PACELLI, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6228/2017-e - Representação manejada pela A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP, contra supostos atos ilegais tomados pela Comissão Especial de Licitação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEL/CEASA/DF e pela Presidência da referida Sociedade de Economia Mista, ocorridos no processamento da Concorrência nº. 07/2016, cujo objeto consiste na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia nas etapas de estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo e serviços complementares para a construção do Mercado Central de Brasília. DECISÃO Nº 1029/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação manejada pela empresa A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP; II. conceder a cautelar pleiteada para suspender a execução do Contrato nº. 01/2017, firmado entre a CEASA/DF e a empresa Architech, até ulterior deliberação desta Corte acerca do mérito das questões suscitadas na representação manejada pela empresa A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP, uma vez presentes os pressupostos autorizadores para tanto; III. com fulcro no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, conceder às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF - e a sociedade empresária Architech Consultoria e Planejamento Ltda. o prazo de 15 (quinze dias) para apresentem as considerações que entenderem pertinentes quanto ao teor da Representação; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Representação, desta decisão e do relatório/voto do Relator às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF - e à sociedade empresária Architech Consultoria e Planejamento Ltda., para subsidiar o atendimento ao item III da Decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o exame de mérito da Exordial.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2003/2010 - Contrato nº 242/08, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., para o fornecimento de 4.500 refrigeradores de baixo consumo, visando à redução de desperdício de energia elétrica. DECISÃO Nº 1050/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 577/598; II - considerar o Sr.

ANDRÉ LUÍS VASCONCELOS EGLER, quite com o erário distrital, no que tange à multa que lhe foi aplicada pela Decisão Reservada nº 17/2013 e pelo Acórdão nº 078/2013; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27810/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de possível prejuízo ao erário decorrente do reconhecimento de dívida pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., relativamente a serviços técnicos de locação de equipamentos de informática no período de janeiro a dezembro de 2007. DECISÃO Nº 1051/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial -TCE objeto do Processo nº 410.003.006/2008; II - determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham, em solidariedade, aos cofres distritais, a importância de R\$ 525.155,55 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada até 19.01.2017 (fl. 66), quanto à abusividade dos preços cobrados da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF pelos serviços técnicos de locação de equipamentos de informática (hardware e software), como computadores/desktops, notebooks, estabilizadores, nobreaks, plotters, scanners, projetores de multimídia e impressoras, no período de janeiro a dezembro de 2007: a) Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio, Diretor-Presidente da extinta AGEMTI/DF, à época dos fatos; b) e o representante legal da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10525/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo possível prejuízo ao Erário do Distrito Federal, resultante de irregularidades no processo licitatório que culminou na formalização dos Contratos nºs 41/2009 e 137/2009, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa SOMA Conservação e Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviço de armazenamento de gêneros alimentícios de que trata o Processo nº 480.000.113/2012. DECISÃO Nº 1052/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento, in totum, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.113/2012; II - autorizar a citação dos indicados no § 52 da informação e na matriz de responsabilização de fl. 51 para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade decorrente da diferença de preço entre os valores executados no Contrato nº 67/2003, firmado entre a CONAB e a SE/DF, e os valores contratados com a empresa Soma Conservação e Limpeza Ltda., bem como da diferença entre a área de armazenagem contratada e não fornecida pela empresa e do pagamento por recepções e expedições de mercadorias não comprovadas, que resultaram no prejuízo de R\$ 415.355,68, ou, se preferirem, recolher, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - alertar os interessados de que, dada a gravidade das irregularidades apuradas nos autos, poderá ser aplicada, ainda, ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim, então Chefe da Unidade de Administração Geral da SE/DF, e ao Sr. Esdras Monteiro de Oliveira, gerente da Gerência de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da SE/DF, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC nº 01/1994, bem como, pelos atos antieconômicos causadores de débito ao erário, a aplicação da multa prevista no art. 57, II e III, do mesmo dispositivo; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 13523/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Casa Civil do Distrito Federal - CCDF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1053/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Casa Civil do Distrito Federal - CCDF, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 040.001.755/2015; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do Senhor Swedenberger do Nascimento Barbosa e da Senhora Anadete Gonçalves Reis, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, consoante o previsto no art. 17, inciso III, "b" e "c", c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades constantes dos subitens do Relatório de Auditoria nº 15/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: "2.1A - Projeto Básico com Descrições Incompletas/Imprecisas dos locais onde os serviços/obras foram realizados; 2.1B - Quebra do princípio da segregação de funções; 2.1C - Elaboração de Planilha Orçamentária sem considerar os custos previstos no Sistema SINAPI e sem comprovação de pesquisa de mercado; 2.1D - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Cronograma Físico Financeiro no Projeto Básico; 2.1E - Ausência de Relatório de Acompanhamento e Diário de Obras; 2.1F - Irregularidades constatadas na fiscalização do Contrato; 2.2.1 - Itens das ordens de serviço que não foram encontrados; 2.2.2 - Itens de obra entregues em quantidade inferior ao contratado; 2.2.3 - Itens de obra entregues em quantidade inferior ao contratado mas que não puderam ser medidos;" III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31793/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1054/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/63; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que acompanhe os descontos na folha de pagamento do militar JONAS BEZERRA DA COSTA, decorrentes da Decisão nº 3491/2015 e do Acórdão nº 561/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do

demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.796/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1463/2017-e - Aposentadoria de ROSA MARIA NUNES FIGUEIREDO - SEDS/DF. DECISÃO Nº 1055/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias para a averbação do período de 06/10/93 a 28/02/94, constante do mapa de quintos/décimos, juntando os pertinentes documentos no processo físico; III - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2150/2017-e - Aposentadoria de IRAIDES MARCELINO DE OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1056/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2613/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DA SILVA - SEF/DF. DECISÃO Nº 1057/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3920/2017-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA BRITO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1058/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4039/2017-e - Aposentadoria de MÁRCIA HELENA MOISÉS /DF. DECISÃO Nº 1059/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6104/2017-e - Pregão Eletrônico SRP nº 84/2017-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, destinado ao registro de preços para a aquisição de material de consumo (dialisadores). DECISÃO Nº 1028/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 84/2017-SES/DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - com esteio no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à SES/DF que suspenda o certame em questão para que estabeleça cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011; III - alertar a Jurisdicionada que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar: a) a SES/DF a dar continuidade ao certame após o cumprimento integral das determinações contidas no item II, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio à Jurisdicionada e, diretamente, ao pregoeiro responsável pelo certame, de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 059/2017-DIACOMP4; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21749/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1060/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3094/DPPP - Restituição ao Erário (fls. 301/302), tendo por satisfatoriamente cumprida pela PMDF a determinação inserta no item V da Decisão nº 3.923/2015; b) do Memorando nº 853/2016 - SECONT (fl. 305); c) da Informação nº 5/2017 - SECONT/DICONT 1 (fls. 307/308); d) do Parecer nº 139/2017-ML (fls. 309/311); II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.995/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.923/2015 e do Acórdão nº 506/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/1998, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16691/2015 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2015, constante do Processo nº 32.510/2014-e, tendo como objeto a verificação do efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/2014, bem como os procedimentos de controle da jurisdicionada, relativamente a documentos comprobatórios de requisitos editalícios. DECISÃO Nº 1061/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 1.842/2016, reiterado pela Decisão nº 5.317/2016, no sentido de apurar a compatibilidade de horários atual da servidora Claudineide Silva Braga, quanto à acumulação do cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem (matrícula: 151762-7), exercido na SES/DF, com o de Técnico em Enfermagem, exercido no Hospital das Forças Armadas, tendo em conta que, conforme consulta ao Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, o vínculo com o referido nosocômio ainda se mantém, observando o repouso semanal remunerado (Decisão nº

4.238/2012, item IV), bem como a Portaria SES n.º 199/2014, que regulamenta as jornadas de trabalho da jurisdicionada; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12712/2016-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Higiene Dental, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1062/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Saúde, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto nos itens III e IV da Decisão n.º 5017/2016, no sentido de, relativamente a Clodoaldo Vieira, admitido no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Higiene Dental, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 14/2006, informar se a graduação de 3º Sargento do Comando da Aeronáutica, que o servidor declarou acumular, pertence à área de saúde, encaminhando os documentos comprobatórios, e, relativamente à Marlenícia Pereira, admitida no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Higiene, comprove o cumprimento, pela servidora, da carga horária em cada cargo acumulado, bem como a compatibilidade de horários entre eles; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14103/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 35/12, publicado no DODF de 06.09.2012. DECISÃO Nº 1063/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão n.º 4.790/2016, no sentido de ajustar as jornadas de trabalho de Fernanda de Sousa Bento e Gláucia de Sousa Siqueira, admitidas no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, para que as servidoras possam desfrutar do dia de repouso semanal regrado no art. 7º, XV, c/c o art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988; II - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23080/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO VIEGAS - SLU/DF. DECISÃO Nº 1064/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 4708/2016, adotada no Processo n.º 23.080/16, e legal o ato concessório em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada conforme o item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30508/2016-e - Representação n.º 14/2016-ML, do Ministério Público junto a Corte, versando acerca de suposta inadequação no atendimento oferecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF aos estudantes de Centros de Educação Especial do Distrito Federal - CEE/DF, no que concerne à precariedade das instalações físicas das unidades. DECISÃO Nº 1065/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2124/2016 - GAB/SE e documentos anexos (e-DOC D5F90BAA-c), encaminhados pela SE/DF; b) da Informação n.º 211/2016 - 2ª Diacomp (e-DOC E513E2FC-e); c) do Parecer n.º 106/2017-ML (e-DOC EF7D335F-e); II - considerar: a) atendida a diligência constante do item II da Decisão n.º 5.060/2016; b) no mérito, procedente a Representação n.º 14/2016-ML; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF quanto à necessidade de adotar as medidas cabíveis para, com a urgência que o caso requer, corrigir as precárias condições relacionadas a seguir, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória relativa à diligência em comento: a) adequação da rede elétrica do Centros de Educação Especial - CEEs n.º 1 de Sobradinho e n.º 1 do Guará, de modo a atender a contento às demandas das unidades escolares; b) eliminação dos problemas identificados no reservatório de água que supre as necessidades do CEE n.º 1 do Guará, cuja estrutura se encontra comprometida e pode causar danos à comunidade escolar e ao patrimônio público; IV - dar ciência: a) desta decisão ao ilustre representante do Parquet Especial; b) à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF no que concerne à falta de pessoal mencionada na Representação n.º 14/2016-ML, porque inerente às competências de sua alçada; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, a fim de auxiliar no cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31156/2016 - Aposentadoria de AMONILSON JOSÉ NASCIMENTO GUIMARÃES - SES/DF. DECISÃO Nº 1066/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31385/2016 - Aposentadoria de GERALDO MIRANDA NETO - SLU/DF. DECISÃO Nº 1067/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36298/2016-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 1068/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Allana Jéssica Correia Monteiro da Silva, Ana Luiza Gonçalves da Silva, Andrea Amoedo de Victor Coutinho, Andrea Marta Bispo da Silva, Camila Moreira Farias, Carlos Alberto de Sousa Garcia, Catia Sirlene da Silva Pereira, Célia Cristina Borges de Almeida, Daniela Dias de Azevedo Carvalho, Danielle Vanessa Nascimento, Deiziany Alves da Silva Marques, Dione Gomes de Souza, Ednolia Lima dos Santos, Elaine Moreira de Souza, Eliana Aguiar Ribeiro, Eliene Rodrigues de Camargo Dias, Eliete de Souza Carvalho Lucas, Elizabete Pereira de Oliveira da Hora, Fabiana Santos Matos Menezes, Francimildes Martins Fontinele Monteiro, Gisélia Bezerra de Almeida Fernandes, Helen Renata de Almeida Lima Rosa, Hellen Maria

Gomes Vieira, Jaqueline da Silva Santos, Joaquim Alves, Josilene Angélica Portela Xavier, Karina Rocha de Paula, Kizzzyanne Rodrigues Chaves, Lazilleide Souza de Deus, Lucia Maria Bonfim da Silva, Luciene Dias Bernardo, Luciene Fonseca Melo de Souza, Luciene Karina Reis de Oliveira Silva, Luciene Nunes Soares, Lucinéia Rodrigues Leite, Luzirene Lopes Mesquita, Lívia Duque de Castro, Lúcia Maria Monteiro de Oliveira, Marcela da Silva Quintanilha, Maria Cristina Borges Alves, Maria de Fátima Dias de Almeida, Maria do Socorro da Costa Pinto, Maria Santos da Luz, Natália Cristina Fonseca, Patricia de Bicolor Costa, Paula Almeida Barros, Paula Patricia Andrade Oliveira, Poliana Maia Gonçalves da Silva, Rosilene dos Santos Marques e Valdirene Saturnino do Nascimento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1269/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1069/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0112895, Rita Maria da Silva Bomfim, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0116639, Nubia Fernandes das Chagas, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0117256, Sandra Rodrigues Alves Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0118264, Marli Leite Borges Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0123736, Celma Rosa Fernandes, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0125534, Marlene Nogueira de Couto, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1277/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1070/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0039824, Sebastiana da Silva Aguiar, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0120257, Maria Fatima de Melo, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0120366, Maria Fatima de Oliveira Chacon, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0120742, Maria de Fatima Oliveira, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0120762, Maria Graciete dos Santos, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0126062, Maristela Correia da Silva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1285/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1071/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0121938, Maria Neuz da Nascimento, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0121978, Sonia Maria Nunes Tavares Silva, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0129967, Maria Gorete Santos Pinto, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0133258, Maria Luzia Sobral Ribeiro, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0134602, Miriam Ferreira de Oliveira Silva, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0135130, Maria Neusa Moreira Almeida, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1293/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1072/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0029119, Margarete Das Flores Guimarães, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde; Ato n.º 0056809, Neusa Maria de Castro, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0063040, Afra Dominga do Nascimento Lima, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0064365, Maria Helena Parente Rosal, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0105194, Carmelita de Oliveira Rodrigues, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0122035, Maria Patricio da Costa, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1366/2017-e - Aposentadoria de DONIZETTI ANTONIO CHAGAS - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1073/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1471/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1074/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: 0016658, Divino Candido Moreira, Aposentadoria, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0057753, Argemira de Moraes, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 0145256, David Batista de Sousa, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 1625/1997 - Inclusões no Curso de Formação de Oficiais Militares da PMDF - CFOPM/98, de candidatos classificados no concurso público regulado pelo Edital Normativo n.º 80/97. DECISÃO Nº 1075/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 242 a 262, dispensando a jurisdicionada do cumprimento da parte inicial do item III da Decisão n.º 1922/14; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte circunstanciados esclarecimentos acerca da situação do militar João Evangelista Nasário de Aquino, notadamente quanto ao suporte legal que assegura a sua permanência na Corporação, haja vista o trânsito em julgado da APC/TJDF n.º 1998.01.1.004710-2, que a ele foi desfavorável; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 825/2001 - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/99. DECISÃO Nº 1076/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 315 a 354, dispensando a jurisdição do cumprimento da Decisão nº 643/14; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte circunstanciados esclarecimentos acerca da situação do militar Alexandre Rodrigues Fernandes, notadamente quanto ao suporte legal que assegura a sua permanência na Corporação, haja vista o trânsito em julgado da APC/TJDFT nº 2000.01.1.023032-0, que a ele foi desfavorável; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23818/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por repasses de recursos públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 1077/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 531/537; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.217/2006 à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SEETL/DF; b) o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18970/2008 - Concorrência nº 26/2008 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a construção da Unidade Acadêmica (UAC), da Unidade de Ensino e Docência (UED) e do Gradil da Universidade de Brasília - UNB, no Centro Metropolitano, Conjunto A, Lote 01, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX - DF. DECISÃO Nº 1078/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 20/2016-NFO e dos documentos às fls. 1400 a 1484; b) da Informação nº 26/2016-NFO (fls. 1485/1487 e documentos de fls. 1483/1484); c) do Ofício nº 1411/2016-GAB/SINESP (fls. 1480/1481); d) do Parecer nº 197/2017-CF (fls. 1490/1493); II - considerar: a) cumprido o item III.a da Decisão nº 4308/2013, reiterado pelo item III.b da Decisão nº 1781/2015; b) cumprida a Decisão nº 1781/2015; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 26/2016-NFO e desta Decisão à Novacap e à Sinesp; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19781/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício financeiro 2010. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. LUIZ CARLOS DE SÁ. DECISÃO Nº 1031/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 22137/2013 - Admissões efetuadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, para os cargos de Técnico e de Analista de Atividades do Hemocentro, decorrentes do Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/FHB. DECISÃO Nº 1080/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.099/2016-PRESIDÊNCIA/FHB e anexos (fls. 384 a 407), considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 5.333/2016 (fl. 381); II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Amanda Itaciara Esteves Pereira Soares (Analista de Atividades do Hemocentro, Especialidade Biomédico), decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 31.7.2009; III - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília, o que será objeto de verificação em auditoria, que conclua o Processo Administrativo Disciplinar nº 063.000.410/2013, instaurado para apurar a boa-fé, ou não, de Samuel Barbosa de Andrade, que não informou, na época de admissão no Cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro (Especialidade Técnico em Enfermagem), que acumulava os Cargos de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Técnico em Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 29241/2014-e - Representação nº 11/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da contratação da empresa Brakko Comércio e Importação Ltda. pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1081/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas pelo senhor Túlio Roriz Fernandes (e-DOC D4C5E356); II - considerar, no mérito, improcedentes os esclarecimentos ofertados pela empresa Brakko Comércio e Importação Ltda. (e-DOC 1F8EB8C7), com base no artigo 1º da Decisão Normativa nº 03/2011; III - com fulcro no artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 37.096/2016, determinar à SES/DF que instaure tomada de contas especial em virtude da aquisição emergencial de material médico-hospitalar com fortes indícios de sobrepreço, realizada no Contrato nº 113/2014-SES/DF, ante a possibilidade da ocorrência de prejuízos injustificados aos cofres distritais; IV - manter sobrestado o exame das razões de justificativas apresentadas pela Senhora Suellen Silva de Amorim (e-DOC 95ABF5C3) e pelo senhor Túlio Roriz Fernandes (e-DOC D4C5E356) até a conclusão da tomada de contas especial determinada no item anterior; V - autorizar: a) com fundamento no artigo 1º da Decisão Normativa nº 03/2011, o encaminhamento de cópia desta decisão, respectivos Relatório e Voto à empresa Brakko Comércio e Importação Ltda. e aos demais interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9900/2015-e - Representação nº 17/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis incompatibilidades de dispositivos da Lei nº 5237/13 com a Constituição Federal, notadamente por afronta ao primado do concurso público. DECISÃO Nº 1082/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 1004/2016-GAB/SES (e-doc 514C4ED4-c); 2) das informações prestadas pelo SINDIVACS/DF (e-doc 794BEE56-c); 3) das informações prestadas pelo SINDIPREV/DF (e-docs B76E849A e CD097250-c); 4) das informações prestadas por servidores da SES/DF (e-docs 599EF342-c, 1A0FDB90-c, 7E94D7A5-c); II - ter por cumprido o item II da Decisão nº 2697/15; III - considerar improcedente a Representação nº 17/2015 - CF; IV - dar conhecimento desta decisão à autora da Representação nº 17/2015-

CF, ao SINDIVACS/DF e ao SINDIPREV; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe, especialmente, para as devidas anotações acerca da necessidade de, em auditoria, verificar o desdobramento do fato mencionado no parágrafo 46 da Instrução (e-doc 562D2748). O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26330/2016-e - Representação formulada pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., na qual a Representante alega que é credora da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, diante do fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, após regular contratação. DECISÃO Nº 1083/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2360/2016-GAB/SES, de 03 de novembro de 2016, e respectivos anexos (e-Doc 7CE4391E-c); b) da Informação nº 204/2016 (e-Doc 6DE16425-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) informar se a dívida contraída com a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., na importância de R\$ 29.740,95, foi devidamente reconhecida e contabilizada, remetendo a este Tribunal cópia da respectiva documentação e da publicação do respectivo ato de reconhecimento desse valor, se for o caso; b) apresentar: b.1) as razões pelas quais os citados fornecimentos não foram pagos à épocas da emissões de suas respectivas notas fiscais; b.2) as justificativas quanto ao descumprimento do parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 02, de 10 de março de 2016; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5035/2017-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 79/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), tendo por objeto a eventual aquisição de medicamentos de grupos farmacológicos variados, que restaram fracassados nos pregões anteriores realizados pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). DECISÃO Nº 1027/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 068/2017-CENTRAL DE COMPRAS/SUAG/SES (e-doc 232E9911-c), da cópia do Processo nº 060.010.106/2016 (e-doc F0A85420-e) e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 79/2017 (e-doc FA386B05-e), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF); II - determinar, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico nº 79/2017 que suspendam o certame em tela para que estabeleça cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011; III - determinar o chamamento em audiência do responsável pela elaboração do referido edital, bem como de quem o atestou, sob pena de aplicação de multa, para a apresentação de razões de justificativas acerca do reiterado descumprimento de decisões do Tribunal, consubstanciado na inobservância do que dispõe o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011; IV - autorizar: a) o envio de cópia Informação nº 054/2017 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo certame, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências acima mencionadas; b) a continuidade do Pregão Eletrônico SRP nº 79/2017, após cumprimento integral da determinação constante do item II, reabrindo o prazo inicialmente previsto para recebimento das propostas, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8666/93, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da providência adotada e da cópia da ata que suporte o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora do item 8 encontra-se compatível com os valores de mercado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2799/1983 - Integralização da pensão civil instituída por JOSÉ CELESTINO FERREIRA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1084/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a integralização em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1868/1985 - Integralização da pensão civil instituída por JOSÉ CARLOS PIRES FERREIRA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1085/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a integralização em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9091/2010 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (inciso III, alínea "d", da Decisão nº 5.531/06) para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Administração Regional do Cruzeiro e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Contrato nº 01/2003). DECISÃO Nº 1087/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 139.000.085/07; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução 102/98-TCDF (ausência de prejuízo); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Casa Civil. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30802/2010 - Denúncia de cidadão acerca da falta de treinamento dos cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC no domínio da Língua Brasileira de Sinais - Libras. DECISÃO Nº 1088/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas (fls. 1240/1252), reestabelecendo os efeitos dos incisos II a VI da Decisão nº 2.245/16; II. determinar à SEGECEX que estude a possibilidade de incluir os questionamentos feitos no Pedido de Reexame de fls. 1240/1252 nos processos em tramitação no Tribunal ou a possibilidade de constituição de processos específicos para estudo das matérias não contempladas; III. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos interessados; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 230/2016-CF, à exceção do item IV.

PROCESSO Nº 10800/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 1032/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que assimilou o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ivan Alves dos Santos (fls. 126/158 e Anexos I e II) e Carlos Antoneto de Souza Lima (fls. 159/191 e anexos de fls. 192/217); II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Josué de Lima Rodrigues, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 3.810/14); III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Elias Penha Pereira (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônios e Próprios, no período de 4.3 a 2.8.2011 e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônios, no período de 3.8 a 31.12.2011) e Alex Santos de Araújo (Diretor de Administração Geral - Substituto, no período de 7.7 a 21.7.2011); IV - considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso III quites com erário no que tange às contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que adote providências com o fim de instaurar tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano relacionado ao subitem 4.4 (sobrepço no aluguel de tendas), do Relatório de Auditoria nº 29/2012-DIRAD/CONAG/CONT-STC; b) à Administração Regional do Paranoá que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o andamento do procedimento disciplinar instaurado para averiguar irregularidades decorrentes de contratação de estrutura para evento (Processo nº 140.000.049/11), objeto do subitem 4.5 do mencionado Relatório de Auditoria; VII - sobrestar o exame das contas dos Srs. Carlos Antoneto de Souza Lima (Administrador Regional do Paranoá, no período de 1.1 a 31.12.2011), Ivan Alves dos Santos (Diretor de Administração Geral, no período de 24.3 a 6.7.2011 e 22.7 a 31.12.2011) e Josué de Lima Rodrigues (Diretor de administração Geral, no período de 17.3 a 23.3.2011), até o deslinde da tomada de contas especial determinada no inciso VI, alínea "a"; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 23516/2013 - Admissões no cargo de Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/11, publicado no DODF de 1º.04.2011. DECISÃO Nº 1089/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.122/2016 - GAB/SES, e anexos (fls. 352/364), expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e considerar cumprida a diligência expressa na Decisão nº 2.738/16; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de MÔNICA PEREIRA DE LIMA no cargo/especialidade de Enfermeiro, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/11, publicado no DODF de 01.4.2011; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 203/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1090/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 172/174; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Major BM Ref. AGOSTINHO DE SOUZA NETO (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 3.593/15 e do Acórdão nº 442/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23626/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1091/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 3º SGT QPPMC RRm SIRO ALVES BATISTA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 27/33) para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o 3º SGT QPPMC RRm SIRO ALVES BATISTA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de 67.181,87 (atualizado em 23.2.2017), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao 3º SGT QPPMC RRm SIRO ALVES BATISTA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9145/2015 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão e remessa de vários processos de tomadas e prestações de contas anuais, condensados pela Secretaria de Contas. DECISÃO Nº 1092/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 178/182; II. conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 183, elaborado pela Secretaria de Contas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13307/2015 - Auditoria de regularidade realizada na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, em cumprimento à Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, com o objetivo de examinar os aspectos financeiros da folha de

pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os seus reflexos funcionais e financeiros ante os parâmetros legais. DECISÃO Nº 1093/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 336/554; II - ter por cumprida a Decisão nº 3.818/16, à exceção das diligências contidas no inciso IV, alínea "b", itens 8, 10, 11.1 e 11.2, os quais poderão ter suas conclusões verificadas em futura auditoria, devendo a Pasta priorizar a regularização no tocante aos 2 últimos itens; III - esclarecer à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis, em relação à pensionista Maria da Conceição Dias (inciso IV, "b", 2 da Decisão nº 3.818/2016), bem como os demais casos similares que sofram revisão por força da Emenda Constitucional nº 70/12, que: a) os efeitos financeiros para fins de eventuais compensações deverão ocorrer após a data de 29.3.2012, não sendo cabíveis compensações anteriores a essa data; b) conforme Decisão nº 4.148/13-TCDF, e considerando a data base de 29.3.2012 para apuração do valor da nova pensão, eventual situação de redução remuneratória deverá ser compensada pela criação de uma parcela de VPNI nos moldes indicados pelo art. 5º da ON/MPOG nº 06/2012, a qual somente pode ser corrigida quando da concessão de reajustes gerais ao funcionalismo; c) eventual acerto financeiro para fins de ressarcimento ao erário ou para pagamento ao beneficiário decorrerá das diferenças, a partir 29.3.2012, apuradas mês a mês, entre o valor efetivamente pago e o valor devido somado à VPNI mencionada na alínea precedente; IV - autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Agefis, com vistas ao perfeito entendimento do assunto tratado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37540/2015-e - Revisão da pensão militar instituída por DEUSIMAR PEIREIRA DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1094/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.026/16; II - conhecer das razões de defesa apresentadas pelas pensionistas PRISCILLA TELES SILVA CARNEIRO e DAIANE DOS SANTOS STECANELA para considerá-las improcedentes; III - determinar à Jurisdicionada que: 1) corrija os títulos de pensão bem como o pagamento das pensões efetuados a PRISCILLA TELES SILVA CARNEIRO e DAIANE DOS SANTOS STECANELA, uma vez que em se tratando de pensão por morte ficta, o cálculo dos estímulos deve levar em consideração o tempo de serviço do militar, ou seja, o soldo proporcional; 2) No SIRAC: a) faça a adequação dos valores da Aba "Proventos" às correções decorrentes do item III-1 anterior; b) junte à Aba "Anexos e Observações" os títulos de pensão de PRISCILLA TELES SILVA CARNEIRO e DAIANE DOS SANTOS STECANELA após as correções decorrentes do item III-1; IV - dar ciência desta decisão ao representante legal das pensionistas; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9159/2016-e - Admissões nos cargos de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/13 - SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 1095/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1958/2016-GAB/SE (e-doc A6E899A6-c) e 2514/2016-GAB/SE (e-doc 32A1E167-c) e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprido o item III da Decisão nº 3.436/16; II - considerar legal, para fins de registro, em conformidade com o disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de MANOEL JOSE RODRIGUES MARTINS, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Física, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/13-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 5.9.2013; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27175/2016-e - Pensão civil instituída por MAURO ANGELO RAMOS - SSP/DF. DECISÃO Nº 1096/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.686/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36824/2016-e - Contratações para os empregos de Técnico de Informática, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico Industrial, especialidade eletrotécnica, realizadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 26.9.2012 e republicado em 15.10.2013. DECISÃO Nº 1097/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 26.9.2012 e republicado em 15.10.2013: Técnico Industrial, especialidade eletrotécnica: Eziel dos Santos; Técnico de Informática: Jose Anderson Landim Mourao; Robson Barbosa Souza; Técnico de Segurança do Trabalho: Diogo Martins Papa; Elaine Pirangi Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1250/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1098/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 011137-2, MARIA DAS DORES RODRIGUES LEMOS; Ato nº 011787-0, SELMA DEOLINDO DAVID; Ato nº 011893-7, MARIA DAS DORES CARDOSO FERNANDES; Ato nº 011795-4, ZITA DE FATIMA OLIVEIRA SABO PAES; Ato nº 007911-9, SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS; Ato nº 012355-8, MIRIDAN RODRIGUES DE OLIVEIRA; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1439/2017-e - Pensão civil instituída por SONIA MARIA ROCHA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1099/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que inclua, no acerto financeiro, se já não o fez, a conversão em pecúnia da licença prêmio da servidora falecida; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2117/2017-e - Pensão civil instituída por MANOEL AGUIAR PORTELA -

SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 1100/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, ressaltando que os eventuais documentos necessários à comprovação da informação ora solicitada poderão ser digitalizados e incluídos na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC: a) retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o artigo 29, inciso II e 30-B da Lei nº 769/08, e excluir a menção ao artigo 29, inciso I, parágrafo 1º, do mencionado normativo; b) informar, na aba "Dados da Concessão", no campo "Retificação", o ato mencionado na alínea "a"; c) esclarecer, juntando demonstrativo atualizado na aba "Anexos e Observações", se o servidor possuía Licença Prêmio não gozada e, em caso positivo, se esse saldo foi convertido em pecúnia; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 2083/2000 - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 1999. DECISÃO Nº 1086/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Sebastião Moraes (fls. 718/729 e anexos 730/732) contra os termos da Decisão nº 4755/2016 (fls. 685/686) e do Acórdão nº 632/2016 (fls. 689), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise da peça recursal.

PROCESSO Nº 197/2001 - Representação da então Deputada Distrital LÚCIA CARVALHO, versando sobre repasse de recursos para times de futebol do Distrito Federal sem previsão na Lei Orçamentária Anual. DECISÃO Nº 1101/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação ofertada pela Secretaria de Acompanhamento, fls. 578/580; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, relativo à multa decorrente da Decisão nº 4.703/2003, com redação dada pela Decisão nº 701/2004, aplicada ao sr. Valdivino José de Oliveira; III - autorizar: a) a SEACOMP a adotar as medidas previstas no artigo 29, inciso II, da LC nº 01/94, relativamente à multa aplicada ao responsável; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3545/2013 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de fevereiro a abril de 2014, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2013. DECISÃO Nº 1079/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Exmo. Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Saúde do Distrito Federal, contra os itens II a IV da Decisão nº 5.867/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, II, "a", e 286 do RI/TCDF (Resolução nº 296/2016); II - dar conhecimento do teor desta decisão ao Recorrente, com alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do peça em apreço.

PROCESSO Nº 27094/2016 - Aposentadoria de RACHEL DE FÁTIMA CARRACA DE ALCÂNTARA - SE/DF. DECISÃO Nº 1102/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em futura auditoria, na forma a seguir indicada: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 92 - apenso nº 080.004954/07-GDF, para apurar a parcela ATS pelo percentual de 5%, conforme consta do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 33 do mesmo apenso; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32870/2016-e - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca da exigência do Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV/DF de inclusão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC original nos autos de averbação e aposentação dos servidores públicos do Distrito Federal, tendo em vista possível conflito entre o Manual de Aposentadoria e Pensão Civil instituído pela Resolução nº 124/2000, deste Tribunal, e legislações de regência supervenientes. DECISÃO Nº 1103/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (Peça 2), consignada no bojo do Processo GDF nº 001.000.690/2016 (juntado por cópia - e-DOC 84897201-e), ante a ausência de pressupostos de admissibilidade exigidos pelos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 296/2016; II - esclarecer ao consulente que: a) a Corte revisou, por meio da Resolução TCDF nº 299, de 10 de novembro de 2016, o Manual de Aposentadoria e Pensão Civil em face das supervenientes alterações da CF/88 e de normas infraconstitucionais e regulamentares que sobrevieram à publicação da última versão, no ano de 2000; b) o procedimento realizado pelo IPREV de exigir apresentação de certidões de tempo de serviço/contribuição originais quando da instrução de processos de aposentadoria e pensão é adequado à legislação de regência vigente e às orientações contidas na Resolução TCDF nº 299, de 10 de novembro de 2016; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Exmo. Sr. Presidente da CLDF; b) o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2478/2017-e - Representação nº 017/2016 - CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a abertura de créditos adicionais, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com suposta exigência de valores para a realização de pagamentos a prestadores de serviço de internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI. DECISÃO Nº 1104/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 422/2017-GAB/SES (e-doc E6BAB81B-c); II - conceder, excepcionalmente, prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que apresente os esclarecimentos quanto ao disposto na Decisão nº 82/2017, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 17/2016-CF à requerente; b) o retorno dos autos à SEACOMP para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 2800/2017-e - Aposentadoria de RENILDES ALVES DA COSTA GONTIJO - SE/DF. DECISÃO Nº 1105/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3229/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1106/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 014236, MARIA DE FATIMA FERNANDES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0030901, CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0059462, MARIA AMELIA PAIVA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0077960, ZELIA ALVES SERAFIM, APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0123890, MARIA ISETE DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0178315, FRANCISCA ONELIA FARIAS DE LACERDA, APOSENTADORIA, SES, Médico; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3806/2017-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA FERREIRA GRACAS - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 1107/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3830/2017-e - Aposentadoria de MARIA EUNICE DE ALMEIDA VIEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1108/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3873/2017-e - Aposentadoria de ROSANGELA GUIMARAES - SES/DF. DECISÃO Nº 1109/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3962/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1110/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0065551, BERNARDINO NUNES FERREIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0106315, NILSON CAMILO DE ALENCAR, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4276/2017-e - Aposentadoria de ANTONIO DE JESUS BRAGA - FJZB/DF. DECISÃO Nº 1111/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4586/2017-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 1112/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 -SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Matemática: Adelia Alves de Almeida Teles, Aldo Vieira Caixeta, Aline da Cruz Rodrigues Almeida, Anderson Franca de Oliveira, Andrea Vieira do Nascimento, Beniana Batista Dos Reis, Cristina Ferreira Martins, Debora de Paiva Lopes, Delma Vital de Sousa, Dina Ramos da Cunha, Ediene Rodrigues de Sousa Carvalho, Edmilson de Sousa Caldas, Edneusa Ferreira Gomes, Eduardo Cruz Cunha, Eduardo Rodrigues de Amorim, Erlene Vieira Camelo de Melo, Eveline Teixeira de Oliveira, Francisca Edna Lins de Paula, Gabriela Vicensi, Gilberto Pereira da Rocha, Ira de Fatima Marcal Soares Pereira, Italo Amorim de Souza, Ivanildo Santos de Paiva, Jose Pereira de Oliveira, Josecy Leite Salustiano Vasconcelos, José Alcides Barbosa Lima, João Antonio de Araújo Borges, João Rosa Borges, Juezar Aguiar de Andrade, Keli Cristina Vieira Siqueira Borges, Kelly Christina Lima Luso, Lenia Claudia Rodrigues, Luana de Oliveira Pinto, Luiz Armando de Souza Oliveira, Marcus Vinicius Cardoso Borges, Maria do Carmo Pereira, Maria Perpetilene do Socorro Maciel Cavalcante, Mônica Emílio Vieira Tonello, Nayara Tavares de Brito Souza Rodrigues, Ordânia de Jesus Abreu, Pamella Karina Tenorio de Quadros, Patricia Nogueira Dias, Rangel Pinheiro da Silva, Suzana Fernandes de Souza, Thafarel Rodrigues da Costa, Wagner Varela Percegoni, Washington Soares Quirino, Wesley Dias Dos Santos, William Luzente Paulo e Wilson Miguel da Cunha; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5019/2017-e - Aposentadoria de VALERIA MARIA MOTA FERNANDES - SES/DF. DECISÃO Nº 1113/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 16/2017, publicado no DODF de 15.03.2017, pág. 16, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Após o julgamento dos Processos nºs 1456/2008, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, 6104/2017, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, 19781/2011, 9900/2016 e 5035/2017, de responsabilidade do Conselheiro PAULO TADEU, a Senhora

Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ausentou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU.

Presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 11724/2016, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RENATO RAINHA, e, durante o julgamento do Processo nº 2003/2010, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h47, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata - contendo 87 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO TADEU, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 57/2017.

Ementa: Tomada de Contas Anual da Região Administrativa do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10.800/12 - Apenso nº: 040.000.749/12 (dois volumes).

Nome/Função/Período: Alex Santos de Araújo (Diretor da Diretoria de Administração Geral Substituto, no período de 07.07 a 21.07.11) e Elias Penha Pereira (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônios e Próprios, no período de 04.03 a 02.08.11).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4937, de 16 de março de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 58/2017.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 23.626/14 - Apenso nº: 480.001.259/10.

Nome/Função: 3º SGT QPPMC RRm SIRO ALVES BATISTA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 67.181,87 (em 23.02.2017), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Ordinária nº 4937, de 16 de março de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 59/2017.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 23.626/14 - Apenso nº: 480.001.259/10

Nome/Função: 3º SGT QPPMC RRm SIRO ALVES BATISTA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ATA da Sessão Ordinária nº 4937, de 16 de março de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 60/2017.

Ementa: Tomada de Contas Especial -TCE. CEB Distribuição. Ausência de revisão contratual para refletir a redução de IPI. Exame de justificativas. Rejeição. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF nº 2003/2010.

Responsável: André Luis Vasconcelos Egler.

Órgão/Entidade: CEB Distribuição S/A.

Relator: Conselheiro Renato Rainha..

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de revisão do contrato para refletir a redução do IPI sobre a venda de refrigeradores, de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento) nos preços contratados (Decreto nº 6.825/09; revogado pelo de nº 6.890/09).

Penalidade aplicada ao responsável: multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos dos arts. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/04.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão Reservada nº 17/2013 e do Acórdão nº 078/2013.

ATA da Sessão Ordinária nº 4937, de 16 de março de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1097.

Aos 21 dias de março de 2017, às 17h11, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 17/2017, adotada no Processo nº 26209/2016-e, relatado pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS;

Decisão nº 18/2017, adotada no Processo nº 35610/2008, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata - contendo 2 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 31 de março de 2017.

PROCESSO: 001.000.295/2017; INTERESSADO: EDITE DE JESUS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de revisão de padrão/referência, exercício 2016. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor EDITE DE JESUS, valor R\$726,13 (setecentos e vinte e seis reais e treze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 03 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUCIANA BARBETTA CRUZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subchefe, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NARA TSUJIMOTO TEIXEIRA ALVES, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR NARA TSUJIMOTO TEIXEIRA ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subchefe, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR MARCUS VINICIUS TEIXEIRA CARDOSO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELA ROCHA DE SÁ, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO RAFAEL MONTEIRO DE REZENDE do cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO RAFAEL MONTEIRO DE REZENDE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DAIANNE MONTEIRO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR DAIANNE MONTEIRO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RENATA DE PAULA LAURINDO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA DE PAULA LAURINDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR TAMARA MIRANDA REIS VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR SÁVIO LAUREANO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Assessoria de Acompanhamento Institucional, do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HUGO LEONARDO ARAÚJO OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR HUGO LEONARDO ARAÚJO OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA VIEIRA DA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR RICARDO RODRIGUES PEREIRA FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Assessoria de Acompanhamento Institucional, do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA VIEIRA OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Conteúdo Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR JADE MONTEIRO ABREU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Subchefia de Divulgação, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Samira Arrais Pádua, publicado no DODF nº 57, de 23 de março de 2017.

EXONERAR o 1º SGT QPPMC ALEX CUSTODIO DA SILVA, matrícula GDF 1.654.362-9, do Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, Protocolo e Arquivo, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Administração Geral e Planejamento, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 3 de abril de 2017.

NOMEAR DIELE SAMARA FROTA BRAGA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Haendel Silva Fonseca, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017.

NOMEAR MÁRCIO FARIA JÚNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Micro e Pequena Empresa e Microempresendedor Individual, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Karina Wassita Curi Rosso, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017.

NOMEAR LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Eduardo Coelho Netto, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, JOHNATHA CIRIACO COSTA DE ALMEIDA, matrícula 270.917-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a contar de 29 de março de 2017.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES, matrícula 270.340-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a contar de 29 de março de 2017.

EXONERAR, a pedido, ORLANDO ALVES LIMA FILHO, matrícula 136.470-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2017.

NOMEAR MARCELO PRESTES, matrícula 270.647-0, Chefe, do Núcleo de Contabilidade, de Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios, da Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária, da Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, para responder interinamente e sem acumular vencimento, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, Chefe do Núcleo do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e na Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, RESOLVE:

PROMOVER, por merecimento, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, TIAGO STREIT FONTANA, matrícula 96.949-4, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente da promoção de Lucas Aires Bento Graf para o cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2015. Processo Administrativo 0020-002710/2016.

PROMOVER, por antiguidade, ao cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA, matrícula 99.610-6, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, na vaga decorrente do falecimento de Luciana Ribeiro Melo, matrícula 103.770-6, com efeitos retroativos a 18/11/2015. Processo Administrativo 0020-002710/2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, resolve:

DISPENSAR HERVALDO SAMPAIO CARVALHO da Função de Conselheiro Gestor, Membro Suplente, do Conselho de Saúde do Distrito Federal-CSDF, Superintendente do Hospital Universitário de Brasília - HUB-UnB.

DESIGNAR ELZA FERREIRA NORONHA para exercer a Função de Conselheira Gestora, Membro Suplente, do Conselho de Saúde do Distrito Federal-CSDF, Superintendente do Hospital Universitário de Brasília - HUB-UnB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR JULIANA AMORIM DE SOUZA, matrícula 268221-4, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal -SEPLAG, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer a função de Diretora do Projeto de Cooperação Técnica UNOPS/16/01, em substituição do servidor LUIZ ALBERTO GOMES GRANDE, nomeado pelo Decreto de 13 de setembro de 2016.

DESIGNAR DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, matrícula 270222-3, ocupante do cargo de Chefe da Unidade de Parceria Público-Privada Interino, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer a função de Coordenador do Projeto de Cooperação Técnica UNOPS/16/01, em substituição da servidora Adriana Cordeiro da Rocha Abrão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigos 13, § 2º e 17 § 5º, da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2017, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA: ISABELA DIAS GONCALVES, 509º; PEDRO IVO FERREIRA FAVARO, 513º; ANDRESSA NARRARA PINHEIRO COSTA, 528º; GLENDA MARIA GALLERANI PACHECO, 529º.
MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: LEANDRA FERREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES, 97º.
MÉDICO - INFECTOLOGIA: CARLOS HENRIQUE NERY COSTA, 8º; LEANDRO SOARES SERENO, 9º.
MÉDICO - GERIATRIA: CIRO AUGUSTO FLORIANI, 6º.
MÉDICO - NEFROLOGIA: ELISANGELA BIAZOTO MASSA, 30º.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2017, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA: AMANDA SOUZA TELES, 512º; DAYANA TORRICO ARNEZ, 521º; NAIARA GALVAO DA SILVA, 522º; MATHEUS CABRAL LELIS BELEZA, 523º; RIAM DORNELAS FERREIRA, 525º; ANNA VICTORIA PORFIRIO, 526º; ALEXANDRE ERNESTO POZZEBON MOURAO, 527º; BRUNA LEAL PARREIRA, 530º; BARBARA TRAPP, 532º; DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS, 537º; RENATA LAZARI SANDOVAL, 538º.

MÉDICO - FAMÍLIA E COMUNIDADE: TASSIA FERNANDA CARNEIRO DE ANDRADE, 54º.

MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: VENCESLAU BARBOSA DA SILVA, 100º; FLAVIELLY SOUZA ESTRELA, 105º.

MÉDICO - NEUROLOGIA: LEONARDO DAVID CREMA MIRANDA, 30º; VITOR MARQUES CALDAS, 2º.

MÉDICO - OFTALMOLOGIA: CAROLINA BONFIM DE PAIVA, 4º.

MÉDICO - RADIOLOGIA: RODOLFO SILVA VALENTE, 10º; GENESIO BORGES DE ANDRADE NETO, 13º.

MÉDICO - PSIQUIATRIA: VINICIUS MARTINS DA CUNHA, 32º; FABIOLA LEAO LIMA, 33º; JULIA RODRIGUES FIGUEIREDO TORRES, 36º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2017, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de ENFERMEIRO da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (nome e classificação): ANDREIA SANTOS MENDES, 203º.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2017, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: CÂMILA COSTA RABELLO MENDES, 64º; HENRIQUE BATISTA PAZ, 65º; INDIARA LINHARES ALVES, 66º; ROBERTO DEPOLLO JUNIOR, 67º.

Candidata que se declarou com deficiência: FRANCISCA DANIELLY ALVES DA SILVA, 16º.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL: ANGEL ALBERTO GRANIZO SILVA, 61º; KARINA ROBERTA PEREIRA TIEZZI, 64º.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: CLENIO FERREIRA ROSA, 23º.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - PEDIATRIA: FERNANDO FILARDI ALVES JUNIOR, 17º; LIVIA LOPES DUQUE, 40º; ANA BEATRIZ SCHMITT SILVA, 68º; TAYANA AUGUSTA DE CARVALHO NEVES VASQUES, 72º; SARA HABKA, 76º; LUDMILA NAVA MONTEIRO DA SILVA, 128º; CÂMILA TAYANÁ ROSSO BIZARRIA, 133º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição a nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA: HUGO ALBERTO ARAUJO DE SIQUEIRA, 539º; DENNIS RIBEIRO DE MENDONCA, 540º; ROGERIO DE SOUZA NEGRE, 541º; BRUNA MARA MARTINS LIMA LAGES, 542º; POLLYANA LOBO SEVERO, 543º; LEILIANE COELHO RAMOS, 544º; TIAGO ANTONIO BUENO CERAVOLO LIMA, 545º; JULIANA PITTA DE SOUZA MARTINS, 546º; PEDRO HENRIQUE MIGUEL ALVES, 547º; MIRIAN SANTOS CORTES, 548º; SIMONE FERREIRA DE BRITO, 549º; FABIANE HOMAR DE MONTALVAO CHAVES, 550º; ERICA RENATA DE MEDEIROS, 551º; ANA CECILIA RIBEIRO DA SILVA, 552º; MATEUS JERONIMO COSTA DA PONTE, 553º; JACQUELINE CASSIA DE CASTRO, 554º; THAIS FERNANDES BORGES, 555º; BEATRIZ FALZEIRO RAMOS, 556º; ALINE NUNES AMARO, 557º; ANDRE GRANIERI DE OLIVEIRA ARAUJO, 558º; ISÍS CRISTIANE FONSECA OLIVEIRA, 559º.

MÉDICO - FAMÍLIA E COMUNIDADE: LIGIA PAULA ARAUJO, 59º.

MÉDICO - GERIATRIA: INDIRA VALE DE OLIVEIRA, 7º.

MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: FABIANA PILOTTO MUNIZ COSTA LEAL, 107º; RAQUEL JORGE BALDOINO DE BARROS, 108º; RAQUEL FERREIRA DE ALENCAR REGO, 109º.

MÉDICO - INFECTOLOGIA: CESAR OMAR CARRANZA TAMAYO, 10º.

MÉDICO - NEFROLOGIA: GHEISA SIQUEIRA SANTOS, 31º.

MÉDICO - NEUROLOGIA: Candidatos reposicionados no final da lista de classificação: MANOEL WILKLEY GOMES DE SOUSA, 5º; INGRID FABER DE VASCONCELLOS, 9º.

MÉDICO - OFTALMOLOGIA: ARLES SILVA DOS SANTOS, 6º.

MÉDICO - PSIQUIATRIA: GUILHERME TEIXEIRA GUMARAES PAIXAO, 38º; JOAO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO AZEVEDO, 39º; THAISSA AFONSO CRUVINEL DO PRADO, 40º.

MÉDICO - RADIOLOGIA: DIOGENES DIEGO DE CARVALHO BISPO, 14º; MARIANA RIBEIRO MACHADO, 15º.

NOMEAR a candidata abaixo aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de ENFERMEIRO da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição a nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação): LADY DA SILVA FREITAS, 206º.

NOMEAR os candidatos abaixo aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição a nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: CASSIA NOGUEIRA BARROS, 77º; ELIZABETH NEVES BORGES CAMPOS GUERRA, 78º; LUCIANA FELIPA ALVES, 79º; CRISTIANO GONCALVES FERNANDES, 80º.

Candidatos que se declaram com deficiência: DANUBIA CANUTO DE SOUSA, 20º.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL: ARIANE DA CUNHA RIBEIRO FARIAS DÚPIN, 66º; ADNILTON CARVALHO DA SILVA MACIEL, 67º.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: ANDREIA PEREIRA DA CRUZ SILVA, 24º.

ANULAR o ato que tornou sem efeito a nomeação da candidata abaixo, contida no Decreto publicado no DODF nº 59, de 29 de março de 2016, página 39, a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por decisão judicial proferida nos autos do processo 2016.00.2.002552-4, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - CARDIOLOGIA: LÁRISSA ALVES TEIXEIRA CHAVES, 53º.

ANULAR o ato que tornou sem efeito a nomeação da candidata abaixo, contida no Decreto publicado no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, página 34, a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por deferimento administrativo contido no requerimento de 28/09/2016, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA: GABRIELA FREDO MANARA, 445º.

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às exonerações e vacâncias ocorridas no período de 15/12/2016 a 16/03/2017, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-AOSD, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 274, de 31 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação, em decorrência da exoneração/vacância do servidor: nome, matrícula, cargo e data da exoneração/vacância publicada no DODF):

AOSD - FARMÁCIA: FLAVIA ROBERTA DOS SANTOS, 29º, em decorrência da exoneração de FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FERNANDES, 1673999-X, AOSD - ANATOMIA PATOLÓGICA, 03/03/2017.

LAYSSA FEITOSA SANTOS DIAS, 30º, em decorrência da exoneração de THAIS LEITE VIANA, 1671250-1, AOSD - FARMÁCIA, 03/03/2017.

TAWANA EVELYN DE ARAGAO CASCADO, 31º, em decorrência da vacância de ADALBERTO MANOEL DA SILVA PASSOS, 131279-0, AOSD - ORTOPEDIA E GESSO, 22/02/2017.

CRISVALTER DE SOUSA MAIA, 32º, em decorrência da exoneração de MAYKOW EU-FRAZIO DINIZ, 1676538-9, AOSD - ORTOPEDIA E GESSO, 03/03/2017.

JULYANE LAINE GOMES DA SILVA, 33º, em decorrência da exoneração de BRUNO CARVALHO CURCINO GONTIJO, 1437005-0, AOSD - PATOLOGIA CLÍNICA, 03/03/2017.

NATALIA CECILIO DOS SANTOS, 34º, em decorrência da exoneração de NATALIA FREITAS VELASCO DA SILVA, 1441726-X, AOSD - PATOLOGIA CLÍNICA, 03/03/2017.

GABRIEL FIRMINO FERREIRA, 35º, em decorrência da vacância de DEIVID TAVARES RODRIGUES1434813-6, AOSD - PATOLOGIA CLÍNICA, 03/03/2017.

ACILAR RIBEIRO GOMES VALE, 36º, em decorrência da exoneração de SELMA CESARIA LOPES, 145.285-1, AOSD - RADIOLOGIA, 03/03/2017.

Candidatos que se declaram com deficiência: FABIANO LEOTERIO MAIA, 8º, em decorrência da vacância de DENISON CAMPOS SILVA, 141428-3, AOSD - SERVIÇOS GERAIS, 03/03/2017.

NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às exonerações e vacâncias ocorridas no período de 15/12/2016 a 16/03/2017, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016 - Governança-DF, de 17/03/2016, fl. 16, o deslocamento do servidor, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, JAIME DE ARAUJO GOES RECENA GRASSI, Secretário Adjunto, matrícula 232.081-9; no período de 04/04/2017 a 06/04/2017, para a cidade de São Paulo/SP, a fim de participar do "Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - FORNATUR", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 94, DE 03 DE ABRIL DE 2017

A CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTA, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Ordem de Serviço nº 55, de 23 de março de 2017, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar Keila Teles da Silva, matrícula nº 1.655.988-6, Everson de Barros Alves Ribeiro, matrícula nº 174.418-6 e Ronaldo José do Nascimento, matrícula nº 175.861-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, visando a apuração de responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.381/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o presente.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e inciso VI do artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

APOSENTAR BENEDITA MOREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 38.726-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 410.002555/2016

APOSENTAR MARCIO THOMÉ, matrícula 24.625-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 410.000416/2017

APOSENTAR SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, matrícula 43.458-2, no cargo de Inspetor Fiscal, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 410.000415/2017

CONCEDER Aposentadoria a CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COSTA, matrícula 43.963-0, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 361.000872/2017

CONCEDER Aposentadoria a DULCIMAR MAGELA FRANCO, matrícula 24.704-9, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo nº 361.000693/2017

CONCEDER Aposentadoria a ELENIR BARBOSA DIAS DE CASTRO, matrícula 37.798-8, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 361.008622/2016

CONCEDER Aposentadoria a ELIZABETH DA SILVA, matrícula 25.612-9, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 361.007817/2016

CONCEDER Aposentadoria a FRANCISCO ALVES CORREIA, matrícula 26.069-X, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo nº 361.000717/2017

CONCEDER Aposentadoria a FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, matrícula 19.869-2, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo nº 361.004867/2016

CONCEDER Aposentadoria a MARÍLIA PACHECO MACHADO, matrícula 33.553-3, no cargo de Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo nº 361.006932/2016

CONCEDER Aposentadoria a MARLUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 24.704-5, no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo nº 361.008722/2016

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº. 14, de 04 de maio de 2015, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração e Logística, da Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS, publicada no DODF nº. 85, de 05 de maio de 2015, p. 11, no ato que concedeu averbação de tempo de contribuição ao servidor ARISTIDES COELHO NETO, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 108.571-9, ONDE SE LÊ: "...ONDE SE LÊ: "...6.693 (seis mil seiscentos e noventa e três) dias...". LEIA-SE: "...5.308 (cinco mil trezentos e oito) dias..."; ONDE SE LÊ: "...09/06/1983 a 04/10/2001..." LEIA-SE: "...09/06/1983 a 31/12/1986, 01/12/1988 a 31/12/1988, 01/01/1989 a 28/02/1989, 15/01/1991 a 04/10/2001...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 03 de abril de 2017

Processo SEI: 00390-00005611/2017-36. Interessado: MARIA JOSÉ DE CARVALHO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, a cessão da servidora MARIA JOSÉ DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.250-X, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, de acordo com o disposto no Art. 152, Inciso I, alínea "a" c/c com Art. 154, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o Art. 153, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à SUAG e SUGEP, para registros e demais providências.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, RESOLVE: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 114 de 24 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página 20, que autorizou a reassunção das atividades do servidor CARLOS JOE DE VARGAS SALLES, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...Processo nº 040.003.645/2016", LEIA-SE: "... Processo nº 040.000.556/2013.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora ELZA MARIA DE ALMEIDA, matrícula nº 32.004-8, Agente de Gestão Fazendária, aposentada conforme Ordem de Serviço nº 112, de 22 de março de 2017, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2017, página 20. Processo nº 040.000.674/2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, (sete) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o servidor LAZARO LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.692-5, Inspetor Técnico de Controle Interno, aposentado conforme Ordem de Serviço nº 111, de 23 de março de 2017, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2017, página 20. Processo nº 040.000.648/2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, (onze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o servidor LUIZ SÉRGIO LIMA DA SILVA, matrícula nº 39.169-7, Agente de Gestão Fazendária, aposentado conforme Ordem de Serviço nº 113, de 22 de março de 2017, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2017, página 20. Processo nº 040.000.628/2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 3 DE ABRIL DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEBER Abono de Permanência à servidora HÉLIA GONÇALVES DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 43.481-7, Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24.02.2017, nos termos do § 19 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 040.000.714/2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 159, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 448, do regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54 de 15 de março de 2013, RESOLVE:

CONVERTER em Pecúnia 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da ex-servidora LEILA SILVA DE OLIVEIRA BERNARDES BORGES, Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde (Técnico Administrativo), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.443.154-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em decorrência de exoneração a pedido, publicada no DODF nº 18, de 23 de janeiro de 2017, declarando-se vago o cargo a contar de 31 de outubro de 2016, pag. 21, com fulcro no Parecer nº 1.811/2010-PRO-PES/PGDF. Processo nº 060.000.961/2017.

CONVERTER em Pecúnia 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da ex-servidora LOYANE OLIVEIRA DO COUTO, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnica em Saúde (Técnico Administrativo), 3ª Classe, Padrão VI, matrícula nº 1.435.945-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em decorrência de exoneração a pedido, publicada no DODF nº 232, de 12 de dezembro de 2016, declarando-se vago o cargo a contar de 28 de outubro de 2016, pag. 18, com fulcro no Parecer nº 1.811/2010-PRO-PES/PGDF. Processo nº 060.012221/2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 162, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 237 de 19/12/2016, RESOLVE:

DECLARAR a Vacância do Cargo de Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde, (Técnico de Laboratório - Patologia Clínica) Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 122.520-0, lotado na Superintendência da Região de Saúde Norte, em virtude de seu falecimento, a contar de 27 de novembro de 2015, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/11, conforme processo nº 279.001.604/2016.

EXONERAR, a pedido, KARINA MOLINAR VELOSO SILVEIRA, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde (Técnica em Higiene dental), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.675.453-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 17 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 274.000.111/2017.

EXONERAR, a pedido, JANAINA MARA DE LIMA, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Especialista em Saúde (Administrador), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 1.442.977-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 10 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 276.000.256/2017.

EXONERAR, a pedido, IAMARA DAS NEVES COSTA NASCIMENTO, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 1.658.986-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sul, declarando vago o referido cargo, a contar de 02 de março de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 275.000.193/2017.

EXONERAR, a pedido, LUCIANA PEREIRA DUARTE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Agente Comunitário de Saúde (Agente Cmunitário de Saúde), 1ª Classe, Padrão V, matrícula nº 155.782-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sul, declarando vago o referido cargo, a contar de 21 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 275.000.172/2017.

EXONERAR, a pedido, ALINE ALENCAR DE ANDRADE, da Carreira de Médico (MED. Ginecologia e Obstetrícia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.675.542-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 20 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 276.000.259/2017.

EXONERAR, a pedido, GABRIELA REZENDE DE OLIVEIRA, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Especialista em Saúde (Fisioterapeuta), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 1.657.916-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, declarando vago o referido cargo, a contar de 12 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 271.001.263/2016.

EXONERAR, a pedido, KLEITON DE CARVALHO MESQUITA, da Carreira de Médico (MED. Dermatologia), 3ª Classe, Padrão V, matrícula nº 1.431.576-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na Superintendência da Região de Saúde Oeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de março de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 276.000.228/2017.

EXONERAR, a pedido, MARIANA CAMPOS REIS, da Carreira de Médico (MED. Anestesiologia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.673.377-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos

termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 276.000.229/2017.

EXONERAR, a pedido, ANA CAROLINA MOREIRA RAMIRO, da Carreira de Médico (MED. Ginecologia e Obstetrícia), 3ª Classe, Padrão V, matrícula nº 1.435.109-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sul, declarando vago o referido cargo, a contar de 11 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 285.000.126/2017.

EXONERAR, a pedido, LUCIANA FONTENELE BRITO SOARES AMORA, da Carreira de Médico (MED. Radiologista), 3ª Classe, Padrão V, matrícula nº 1.441.498-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 270.000.149/2017.

EXONERAR, a pedido, MARCIO JOSÉ DA SILVA, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem), 2ª Classe, Padrão VI, matrícula nº 147.493-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na Superintendência da Região de Saúde Norte, declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de junho de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 278.000.452/2016.

EXONERAR, a pedido, JOSIANE BARBOSA PEREIRA, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.671.587-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de outubro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 283.000.238/2016.

EXONERAR, a pedido, FELIPE SANTOS MONTEIRO OLIVEIRA, da Carreira de Médico (MED. Cirurgia Geral), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.674.205-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na Superintendência da Região de Saúde Norte, declarando vago o referido cargo, a contar de 19 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 278.000.049/2017.

EXONERAR, a pedido, FAUSTO LUIS DE LIMA VAZ, da Carreira de Assistência Pública à Saúde (Analista Pol. Publ. e Gestão), 2ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 172.406-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na Administração Central, declarando vago o referido cargo, a contar de 14 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 060.000.519/2017.

EXONERAR, a pedido, ANA CAROLINA VIANA PEIXOTO, da Carreira de Médico (MED. Ginecologia e Obstetrícia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.675.487-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 17 de novembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 277.001.396/2016.

EXONERAR, a pedido, EDLENI DO SOCORRO JESUS PINHEIRO, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.673.757-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 270.000.240/2017.

EXONERAR, a pedido, EDNA ALBERTO DE SOUZA LIMA, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.673.062-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, declarando vago o referido cargo, a contar de 10 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 270.000.239/2017.

EXONERAR, a pedido, MATEUS VELOSO E SILVA, da Carreira de Médico (MED. Cardiologia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.674.047-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, declarando vago o referido cargo, a contar de 06 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 270.000.227/2017.

EXONERAR, a pedido, LUCIANO TALMA FERREIRA, da Carreira de Médico (MED. Neurologia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.672.174-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de março de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 270.000.228/2017.

EXONERAR, a pedido, BELIZA LIONELLA SKIRDA SOBRAL DA NOBREGA BRAGA, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.673.042-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 270.000.229/2017.

EXONERAR, a pedido, WANER NEIVA FONSECA JUNIOR, da Carreira de Médico (MED. Broncoesofagologia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.677.848-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de março de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 270.000.248/2017.

EXONERAR, a pedido, PEDRO HENRIQUE LIMA SOARES, da Carreira de Médico (MED. Clínica Médica), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.675.552-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na

Superintendência da Região de Saúde Sul, declarando vago o referido cargo, a contar de 15 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 285.000.110/2017.

DECLARAR A VACÂNCIA do Cargo de Carreira de Assistência Pública à Saúde, (Auxiliar de Enfermagem) 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por MISAEL CHRISOSTOMO DA SILVA FILHO, matrícula nº 151.129-7, lotado na Superintendência da Região de Saúde Oeste, em virtude de seu falecimento, a contar de 08 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 276.000.227/2017.

EXONERAR, a pedido, FABIANA DE LUCCAS DOS SANTOS, da Carreira de Médico (MED. Pediatria), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.672.794-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, declarando vago o referido cargo, a contar de 31 de outubro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 272.000.013/2017.

EXONERAR, a pedido, FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, da Carreira de Médico (MED. Neonatologia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.435.712-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sul, declarando vago o referido cargo, a contar de 31 de outubro de 2013, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 285.000.959/2013.

EXONERAR, a pedido, PEDRO RENATO DE PAULA BRANDÃO, da Carreira de Médico (MED. Neurologia), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 1.442.878-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na Superintendência da Região de Saúde no Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, declarando vago o referido cargo, a contar de 02 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 270.002.047/2016.

EXONERAR, a pedido, JORDANA BOTELHO DE CARVALHO, da Carreira de Médico (MED. Cirurgia Geral), 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 1.672.147-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sul, declarando vago o referido cargo, a contar de 15 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 285.000.161/2017.

EXONERAR, a pedido, REBECA GRANGEIRO DE LACERDA VASCONCELOS, da Carreira de Médico (MED. Anestesiologia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.671.335-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 276.000.270/2017.

EXONERAR, a pedido, MARCOS ANTONIO VIEIRA HONORATO, da Carreira de Médico (MED. Ortopedia e Traumatologia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.677.317-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na Superintendência da Região de Saúde Oeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 29 de novembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 276.000.273/2017.

EXONERAR, a pedido, LETICIA OSTEMBERG DOS SANTOS, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico de Saúde (Técnico em Enfermagem), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.675.005-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 276.000.274/2017.

EXONERAR, a pedido, DRIELLE SOUZA CAVALCANTE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico de Saúde (Técnico em Enfermagem), 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 1.670.898-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotada na Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 17 de novembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 277.001.403/2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 450, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, em atenção à Ordem de Serviço Conjunta nº 02, de 29 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 223 de 13 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de organizar as atividades inerentes à SUGEP/SES junto ao Posto Avançado na SUBSAÚDE/ SEPLAG, RESOLVE:

Art. 1º Indicar VANESSA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 1.435.576-0, para acompanhar/coordenar o acolhimento dos servidores da SES/DF que comparecem ao Posto Avançado da SUGEP/SES na SUBSAÚDE/SEPLAG, bem como realizar a coleta e a sistematização dos dados relativos à saúde dos servidores, junto à SUBSAÚDE, distribuir e acompanhar as atividades dos servidores da SES/DF em exercício no Posto Avançado, assinar a folha de ponto desses servidores no campo "Responsável pelas informações", assinar processos e documentos de servidores da SES/DF, inclusive Demonstrativos de Licenças Médicas - DLMS, após atualização das licenças médicas registradas no SIGRH, dentre outras atribuições inerentes ao Posto Avançado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 450, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 4º, inciso XVII, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE:

AUTORIZAR, a pedido, o retorno antecipado da servidora RENATA SILVEIRA HAAG, Enfermeira, matrícula nº 1.440.280-7, atualmente afastada por motivo de Licença para Acompanhamento de Cônjuge, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, com fundamento no artigo 133, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 060.009.933/2015.

CONCEDER Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge sem remuneração à servidora RENATA FOCKINK DOS ANJOS, matrícula 186.248-0, pelo prazo de até cinco anos a contar de 03/03/2017, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da licença, nos termos do art. 133, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 270.000.039/2017.

JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

REVER, na Ordem de Serviço nº 10, de 26/01/2017, publicada no DODF nº 24, de 02/02/2017, o ato que concedeu Aposentadoria a JOSE RUY DE CARVALHO DEMES, matrícula nº 123.280-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo posicionado nos termos do nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08. Processo nº 060.001.385/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 234, de 04/10/2016, publicada no DODF nº 189, de 05/10/2016, o ato que concedeu a REVISÃO de Aposentadoria a JUAN GUALBERTO MERIDA ONTIVEROS, matrícula nº 123.280-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "a contar de: 21/10/2016", LEI-SE: "a contar de: 21/10/2015". Ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060.000.140/2016.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item III, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONVERTER em Pecúnia 06(seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora KEILA OLIVEIRA DE MELO, matrícula nº 122.951-6, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 277.000.280/2017.

CONVERTER em Pecúnia 21(vinte e quatro) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora JAIRO MARTINEZ ZAPATA matrícula nº 110.206-0, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Clínica Médica, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 277.000.247/2017.

CONVERTER em Pecúnia 10(dez) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora MARGARIDA TELES DE LIMA, matrícula nº 130.815-7, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 276.000.277/2017.

CONVERTER em Pecúnia 21(vinte e um) meses de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor PETRONIL CAMPELO DE MIRANDA, matrícula nº 117.007-4, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 060.002.433/2017.

CONVERTER em Pecúnia 07(sete) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora SARA JANY MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 140.759-7, na carreira de enfermeiro - no cargo de enfermeira, Primeira Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 060.002.434/2017.

CONVERTER em Pecúnia 12(doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor GILKA GONÇALVES DE LIMA MARQUES matrícula nº 124.102-8, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 060.002.436/2017.

CONVERTER em Pecúnia 04(quatro) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora DALVAM BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 114.830-3, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Agente de Portaria, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 281.000.044/2017.

CONVERTER em Pecúnia 15(quinze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER, matrícula nº 128.283-2, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Cirurgia Pediátrica, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 060.002.501/2017.

CONVERTER em Pecúnia 03(três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora JAMILA GAZE SOBRAL NÓBREGA, matrícula nº 121.674-0, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 270.000.363/2017.

CONVERTER em Pecúnia 06(seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor MARIA DAS DORES PEREIRA, matrícula nº 130.858-0, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 277.000.248/2017.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item III, da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONVERTER em Pecúnia 06(seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora ALEXANDRE MACHADO LAFETA, matrícula nº 128.350-2, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Radiologista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 273.000.042/2017.

CONVERTER em Pecúnia 06(seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora NILMA BATISTA CESAR, matrícula nº 152.933-1, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Cardiologia, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 277.000.302/2017.

CONVERTER em Pecúnia 13(treze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora FAUSTO TEIXEIRA BUENO matrícula nº 122.346-1, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Clínica Médica, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 277.000.303/2017.

CONVERTER em Pecúnia 08(oito) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora IDA PEREIRA DOS SANTOS ROSA matrícula nº 125.215-1, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 276.000.276/2017.

CONVERTER em Pecúnia 06(seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor MARIA DE NAZARE RUFINO DE MATTOS matrícula nº 128.271-9, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 279.000.227/2017.

CONVERTER em Pecúnia 03(três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor MARIA NILDETE BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº 123.600-8, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Enfermagem - NA-17 (equivalente ao cargo de Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 277.000.281/2017.

CONVERTER em Pecúnia 01(um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor ELOIZA RACHID DE OLIVEIRA, matrícula nº 126.568-7, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Operador de Computador, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 060.002.435/2017.

CONVERTER em Pecúnia 01(um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora EMÍLIA CLAUDIA DO VALE RIBEIRO matrícula nº 128.094-5, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, - NT-35 (equivalente ao cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial - Padrão V), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 273.000.031/2017.

CONVERTER em Pecúnia 07(sete) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 130.403-8, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 277.000.279/2017.

CONVERTER em Pecúnia 03(sete) meses de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor PEDRO DOS SANTOS matrícula nº 141.107-1, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Operador de Máquina, Primeira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 277.000.246/2017.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item III, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONVERTER em Pecúnia 08(oito) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora DIONIR APARECIDA DE CARVALHO, matrícula nº 134.018-2, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 277.000.245/2017.

CONVERTER em Pecúnia 10(dez) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora MARIA TEREZA BALDEZ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 136.083-3, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 278.000.029/2017.

CONVERTER em Pecúnia 06(seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora JUREMA NEVES DE ALMEIDA, matrícula nº 129.725-2, 2008 na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 279.000.226/2017.

CONVERTER em Pecúnia 11(onze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor PAULO SERGIO RIOS, matrícula nº 117.772-9, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 276.000.280/2017.

CONVERTER em Pecúnia 12(doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor JARDY GOMES DA CUNHA, matrícula nº 130.263-9, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 274.000.114/2017.

CONVERTER em Pecúnia 11(onze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora ILZA CORTES TEIXEIRA, matrícula nº 124.937-1, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 279.000.235/2017.

CONVERTER em Pecúnia 03(três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora JEANE MARIA ALVES SANTOS, matrícula nº 123.572-9, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 276.000.275/2017.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 011/2017, a MAURICIO BEZERRA CARIELLO, matrícula nº 108.697-9, no Cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HBDF. Processo nº 270.001.459/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 40, de 24/03/2016, publicada no DODF nº 61, de 31/03/2016, o ato que concedeu a Aposentadoria a ROSARIA NOGUEIRA MENDES CAMPOS, matrícula nº 120.004-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "ROSALIA NOGUEIRA MENDES CAMPOS", LEIA-SE: "ROSARIA NOGUEIRA MENDES CAMPOS". Ficando ratificados os demais termos. Processo nº 276.000.021/2016.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ROSEMARY SEBASTIANA REZENDE DE MACÊDO, matrícula nº 128.348-0, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCN/HRAN. Processo nº 271.000.543/2014.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens de gratificação de Raio-X, de que trata a Lei nº 1.234/1950, em consonância com o artigo 34, § 2º da Lei nº 4.345/1964, alterada pela Lei nº 6.786/1980, combinado com o Decreto-lei nº 1.883/1981, a IARA INOCENCIA DE JESUS, matrícula nº 114.573-8, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Radiologia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HBDF. Processo nº 270.000.701/2016.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA IRENE FRANCA VILLELA, matrícula nº 129.283-8, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo nº 272.000.669/2016.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com as vantagens previstas no artigo 1º, da Lei nº 1.004/1996, a FRANCISCA SUELI DA SILVA LIMA, matrícula nº 124.570-8, na Carreira de Enfermeiro no Cargo de Enfermeira - Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo nº 060.011.632/2015.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JOANA DARQUE BARROS CARNEIRO, matrícula nº 120.164-6, na Carreira de Especialista em Saúde no Cargo de Farmacêutico bioquímico Laboratório, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCN/HRAN. Processo nº 271.000.558/2016.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARCIA LEITE GOMES, matrícula nº 117.231-X, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU/DIRAPS. Processo nº 275.001.242/2016.

CONCEDER Aposentadoria, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 46 e 51, da Lei Complementar nº 769/2008, a CLEONICE CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 132.694-5, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SR-SOE/HRC. Processo nº 276.000.046/2017.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de serviço nº 125, de 01/08/2008, publicado no DODF nº 151 de 05/08/2008, o ato de Aposentadoria de WISLENE FATIMA ESTEVES GUIMARAES, matrículas nº 129.088-6. Lotação: HRT. Processo nº 060.002.158/2008.

061.030.319/1997, 5º) 31/01/2012 A 30/01/2017; SCHEILLA DE LIMA SANTIAGO, 117.801-6, 061.030.765/1993, 7º) 26/02/2012 A 25/02/2017; SIMONE MOURA LOPES VIANA, 131.445-9, 061.030.178/1997, 5º) 22/02/2012 A 21/02/2017; WIVIANNE DOS SANTOS COSTA, 159.574-1, 277.000.751/2012, 2º) 22/01/2012 A 21/01/2017.
 CRT - MAGDA APARECIDA DA ROCHA, 0158.438-3, Processo, nº 00277.000.295/2012, ref. 2º (segundo) Quinquênio, período de: 16 dezembro 2011 à 15 dezembro 2016, CRT/SRS.Sudoeste; VILMONDES PEREIRA GOMES, 0118.003-7, Processo, nº 00061.030.136/1992, ref. 7º (sétimo) Quinquênio, período de: 20 de novembro de 2011 à 19 de novembro de 2016 - CRT/SRS.Sudoeste, ROSINEIDE TAVARES DE OLIVEIRA, 0141.955-2, Processo, nº 00277.000.468/2007, ref. 3º (terceiro) Quinquênio, período de: 18 de março de 2012 à 17 de março de 2017 - CRT/SRS.Sudoeste;
 POLICLINICA - MARCIO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 141.308-2, Processo 060.008179/2009, 3º) 05 de outubro de 2011 a 01 de novembro de 2016; ELIANE BARBOSA DE SOUZA, matrícula 159.292-0, Processo 277.000096/2012, 2º) 26 de janeiro de 2012 a 23 de janeiro de 2017, FLAVIA OLIVEIRA COSTA, matrícula 159.132-0, Processo 277.000974/2013, 2º) 12 de janeiro de 2012 a 09 de janeiro de 2017.
 KARINA TORRES DA SILVA CORREA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 02 de fevereiro de 2017 página 30; o ato que concedeu licença prêmio à servidora ROSANA BARCELLOS VIEIRA DUQUE, matrícula 1436.780-7, processo nº 277.000.093/2017; ONDE SE LÊ: "... ROSANA BARCELLOS VIEIRA DUQUE..." , LEIA-SE: "... ROSANA BARCELLOS VIEIRA DUQUE ...".

Na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 02 de fevereiro de 2017 página 30; o ato que concedeu licença prêmio à servidora IRANILSA BISPO DE CARVALHO, matrícula 116.949-1, processo nº 061.030.374/1993; ONDE SE LÊ: "... IRANILSA BISPO DE ANDRADE..." , LEIA-SE: "... IRANILSA BISPO DE CARVALHO ...".

Na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 02 de fevereiro de 2017 página 30; o ato que concedeu licença prêmio à servidora ANTONIA DALVA DA SILVA LIMA, matrícula 118.005-3, processo nº 061.030.250/1992; ONDE SE LÊ: "...180.005-3..." , LEIA-SE: "...118.005-3 ...".

Na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 02 de fevereiro de 2017 página 30; o ato que concedeu licença prêmio à servidora MELISSA NEUMANN MORUM SIMAO MACHADO, matrícula 141.027-X, processo nº 277.001.323/2006; ONDE SE LÊ: "... 1º) 19/10/2011 A 18/10/2016..." , LEIA-SE: "... 3º) 19/10/2011 A 18/10/2016 ...".

Na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 02 de fevereiro de 2017 página 30; o ato que concedeu licença prêmio à servidora PAMELLA CRISTINA PEIXOTO DE MENDONÇA, matrícula 140.617-5, processo nº 277.000.848/2007; ONDE SE LÊ: "... 3º) 29/11/2011 A 28/12/2016..." , LEIA-SE: "...3º) 29/10/2011 A 27/11/2016 ...".

Na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 02 de fevereiro de 2017 página 30; o ato que concedeu licença prêmio ao servidor JUAREZ DA SILVA TRAVASSOS, matrícula 141.251-5, processo nº 277.000.296/2012; ONDE SE LÊ: "... 141.521-5..." , LEIA-SE: "... 141.251-5 ...".

Na Ordem de Serviço de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24 de 02 de fevereiro de 2017 página 30; o ato que concedeu licença prêmio ao servidor EDMON FERNANDO DE MELO ARAUJO, matrícula 141.569-7, processo nº 277.000.091/2017; ONDE SE LÊ: "... 277.000.091/1017..." , LEIA-SE: "... 277.000.091/2017 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 24-11-2014, RESOLVE: Art. 1º Designar LEANDRO FREITAS SILVA, matrícula 197.506-4, GLAYDSON REIS NASCIMENTO, matrícula 197.444-0, AFONSO GUILHERME DUTRA, matrícula 197465-3, MARCOS AQUILES LANDIM VIEGAS, matrícula nº 218.833-3 e ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 93.774-6, para sobre a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento dos Materiais, constantes dos processos 113.012.085/2015 e 113.015.134/2016 conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, artigo 78, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCO ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 93.910-2 como Executor do Contrato nº 08/2017, objeto do processo 113.019.811/2016, celebrado com a Empresa JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMERCIO.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

AUTORIZAR a Concessão de Licença Para Tratar de Interesse Particular a RODOLPHO CAVALCANTI BORGES, matrícula 221.980-8, Professor de Educação Básica, a contar de 01/04/2017, conforme processo 0468.000173/2017.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a CARLOS CELSO COSTA BORGES, matrícula 38.640-5, Professor de Educação Básica, a contar da data da publicação, conforme processo 080.000814/2017.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a SILVIA DE OLIVEIRA SILVA ANDREOLI, matrícula 69.334-0, Professor de Educação Básica, a contar de 26/02/2017, conforme processo 080.000757/2017.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a CELSO VIEIRA DE LIMA, matrícula 204.615-6, Professor de Educação Básica, a contar de 01/01/2017, conforme processo nº 0080.000812/2017.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a REJANE CAIXETA GONÇALVES BASTOS, matrícula 211.065-2, Professor de Educação Básica, a contar de 15/04/2017, conforme processo 080.001780/2017.

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JÚNIOR, matrícula 205.322-5, Professor de Educação Básica, a contar de 15/03/2017, conforme processo 080.001800/2017.

AUTORIZAR a Prorrogação de Licença Para Tratar de Interesse Particular a ROBERTO CARLOS RIBEIRO ARAÚJO, matrícula 0204051-4, Professor de Educação Básica, pelo período de 21/03/2017 a 30/12/2017, conforme processo 080.001149/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro a JULIANA FREITAS QUEIROZ, matrícula 223.684-2, Professora da Educação Básica, a contar de 06/03/2017. Conforme processo 080.00358/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a MARIANA MARLIÈRE LÉTTI, matrícula nº 0208.558-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, a contar de 24/03/2017. Processo nº 0468.000146/2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 02 de março de 2015, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar RITA DE CÁSSIA WANDERLEY, matrícula nº 209.048-11, coexecutora suplente, do Contrato nº 58/2011, firmado entre a SEEDF e a empresa G & E EVENTOS LTDA, objeto do processo nº 080.007898/2011, REG CRE PLAN Nº 137070/2017.

Art. 2º Designar ISABEL MARIA RODRIGUES, matrícula nº 28.318-5, lotada na UNIAE/PLANALTINA, coexecutora suplente, do Contrato nº 58/2011, firmado entre a SEEDF e a empresa G & E EVENTOS LTDA, objeto do processo nº 080.007898/2011, REG CRE PLAN Nº 137070/2017.

Art. 3º Dispensar VALDECK CALDAS BRAGA JUNIOR, matrícula nº 300.788-X, coexecutor titular, do Contrato nº 22/2015, firmado entre a SEEDF e a empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, objeto do processo nº 080.006001/2015, REG CRE PLAN Nº 136852/2017.

Art. 4º Designar MAILTON SABINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 69.153-4, coexecutor titular, do Contrato nº 22/2015, firmado entre a SEEDF e a empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, objeto do processo nº 080.006001/2015, REG CRE PLAN Nº 136852/2017.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: RETIFICAR, na Portaria de 28/02/2014, publicada no DODF nº 52, de 13/03/2014, pág. 57, o ato de aposentadoria de GENESIO FELIPE DUTRA, matrícula 100.171-X, processo nº 070.000.346/2014, para INCLUIR "o Art. 5º da Lei nº 4.584/11" e EXCLUIR "o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4.584/11", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão inicial.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER pensão vitalícia a LOURDES OROSCO PACHECO, esposa do ex-servidor DELCIDES FERREIRA PACHECO, matrícula nº 100.486-7, falecido em 06/03/2017, aposentado no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar da data do óbito, com fulcro no Artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, e 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08. Processo nº 070-000.268/2017.

ROBERTO GOMES

Informação e Comunicação - Dirtec, do Detran/DF, no período de 17 a 26/05/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, instituída pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme Portaria nº 47 de 03/03/2017, publicada no Diário Oficial nº 53 de 17/03/2017, nos termos que dispõe o artigo 229, § 5º da Lei Complementar nº 840/2011 e, considerando o constante no Processo nº 055.024516/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCIANA PEDRINHA GEORGII, matrícula 192484-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Trânsito, lotada na Corregedoria do DETRAN-DF, para desempenhar as funções de Secretária da respectiva Comissão.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCK ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos estabelecidos na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão presidida pela servidora VANESSA TRIGO BAPTISTA, constituída por meio da Portaria nº 04, de 06 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2017, pág. 18, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 310.002.394/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: DESIGNAR ANTONIO CARLOS RIBEIRO SILVA, matrícula nº 184.740-6, Assessor Especial, Símbolo CNE-06, para substituir MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula nº 265.531-4, Subsecretário Interino, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, no período de 03 de abril de 2017 a 12 de abril de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR LANES CID ROMANO JUNIOR, matrícula nº 268.684-8, Assessor Especial, Símbolo CNE-06, para substituir ALESSANDRA MARIA COSTA E LIMA, matrícula nº 268.682-1, Subsecretária, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Gestão de Ativos Tecnológicos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 30 de março de 2017 a 08 de abril de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ALEX QUEIROZ DE LIMA, matrícula nº 270.304-1, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Transporte, para substituir PAULO IRAM DE MELO FRANCO, matrícula nº 268.410-1, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Patrimônio e Administração Predial, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 03 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017, por motivo de férias do titular.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Adicional de Qualificação, nos termos do artigo 27, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, à servidora abaixo relacionada. Relação por nome, matrícula, cargo, percentual, data do requerimento/protocolo, nº do processo: LUCI DOS SANTOS; 1431268-9; Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 2%; 17/03/2017; Processo SEI: 390-00005827/2017-00. Os efeitos financeiros retroagem à data de entrada do requerimento no protocolo.

MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Designar DIOGO DE MIRANDA LIMA ALVES, matrícula 16763173, Chefe de Gabinete da Administração Regional do Paranoá; NILVA OLIVEIRA BASTOS, matrícula 16723074, Técnica em Saúde ocupante do Cargo Chefe da Ouvidoria; ROSANGELA DAVI DE CARVALHO, matrícula 387606, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental,

Assessora Técnica; DEOCRÉCIO FEITOSA DA SILVA, matrícula 464740, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Motorista; JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, matrícula 16779428, Gerente da Gestão de Territórios; DÊNIO ABADIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 16775155, Repositor Nível 1, Chefe da Assessoria da Assessoria de Planejamento, para compor Comissão Permanente de Licitação no âmbito desta Administração Regional, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último.

Art. 2º Na ausência ou impedimento do Presidente ficará incumbido para presidir a presente Comissão: NILVA OLIVEIRA BASTOS, matrícula 16723074, Técnica em Saúde e Chefe da Ouvidoria desta RAVII.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR SOARES CORDEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP a MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CORDEIRO, matrícula nº. 91243-3, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 15% de gratificação de titulação, por ter concluído curso de graduação e apresentado requerimento, nos termos do inciso IV do artigo 25 da Lei 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto 31.452 a contar de 22/03/2017. Processo 139.000.033/2017.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLEIDE MOREIRA DUARTE, matrícula 174.721-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em substituição ao servidor, WILLIAM MARQUES DE JESUS, como EXECUTORA, dos serviços constantes do processo 142.000.003/2017- CEB para o exercício de 2017.

Art. 2º Manter MELQUIADES ALVES DE SOUZA NETO, matrícula: 9.144-28, Analista em Política e Gestão Governamental, como CO-EXECUTOR.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 20, Inciso XXIV, do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e considerando o Artigo 1º, do Inciso II, alínea f, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ANA CRISTINA ALVES DE NOBREGA CASTRO, Diretora da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, matrícula: 015.834-5X, Símbolo CNE- 07, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora, MARGARET BARBOZA GOMES, matrícula 166.878-84, ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo CNE - 06, no período de 30 de março a 13 de abril de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCOS WOORTMANN

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 20, Inciso XXIV, do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e considerando o Artigo 1º, do Inciso II, alínea f, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012 RESOLVE: DESIGNAR LAIZ MAIA HOLANDA, Efetiva sem Cargo / Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula: 40.522-1, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor, FELIPE LOPES DE CARVALHO, matrícula 91.215-8, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Pessoas, Símbolo DFG - 14, no período de 03 de abril a 12 de abril de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCOS WOORTMANN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e pelo art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar ADRIANO RISSELLY DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 1.668.956-9, Chefe, no Núcleo de Informática, da Coordenadoria de Administração Geral para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor do Contrato celebrado entre a Administração Regional do SCIA e a Empresa Ar frio - Comércio de Refrigeração e Assistência Técnica LTDA- objeto do processo 0306.000.053/2017.

Art. 2º Compete ao Executor as seguintes atribuições: a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar as execuções, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; b) atestar às faturas; c) exercer o controle e a observância do prazo para entrega das faturas; d) apresentar Relatório.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 426, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, matrícula nº 263.877-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula nº 215.620-2, Coordenador da Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias, Símbolo CNE-06, da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, no período de 03 a 12 de abril de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

JANE MARIA VILAS BÔAS

INSTRUÇÃO Nº 427, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, matrícula nº 184.087-8, Chefe da Unidade de Planejamento, Símbolo CNE-06, para substituir LEOCLIDES MILTON ARRUDA, matrícula nº 1.668.300- 5, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da Secretaria Geral, no período de 03 a 12 de abril de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular

JANE MARIA VILAS BÔAS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV, do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE: CONCEDER Aposentadoria ao servidor JOSÉ GERALDO DE SOUSA, matrícula nº 93.189-6, Técnico em Política Pública e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Fundação Jardim Zoológica de Brasília, com fundamento no artigo 3º, inciso I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, inciso I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, processo nº 196.000.041/2017.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV, do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE: CONVERTER em Pecúnia 17 (dezessete) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO, matrícula nº 92.963-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão X - AU-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, Decisão nº 1152/2005-TCDF, Parecer nº 0224/2009-PRO-PES/PGDF e parecer nº 456/2007-PRO-PES/PGDF, processo nº 196.000.049/2017.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 2017 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, da Portaria nº 211, de 29/11/2016, publicada no DODF nº 225, de 01/12/2016, seção 1, pág. 12, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e de Processo Administrativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Designar AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 195045-2, Especialista em Assistência Social - Engenharia, VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 2179385, Técnico Socioeducativo, SAMUEL AMARAL CAMPOS, matrícula nº 234.578-1, Gerente de Manutenção de Próprios e DEMERSON ROQUE NUNES DE SOUZA, matrícula nº 236.852-8, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, como Membros Permanentes.

§ 1º Designar MANOEL DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 233.347-3, Gerente de Material, para exercer as atribuições de Presidente substituto da referida Comissão, nos afastamentos legais do titular, por meio de Ata.

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos imprescindíveis ao desempenho de suas funções, devendo os setores desta Secretaria prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

§ 1º A Comissão deverá cumprir o que estabelece a Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal; a Instrução Normativa nº 05, de 07/12/2012 - SETCDF; o Decreto nº 37.096, de 02/02/2016 e demais Legislações correlatas.

Art. 4º Os Membros da PP e TCE ficam liberados do desempenho de suas funções normais, quando deliberado pelo Presidente da Comissão, para cumprimento de diligências e no exercício das atividades que lhes forem delegadas.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 54, de 20/3/17, página 31.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar AILSON MIRANDA DA SILVA, matrícula nº1650381-X, Técnico de Atividades Culturais, como Executor da prestação de Serviço, referente ao processo nº 150.000243/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

CONCEDER Licença Paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 21.03.2017 a 27.03.2017, ao servidor LAURO HENRIQUE TIVERON, matrícula nº 1650416-2, pelo nascimento de sua filha Maira Lauanda Alves Tiveron, nascida em 21.03.2017, conforme documentação apresentada nos autos do Processo 150.000473/2017, sendo 07 (sete) dias nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e prorrogação de 23 (vinte e três) dias nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016.

CONCEDER Auxílio Natalidade ao servidor LAURO HENRIQUE TIVERON, matrícula nº 1650416-2, pelo nascimento de sua filha Maira Lauanda Alves Tiveron, nascida em 21.03.2017, conforme documentação apresentada nos autos do Processo 150.000474/2017, com base no artigo 96 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE:

SUSPENDER o usufruto de férias de SERGIO MURILLO FREITAS DE PAULA, matrícula nº 113480-9, do período de 31/03/2017 a 29/04/2017, a partir de 01/04/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada ao Defensor a fruição posterior do período suspenso.

SUSPENDER o usufruto de férias de ANDREIA SUSI LEARDINI, matrícula nº 1825887, do período de 22/03/2017 a 20/04/2017, a partir de 05/04/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada à Defensora a fruição posterior do período suspenso.

RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 102, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR HUGO FIDELIS BATISTA, matrícula nº 231.627-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, para substituir ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES, matrícula nº 184.036-3, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Procurador-Coordenador de Responsabilidade Subsidiária da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 29/05/2017 a 12/06/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEXEIRA

PORTARIA Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR FLAMARION FERREIRA E SILVA, matrícula nº 236.912-5, Técnico de Transportes Urbanos, para substituir THAYSSA ZAMARIOLLI DE SOUZA, matrícula nº 226.764-0, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 04/04/2017 a 13/04/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEXEIRA

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR WENDELL RAMOS DA SILVA, matrícula nº 223.888-8, Assessor Administrativo, para substituir CARMEN LÚCIA PUJADES, matrícula nº 224.786-0, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Grandes Devedores da Diretoria Fiscal da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 02/05/2017 a 11/05/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEXEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR DANIELE CRISTINA DE FIGUEIREDO LEITE, matrícula nº 91.239-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir LUCIANE RISSATO, matrícula nº 223.889-6, ocupante do Cargo de Natureza Especial,

Símbolo CNE-07, de Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17/04/2017 a 26/04/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEXEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 171.617-4, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, referente ao 1º quinquênio: período de 10/04/2017 a 09/05/2017;

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a FONTINEL DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 34.656-X, Técnico Jurídico, referente ao 5º quinquênio: período de 02/05/2017 a 31/05/2017;

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a JUSSARA MAREL GUIRAUD SANTOS, matrícula nº 217.773-0, Técnico Jurídico, referente ao 1º quinquênio: período de 02/05/2017 a 31/05/2017;

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ALEXANDRE VITORINO SILVA, matrícula nº 140.550-0, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, referente ao 1º quinquênio: período de 10/05/2017 a 08/06/2017;

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a CYNARA REGATTIERI DE ABREU, matrícula nº 33.215-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 4º quinquênio: período de 15/05/2017 a 13/06/2017;

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARCILEIDE CORREA DO NASCIMENTO SARMENTO, matrícula nº 91.075-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio: período de 01/06/2017 a 30/06/2017;

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a IVAN CARLOS CORREIA, matrícula nº 26.856-9, Técnico Jurídico, referente ao 3º quinquênio: período de 03/07/2017 a 01/08/2017;

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a VALDINÊ FONSECA COELHO DE SOUSA, matrícula nº 26.863-1, Técnico Jurídico, referente ao 4º quinquênio: período de 11/09/2017 a 10/10/2017.

ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEXEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 7 de março de 2017

Despacho nº 121/2017 - Segedam (AP); Processo nº 1.061/02; Assunto: Conversão de licença-prêmio. Reconhecimento de dívida. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 177/17 - Segep, fls. 146/147, e no uso da competência expressa no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria TCDF nº 120, de 21 de fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 50.102,97 (cinquenta mil e cento e dois reais e noventa e sete centavos), em favor dos herdeiros da ex-pensionista ALMERINDA GOUVEIA LEMOS DE ASSUNÇÃO, falecida em 06.01.10, sendo: (i) 2/3 a JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO JÚNIOR e (ii) 1/3 à PATRICIA LEMOS DE ASSUNÇÃO BRAGA, conforme indicado pela Escritura Pública de Sobrepartilha, fls. 138/141, condicionando o pagamento, via Ordem Bancária, à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira, nas respectivas contas bancárias, vistas à fl. 145.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 31 de março de 2017

Despacho nº 160/2017 - Segedam (AP); Processo nº 40/2017; Interessado: SEGEP/SEPAG; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria TCDF nº 120, de 21 de fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 2.862,83 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça nº 25, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (canaleta passagem fio, conector, plug, tomada, extensão, interruptor, soquete, bateria, pilha e recarregador de pilha, etc.), classificados como de consumo, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Valor total estimado: R\$ 530.469,05. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa 33.90.30. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Prazo de execução: até 15 (quinze) dias. Processo (SEI) n.º 410.003.262/2016. Abertura das Propostas dia 18/04/2017 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8453. Matéria republicada com nova data, tendo em vista que não saiu divulgada no DOU do dia 03.04.2017.

Em 03 de abril de 2017
JANILDO NUNES DA MOTA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017 - UASG: 925041

Objeto: Aquisição de livros e impressos para acervo da biblioteca central da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e biblioteca do Curso de Enfermagem, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Valor total estimado: R\$ 40.911,69. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 44.90.52 - Programa de Trabalho: 12.364.6202.2230.0001 - Fonte: 100. Vigência do contrato: 90 (noventa) dias. Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias. Processo n.º 064.000.343/2016. Abertura das Propostas dia 18/04/2017 às 10h00min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497. Matéria republicada com nova data, tendo em vista que não saiu divulgada no aviso no DOU do dia 03.04.2017.

Em 03 de abril de 2017
EDMAR FIRMINO LIMA
Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2016 - UASG 925041

A Pregoeira comunica que foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Tendas e Companhia Ltda - EPP Ltda, contra o julgamento do pregão em epígrafe, conforme Nota Técnica Nº 52/2017-AGEAD/SCG/SEPLAG, acolhida pelo Subsecretário de Compras Governamentais/SEPLAG. Desta forma, sagrou-se vencedora do certame a empresa Crono Comercio e Distribuição Eireli - EPP, com o valor total de R\$ 27.504,60. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar -sala 504. Processo n.º 220.000.512/2015-SEL.

Em 03 de abril de 2017
NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 - UASG 974002 (*)

A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por intermédio do Pregoeiro comunica que se encontra aberta, no site www.comprasnet.gov.br, a Intenção de Registro de Preços n.º 06/2017 para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de gestão documental compreendendo: elaboração de código de classificação de documentos, tabela de temporalidade com capacitação e treinamento e acondicionamento, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Os ÓRGÃOS e ENTIDADES interessadas que não estejam cadastrados no referido sistema deverão manifestar seu interesse de participação até às 18h00 do dia 06/04/2017, encaminhando ofício à Subsecretaria de Administração Geral-SEF/DF, informando sua estimativa de consumo, endereço de entrega e número de telefone para contato, Termo de Referência e os documentos e estudos que compõem a fase de planejamento. O Termo de Referência ficará disponível no Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º Andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200-Brasília-DF. A provável data de abertura da licitação: dia 24/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - DILIC/SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5065.

Em 29 de março de 2017
EDSON DE SOUZA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040/OC - BR - BID - PRODEFAZ/PROFISCO/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - SRP - UASG 974002 (*)

Processo: 040.002.680/2016-SEF/DF. Objeto: Aquisição de licenças de software aplicativos e sistemas operacionais Microsoft na modalidade MPSA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Total de Lote Licitados: 1 e de subitens: 7. Valor total estimado: R\$ R\$ 3.243.098,86. Prazo de execução: 36 (trinta e seis) meses. Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º Andar, CEP: 70.308-200-Brasília-DF. Cadastramento das Propostas: a partir de 31/03/2017 às 08h00m e Abertura das Propostas: dia 12/04/2017 às 14h00m no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - SUAG/SEF - DF, telefone: 0xx(61) 3312.5065.

Brasília/DF, 30 de março de 2017.
EDSON DE SOUZA
Pregoeiro

(*) Republicados por terem sido encaminhados com incorreções no original, publicado no DODF nº 63, de 31/03/17, pag. 42.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Ação Fiscal nº 391/2017, do contribuinte CONFIANSA COMERCIO E DERIVADOS EIRELI EPP, CF/DF 07.676.660/001-70, em consonância com o artigo 11, § 2º, inciso III, da Lei 4.567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei supra, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração, conforme dispõe o artigo 19, caput, da Lei supramencionada.

O Termo acima citado encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, no Núcleo de Projetos Especiais do ISS, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária/SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 6º Andar, Sala 607, Brasília-DF.

LUCIANA SOARES CARREIRO

COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE RITO ESPECIALAVISO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS Nº 002/2017
RITO ESPECIAL DO ICMS e ISS.

O Gerente de Gestão do Rito Especial da Coordenação de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - GCOBRE/CBRAT/SUREC/SEF/DF, no uso das atribuições previstas no art. 45 do Decreto nº 35.565/2014, torna público aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que a partir de 27/04/2017 efetuará a inscrição em dívida ativa dos valores incontroversos declarados no Livro Fiscal Eletrônico (LFE) e em Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição tributária (GIA-ST), considerando como referência os meses de novembro e dezembro de 2016 e, em procedimento extraordinário, os exercícios de 2011 e 2012, e cujos valores não foram recolhidos na forma da legislação tributária. O procedimento ocorrerá nos termos do art. 37 da Lei nº 4.567/2011, por meio do processo administrativo 040-000379/2017.

Os contribuintes em débito receberão mensagem específica do Rito Especial, contendo as informações pertinentes à dívida, via Correio Eletrônico da área restrita do Agenci@Net, no endereço w.w.w.agnet.fazenda.df.gov.br, com *link* para a funcionalidade "SERVIÇOS\Outros\Consultar Rito Especial", que possibilitará a emissão do Documento de Arrecadação - DAR e consultar os valores em fase de cobrança, observada, necessariamente, a data final de regularização.

O recolhimento ou a regularização do débito antes da sua inscrição em dívida deve ocorrer impreterivelmente até o dia 27/04/2017.

A inscrição em dívida ativa acarretará o acréscimo de 10% do crédito tributário devido, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar Distrital nº 4/1994, sujeitando o devedor à cobrança administrativa, protesto extrajudicial e ajuizamento do débito.

Após a inscrição em dívida ativa, o DAR para quitação do débito poderá ser emitido no portal da SEF/DF - aba SERVIÇOS SEF - EMPRESA - PAGAMENTOS - DÍVIDA ATIVA, informando o número do CDA, ou pela funcionalidade "SERVIÇOS\Outros\Verificação de débito" da área restrita do Agenci@Net, pesquisando pelo CNPJ do contribuinte. Para mais informações, utilizar o Atendimento Virtual no portal da SEF/DF.

EDUARDO LOPES FRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO: 060.007.185/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 188/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 188/2016B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A, CNPJ nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: Medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 81.757,00. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 060.007.185/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 188/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 188/2016D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPFAR - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 26.921.908/0002/02. OBJETO: Medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.443.760,50. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa INDIARA SILVA FERREIRA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 060.007.185/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 188/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 188/2016E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: Medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 87.620,00. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa WILLIAM COSTA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 060.007.185/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 188/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 188/2016F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NATULAB LABORATORIO S.A, CNPJ nº 02.456.955/0001-83. OBJETO: Medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 179.246,00. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MAURO BORGES. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 060.007.185/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 188/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 188/2016G-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 21.297.758/0001-03. OBJETO: Medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 05,07,09,10,12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 439.444,81. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LUCINEIDE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

PROCESSO: 060.009.305/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 017/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SILICONE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SILICONE, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 07.439.473/0001-39. OBJETO: aquisição de PRÓTESES MAMÁRIAS REDONDAS. ITEM ADJUDICADO: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 440.994,06. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANGELA DINIS SOUZA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e GEYSA ANTUNES MARQUES.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 272/2016.

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 272/2016, processo 0060.007.265/2016, cujo objeto é a aquisição emergencial de medicamento Vigabatrina comprimido 500mg, em favor da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., para atender a demanda da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, no valor global de R\$33.412,20 (trinta e três mil quatrocentos e doze reais e vinte centavos), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 28/33 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, às fls. 40. Ato que ratifiquei em 31 de março de 2017, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 03 de abril de 2017. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 009/2017, 043/2017 e 049/2017, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:

1) Ata n. 009/2017, Processo n. 065.001.491/2015: JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA.

2) Ata n. 043/2017, Processo n. 060.009.893/2016: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

3) Ata n. 049/2017, Processo n. 060.008.424/2016: C.P. PINTO COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL EIRELI; e PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2016-R1.

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição de material médico (sonda de Foley 2 vias látex nº 16), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-004.540/2016-SES, estimado em R\$ 26.815,90 (vinte e seis mil oitocentos e quinze reais e noventa centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 06 de abril de 2017. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 286/2016.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 286/2016, referente à aquisição de medicamento (ADALIMUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cód. SES 19578), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-007.249/2016.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 75/2017 - UASG 926119.
A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 75/2017, sagraram-se vencedoras: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA- EP, 07.847.837/0001-10, item: 01 (R\$ 1.4000) e VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 10.545.970/0001-26, item: 02 (3,8800). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 338.172,00.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 85/2017 - UASG 926119.

A Pregoeira da Central de Compras/DAQ/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 85/2017, sagrou-se vencedora a empresa SEMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.163.042/0001-35, com o valor unitário de R\$ 331,55, perfazendo o preço total licitado de R\$ 397.860,00.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE****CONCORRÊNCIA Nº 04/2016****AVISO DE RECURSO**

Tornamos público que o CONSÓRCIO TRIER/IOS, apresentou no dia 31.03.2017, RECURSO contra a habilitação do CONSÓRCIO TECCON/BASITEC, divulgada por esta Comissão, no Site do DER-DF, afixado no quadro de avisos do DER-DF e publicado no Diário Oficial nº 58, de 24.03.2017, página 36, referente à Concorrência supracitada.

Em 31 de março de 2017

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

CONCORRÊNCIA Nº 04/2016**AVISO DE RECURSO**

Tornamos público que o CONSÓRCIO DF-047, apresentou no dia 31.03.2017, RECURSO contra a sua inabilitação, divulgada por esta Comissão, no Site do DER-DF, afixado no quadro de avisos do DER-DF e publicado no Diário Oficial nº 57, de 23.03.2017, página 46, referente à Concorrência supracitada.

Em 31 de março de 2017

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**

Processo: 080.001.775/2016. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇAN-DF atendendo o pleito por meio da Portaria nº 92, de 15/03/2017 publicada no DODF nº 55, de 21/03/2017, na Fonte 103 e ainda, em consonância com o Decreto nº 37.594, de 31/08/2016 e alterações. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 8.941.019,60 (oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, e dezenove reais e sessenta centavos) em favor da empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 00.339.291/0001-47, relativo ao Contrato nº 108/2009. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral

Processo: 080.001.834/2016. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF atendendo o pleito por meio do Decreto 38.096, de 30/03/2017, publicado no DODF nº 16, Edição Extra, Seção I de 30/03/2017, na Fonte 103 e ainda, em consonância com o Decreto nº 37.594, de 31/08/2016 e alterações. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 3.596.901,96 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos) em favor da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 00.588.541/0001-82, relativo ao Contrato nº 109/2009. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral

Processo: 080.001.721/2016. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF atendendo o pleito por meio do Decreto 38.096, de 30/03/2017, publicado no DODF nº 16, Edição Extra, Seção I de 30/03/2017, na Fonte 103 e ainda, em consonância com o Decreto nº 37.594, de 31/08/2016 e alterações. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 4.142.573,42 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) em favor da empresa MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.913.295/0001-55, relativo ao Contrato nº 111/2009. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral

Processo: 080.002.052/2016. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF atendendo o pleito por meio do Decreto 38.096, de 30/03/2017, publicado no DODF nº 16, Edição Extra, Seção I de 30/03/2017, na Fonte 103 e ainda, em consonância com o Decreto nº 37.594, de 31/08/2016 e alterações. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 3.904.366,50 (três milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) em favor da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EPP, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, relativo ao Contrato nº 58/2011. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 080.001.694/2016. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF atendendo o pleito por meio do Decreto 38.096, de 30/03/2017, publicado no DODF nº 16, Edição Extra, Seção I de 30/03/2017, na Fonte 103 e ainda, em consonância com o Decreto nº 37.594, de 31/08/2016 e alterações. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 2.751.631,90 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais, e noventa centavos) em favor da empresa CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 26.413.146/0001-52, relativo ao Contrato nº 84/2011. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 111.001.610/2013; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 11/2014, Publicado em 20/03/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, ou até que o processo licitatório em andamento, destinado à contratação de novas agências de publicidade, seja finalizado, bem como alterar cláusulas do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 131 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3132ª Sessão, realizada em 16/02/2017, ratificada pela Decisão nº 05 do Conselho de Administração, proferida em sua 1843ª Sessão, realizada em 17/02/2017; DATA DE ASSINATURA: 13/03/2017; VIGÊNCIA: Até 14/03/2018; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrera no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.131.6001.8505.8740 - Publicidade e Propaganda Institucional, Classificação Econômica 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Renato Jorge Brown Ribeiro e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: José Augusto Vega Nigro; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Vanda Maria Costa.

PROCESSO: 111.001.610/2013; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 10/2014, Publicado em 20/03/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ARCOS PROPAGANDA LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do seu vencimento, nos termos dos artigos 57, II, e 65, II, c e § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, ou até que o processo licitatório em andamento, destinado à contratação de novas agências de publicidade, seja finalizado; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 131 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3132ª Sessão, realizada em 16/02/2017; DATA DE ASSINATURA: 13/03/2017; VIGÊNCIA: 14/03/2018; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrera no período da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.131.6001.8505.8740 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL, Classificação Econômica 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Julio Cesar de Azevedo Reis, Renato Jorge Brown Ribeiro, Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: Daniel Viana da Silva; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Vanda Maria Costa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2017 -IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Para Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 46/2017-PRESI de 29/03/2017, torna público o resultado de Classificação Preliminar da Licitação, conforme relação a seguir: ITEM 2 - ALI MIRFENDERESKY R\$ 1.444.000,00; ITEM 4 - CABO BRANCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI R\$ 7.034.401,00; ITEM 7 - ORDINARIATO MARONITA DO BRASIL R\$ 3.791.393,85; ITEM 10 - ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA R\$ 73.500,00; ITEM 11 - PEDRO IVO RODRIGUES ALVARENGA R\$ 73.000,00; ITEM 12 - TIAGO DE LIMA COSTA e ANGELO ALVES DE SOUZA R\$ 93.440,00; ITEM 16 - S F DA SILVA DISTRIBUIDORA ME R\$ 390.000,00; ITEM 18 - MEGA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME R\$ 513.500,00; ITEM 21 - JARLLESSON RUDNEY VENTURA DE JESUS DOS SANTOS R\$ 70.000,00; ITEM 23 - COST PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI R\$ 233.897,97; ITEM 27 - EDMILSON MACHADO DE AGUIAR R\$ 1.691.000,00; ITEM 30 - MARIANA DARTORA R\$ 242.890,00; ITEM 31 - DIEGO DE MORAES CIDADE e DANIELA TAVARES FERNANDES DE MORAES R\$ 251.000,40; ITEM 33 - ROBERT SIQUEIRA R\$ 280.600,00; ITEM 35 - ANTONIO FELICÍSSIMO NETO R\$ 212.000,00; ITEM 39 - FERNANDO ALVES DE SOUZA R\$ 251.000,00; ITEM 40 - ONE MOREIRA DOS REIS R\$ 270.099,00; ITEM 41 - PAULO EVELTON LEMOS DE SOUSA R\$ 240.000,00; ITEM 42 - DIEGO VIEIRA MARQUES R\$ 266.438,22; ITEM 43 - JALSON REZENDE DE MORAIS R\$ 244.520,67; ITEM 44 - BRUNO LEITE DE ALMEIDA R\$ 240.000,00; ITEM 45 - TAIS GOMES DA SILVA R\$ 225.000,00; ITEM 46 - FABIOLA ESTEVES ROCHA R\$ 228.374,25; ITEM 47 - MANOEL MARTINS PEREIRA SOBRINHO R\$ 210.000,00; ITEM 48 - WAGNER TEIXEIRA DE DEUS e LETICIA RODRIGUES TEIXEIRA R\$ 281.601,00; ITEM 49 - ELAINE DA SILVA COSTA R\$ 220.000,00; ITEM 50 - CICERO TAVARES DE ARAÚJO R\$ 215.100,00; ITEM 51 - EVELIN PRISCILA DA SILVA MATOS R\$ 239.856,00; ITEM 52 - IVANICE TAVARES DE SOUZA R\$ 255.500,50; ITEM 53 - TANIA MARIA DOS SANTOS LAMEIRA R\$ 205.000,00; ITEM 56 - JOSÉ RAFAEL DA SILVA JUNIOR R\$ 501.037,99; ITEM 58 - LEONARDO WAGNER NUNES DA SILVA e VALRENE PEREIRA DA SILVA R\$ 197.000,00; ITEM 60 - MÁRIO CÉSAR GASPARI NI NASCIMENTO R\$ 231.000,00; ITEM 63 - VICTOR SIQUEIRA SANTOS e JULIANA HENRIQUE FEIJÓ R\$ 473.456,78; ITEM 64 - SEBASTIÃO IRAIDES BARBOSA R\$ 588.000,00; ITEM 68 - JOSÉ DOS REIS DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS R\$ 1.005.000,00; ITEM 70 - MARCIO XAVIER DE LIMA R\$ 141.000,00; ITEM 75 - SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA EPP R\$ 230.100,00; ITEM 76 - GAMMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME R\$ 606.001,00; ITEM 77 - GAMMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME R\$ 1.210.000,00; ITEM 82 - ANTONIO DA CRUZ MENDES DOS SANTOS R\$ 125.000,00; ITEM 84 - EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA R\$ 95.000,00; ITEM 85 - NILTON JOSÉ DE MELO R\$ 105.599,99; ITEM 86 - EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 130.001,01; ITEM 89 - DILSO JUSTINIANO DA SILVEIRA R\$ 270.000,00; ITEM 93 - RAYANNE LAREN DA SILVA COSTA SANTOS R\$ 89.555,00; ITEM 95 - PAULO ROBERTO DE FARIA R\$ 301.000,00; ITEM 96 - MURILLO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES R\$ 110.045,20; ITEM 101 - CLÉSIO JOSÉ DE SOUZA R\$ 480.100,00; ITEM 102 - MARUJAM BRITO DOS SANTOS R\$ 175.502,00; ITEM 105 - KATIANE DAIANE MOREIRA LIMA e KATIANE DAIANE MOREIRA LIMA R\$ 164.000,00; ITEM 106 - ARAI KAMINISHI COSTA e CIA LTDA R\$ 1.686.011,00; ITEM 112 - RIOCOR COMERCIAL DE TINTAS LTDA EPP R\$ 107.000,00; ITEM 122 - FLAVIO SILVA MIRANDA R\$ 425.950,00; ITEM 126 - PERBONI BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA ME R\$ 392.330,00; ITEM 127 - WORD WINW BSB LTDA R\$ 413.600,00; ITEM 128 - WORD WINW BSB LTDA R\$ 383.200,00; ITEM 132 - PERBONI BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA ME R\$ 240.330,00; ITEM 136 - TORNEADORA SOBRADINHO JA R\$ 248.000,00. Na oportunidade, informa que a relação estará publicada no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo nº 111.000123/2017. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 58, capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 69, Capítulo IX, do Edital Nº 02/2017-IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nºs 32.1 a 32.1.5 e 34.1 a 34.1.4 (pessoa física), 32.2 a 32.2.5.7 e 34.2 a 34.2.4 (pessoa jurídica), Capítulo V, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 74.6, Capítulo X.

Em 03 de abril de 2017
RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 11/2017.

PROCESSO: 070.000.210/2017. Partes: SEAGRI/DF e CAIO MARIO PEREIRA BRASIL. Objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização de uso de 10.476,12 m2 de área pública situada no Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - PAGT, para realização do evento XXXII Exposição Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador de Brasília, distribuídos de acordo com a "Tabela 1 - Descrição das Áreas Objetos do Termo de Autorização nº 11", conforme o Anexo III da Resolução 02 de 2016 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) no dia 24/06/2016. Do Valor: Fica estipulado o preço de R\$ 2.102,21 (Dois mil, cento e dois reais e vinte e um centavos), pela ocupação da área. Prazo de Vigência: 03 (três) dias a contar do dia 06 de abril de 2017 e a findar no dia 08 de abril de 2017. Data de assinatura: 31/03/2017. Signatários: Pela SEAGRI/DF: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: CAIO MÁRIO PEREIRA BRASIL na qualidade doravante denominado Autorizatório.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017.

PROCESSO: 050.000.093/2016. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário, aparelhos de ar condicionado, aparelhos telefônicos e bebedouros para atender demanda da Subsecretaria de Segurança Cidadã, contida no Convênio nº 823.776/2015-DEPEN/MJ e demanda da Escola Penitenciária do Distrito Federal, contida no Convênio nº 775.119/2012 -DEPEN/MJ, bem como atender as unidades subordinadas da SSP. VALOR ESTIMADO: R\$ 508.197,10. DOTAÇÃO: UO 24.101 - PROG. TRAB.: 06.122.6002.8517.0006, 06.181.6217.1569.0001 e 06.181.6217.3419.0002 - FR: 100 e 132-ND: 4.4.90.52. PRAZOS: Entrega: até 30 dias contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato. Vigência: 31/12/2017 contados da data da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/04/2017 às 9 horas no www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

Em 3 de abril de 2017
ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017 AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: SEI-053-00003251/2017-31. Partes: CBMDF X SERVIX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 01.134.191/0002-28. Objeto: aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para instalação, reposição (ITEM 3 - SWITCH DE REDE TOPO DE RACK; ITEM 4 - SWITCH DE ACESSO 24 PORTAS POE; ITEM 5 - TRANSCEIVER 1G ETHERNET SFP, ITEM 6 - TRANSCEIVER 10G E ITEM 7 - SOFTWARE DE GERÊNCIA PARA O CBMDF) e manutenção de ativos de Tecnologia da Informação das redes de computadores de todas as Unidades do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 61/2016-DICOA/DEALF/CBMDF (0881001), da Proposta da Empresa (0881015). Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Nota de Empenho n.º 132, emitida em 01/03/2017. Valor do Contrato: R\$ 941.290,00 (novecentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa reais). Data de Assinatura: 15/03/2017. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666 de junho de 1993. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF-pela Contratada: FELIPE RABANEA DE SOUZA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2015.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 053.000.378/2015. Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2015. PARTES: CBMDF X COMERCIO J.A. DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.642.646/0001-96. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 004/2015 - CBMDF por mais 12 (doze) meses, sendo contada de 31/03/2017 a 31/03/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93; e O valor do Contrato para o período será de R\$ 239.995,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária de 2017/2018, ressalvado o direito a reajuste. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza de Despesa: 339030. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). Data da Assinatura: 30/03/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Rildo Ribeiro Borges, na qualidade de representante legal.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário, n.º 175, emitida em 21/03/2017. Processo n.º SEI-053-089226/2016. Contratada ITACA EIRELI-ME., CNPJ 24.845.457/0001-65, no valor de R\$ 1.752,96 (um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Objeto: aquisição de lixeiras para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 59/2016 - CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 171, emitida em 17/03/2017. Processo n.º SEI-053-000989/2015. Contratada FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ 02.434.797/0001-60, no valor de R\$ 4.394,00 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais). Objeto: contratação de empresa especializada para capacitação de 02 (dois) militares da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC) do CBMDF. Fundamento Legal: Lei 8.666. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 168, emitida em 15/03/2017. Processo n.º SEI-053-00006824/2017-89. Contratada ADM COMERCIAL DE MANUFATURADOS EIRELI - ME., CNPJ 19.111.136/0001-05, no valor de R\$ 17.641,40 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). Objeto: aquisição de guarda-sol/chuva para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 40/2016-CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 169, emitida em 15/03/2017. Processo n.º SEI-053-00003261/2017-77. Contratada HLP COMERCIO ELTRO-FONIA LTDA-EPP, CNPJ 16.866.828/0001-67, no valor de R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais). Objeto: aquisição de cabo par trançado UTP CAT 6 marca de referência furukawa ou superior e similar na cor cinza ou azul, estruturado para tráfego de voz, dados e imagens conforme item 17 do pregão eletrônico n.º 61/2016 - CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 61/2016-CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 053.000.337/2011/CBMDF. OBJETO: Credenciamento de serviços de saúde com o CBMDF, por hospitais, laboratórios de análises clínicas, laboratório de patologia clínica, serviços de imagem, clínicas especializadas em transtornos mentais e/ou dependência química, serviços de especialidades médicas, serviços de fisioterapia, serviços de odontologia, serviços de psicologia, serviços de fonoterapia e associações ou assemelhados de profissionais de saúde devidamente reconhecidos por seus respectivos conselhos de classe para o atendimento do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas com direito a assistência à saúde no Distrito Federal, em conformidade com o projeto básico que segue como Anexo VII ao Edital e demais documentos constantes do processo. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2011, a HABILITAÇÃO da empresa SUEME EXAMES CLÍNICOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 20.773.570/0001-21, situada na RUA 33, LOTE 05, LOJA 01, Sul - ÁGUAS CLARAS - BRASÍLIA - DF, CEP 71.930-250, no item 03 (Contratação de clínicas radiológicas para procedimentos diagnósticos na área de imagem para atendimento de casos eletivos, de acordo com os códigos constantes e especificados nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações), tudo do Projeto Básico, Anexo VII, ao Edital de Credenciamento 01/2011. Processo de credenciamento n.º SEI-053-071833/2016. Nos termos do item 6.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: (61) 3901-3458. MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA APOLONIO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matrícula 1400030, Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2016

PROCESSO: SEI-053-075894/2016/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais para mergulho. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO da licitação em epígrafe para o item 02 à empresa: CENTURY COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ: 02.885.591/0001-57, com o valor total de R\$ 3.499,80; o item 05 à empresa: FLEXNAUTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ: 13.459.221/0001-74, com o valor total de R\$ 6.500,00 e o item 06 à empresa: IPS INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 16.672.729/0001-44, com o valor total de R\$ 10.599,90 e a HOMOLOGAÇÃO do certame, com fulcro no art. 27 do Dec. Federal n.º 5.450/05, c/c o art. 33, inc. I e II, do Dec. Federal n.º 7.163/2010 e com o art. 58, inc. XII e XIII, do Regulamento Interno do DEALF. Inf. (61) 3901-3481. EDUARDO CUNHA MESQUITA - Diretor.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO SEI-053-038216/2016. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto n.º 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 02.237.437/0001-79, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no inciso IV do art. 5º do Decreto Distrital n.º 26.851/2006. EDUARDO CUNHA MESQUITA - Diretor.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017.

PROCESSO: 052.000.201/2016. OBJETO: Aquisição de veículo aéreo (drone) para atender às necessidades de diversas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunicou que no Pregão Eletrônico n.º 02/2017 sagrou-se vencedora do certame a empresa SERVARIIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 22.214.634/0001-80, para o item no valor total de R\$ 49.789,00 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais). A ata e o termo de julgamento do pregão podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 31 de março de 2017

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Dra. Ivone Casimiro da Silveira Rossetto, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, Inciso IX, do Regulamento Interno da PCDF, aprovado Decreto n.º 30.490 de 22 de junho de 2009. RESOLVE: CONVOCAR o ex-servidor ADAMASTOR CASTRO E LINO DE ANDRADE JÚNIOR, a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito no SPO, conjunto A, Lote 23, complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, Brasília - DF, CEP. 70.610.907, para no prazo de dez (10) úteis a contar da data desta publicação, tomar ciência acerca da decisão proferida no recurso administrativo referente ao processo n.º 052.001.351/2016, que trata de Acerto Financeiro - Perda do Cargo. Cumpre ressaltar, que este Departamento observa as formalidades contidas na Lei n.º 9.784/99, devendo, portanto, o ex-servidor estar atento aos direitos, deveres e prazos estabelecidos no normativo supramencionado. Em caso de não manifestação, o processo terá prosseguimento, podendo haver inclusão em dívida ativa.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

CONCURSO PÚBLICO 01/2016 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE PERITO CRIMINAL DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

RESULTADO FINAL DA FASE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da fase de avaliação psicológica, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Perito Criminal, terceira classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 1, de 8 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 10 de março de 2016, conforme a seguir.

1 Resultado final, após a análise dos recursos, dos candidatos que foram considerados recomendados (aptos) na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome completo em ordem alfabética. 144105326, ADRIANO GOMES SOUSA; 144103041, ALESSANDERSON DE CASTRO ALMEIDA; 144113632, ALEX BARROS DOS SANTOS; 144107710, ALEXANDRE DAVILA MOURA; 144107301, ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA; 144104190, ALEXANDRE UNGARETTI MARCONDES DE MELLO; 144100657, ALINE VENTURELLI FERREIRA ANTONIO (sub judice); 144107463, ALINY CLAWDY MOTA RIBEIRO; 144105057, ALISSON DO NASCIMENTO ROSA; 144100388, ALLAN FERNANDES DAS CHAGAS; 144100580, AMANDA AURELIO VIEIRA; 144109854, AMANDA DA SILVA RIBEIRO; 144100803, AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL; 144100119, AMINA POTTER DE CARVALHO SARE DE MELO; 144102497, ANA CARLA RESENDE FRAIZ; 144110884, ANDERSON MOTA TREIN; 144102476, ANDRE LUIZ BARBOSA RODRIGUES; 144105177, ANDRE LUIZ VENTURA GONCALVES; 144104604, ANDRE SIMON DE ALMEIDA BRANCO SILVA; 144102909, ANDRESSA CRUZ E SILVA; 144100875, ANTONIO BEZERRA DA SILVA JUNIOR; 144112054, ARIADNE DE ALMEIDA BRANCO OLIVEIRA; 144104319, ARTHUR PINHEIRO BARCELOS; 144100389, AUGUSTO MELO GOULART; 144106184, AYESKA ESPESCHIT MAIA; 144100525, BRENO VELOSO PINHEIRO; 144105007, BRUNO CEZAR GOMES DE SA E SILVA; 144100023, BRUNO HENRIQUE MONTEIRO LEITE; 144110733, BRUNO HENRIQUE SIMOES MOREIRA; 144102650, BRUNO PERES DE MORAES; 144104596, CAIO BARBOSA PORTELA; 144101537, CAMILA JESSICA LETTI (sub judice); 144100609, CAMILLA MORANDI DA SILVA; 144100386, CAROLINA PEDROSO FERREIRA; 144100157, CINTIA CARLA DA SILVEIRA MARIANO; 144103047, CLARA WANDENKOLCK SILVA ARAGAO; 144109323, CLAUDIA ARAUJO MERLO (sub judice); 144110159, CLAUDIA THARIS AUGUSTIN; 144105457, CRISTIANO CAMPELO OLIVEIRA; 144103350, DANIEL CAMELO LACERDA; 144103023, DANIEL EUGENIO KUCK; 144104829, DANIEL MATIAS DA SILVA SANTOS; 144113544, DANIEL SANZIO GIMENES DA CRUZ; 144109410, DANIELA AUGUSTA PEREIRA GOTO; 144106019, DANILO LEITE RIBEIRO; 144100368, DAVI PEREIRA DE ALMEIDA; 144100662, DAVID PEREIRA PASSOS JUNIOR; 144103020, DIEGO DE CARVALHO SILVA; 144101043, DIEGO FONTENELE OLIVEIRA CASTRO; 144109713, DIEGO MENDES DE SOUZA; 144108396, DIEGO SOARES LIMA (sub judice); 144102942, DIEGO VINICIOS DE ARAUJO FAGUNDES; 144100052, DIOGO GOMES SILVA; 144107010, DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTI; 144100906, DUILIO ASSIS NOBRE DOS SANTOS SILVA; 144101045, EDDIE CASIMIRO DUTRA; 144109652, EDER CARLOS DE SANTANA SILVA; 144109870, EDILSON LUCENA DE MEDEIROS; 144101786, EDUARDO ALBERI ROSSI; 144112889, EDUARDO DE OLIVEIRA MANSO; 144100758, EDUARDO JOSE JUCA MALLMANN; 144102876, ELISA FILGUEIRAS SOARES CERQUEIRA; 144102818, ELISMAR COSTA COELHO; 144101512, ERICK TEIXEIRA BARRETO; 144107388, ERINALDO DO NASCIMENTO CARVALHO; 144113986, EVERALDO HENRIQUE; 144113779, FABIANNE DE PAIVA CARDOSO; 144107343, FABIANO HENRIQUE CRUZ FERNANDES; 144108309, FABIO BRITO RAMOS; 144113471, FABIO DELWING; 144106116, FABIO GONDIM SADECK; 144102037, FABIO MIRANDA RODRIGUES; 144116327, FELIPE ALVES BRITO; 144102313, FELIPE DOS PASSOS; 144100335, FELIPE KAUSS GOULART; 144100423, FELIPE SILVA LUCINDA; 144109911, FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS; 144108382, FERNANDO LUIZ BOHMGAHREH JUNIOR; 144108958, FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA; 144101204, FLAVIA PINÉ LEITE; 144104775, FLAVIO PADILHA DE MORAES; 144107210, FREDERICO LOPES DE AGUIAR; 144108137, GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA; 144102869, GABRIEL MARQUES BARROSO; 144107461, GABRIEL SOUZA CRUZ; 144102576, GABRIEL VELASCO BRAGA; 144108030, GABRIELA ALVES DE SOUZA; 144101573, GABRIELLA HAMU GIUDICE; 144101541, GABRIELLE GOMES DA SILVA; 144100332, GIANCARLO BRUGNARA CHELOTTI; 144101162, GIOVANNI CAMPOS; 144100814, GUILHERME ALVARES LAPIDUS; 144106758, GUILHERME ALVES PASSOS; 144109930, GUILHERME BATISTA DE CASTRO MATOS; 144105513, GUILHERME MENEGOI RIBEIRO; 144100061, GUILHERME SILVEIRA RABELO; 144100116, GUSTAVO ARANHA ARAUJO COSTA DOS REIS; 144101677, GUSTAVO BERNARDES SOUSA; 144113074, GUSTAVO KENGY SHIBA; 144106103, HALINNA DORNELLES WAWRUK; 144113585, HARA DESSANO FARIAS; 144100154, HENRIQUE DE SA VASCONCELOS; 144104985, HIGOR DE LIMA E SILVA; 144103827, HUGO FRANCISCO LISBOA SANTOS; 144101062, IGOR VIEIRA DE MELLO; 144100967, ISABELA DA SILVA RODRIGUES COTA; 144108719, ISABELA MORENO CORDEIRO DE SOUSA; 144103875, ITALO AUGUSTO CAMARGOS PEREIRA; 14411660, ITALO DIEGO RODRIGUES OLIVEIRA; 144104819, JANIO FIGUEIREDO DE AQUINO; 144103032, JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA; 144112409, JEFFERSON PEDROSA FEITOSA; 144108501, JOAO PEDRO KOERICH; 144110373, JOAO VICTOR ALVES DA SILVA (sub judice); 144103751, JOAO VITOR ASSIS RIBEIRO; 144100498, JOICY FERREIRA DE QUEIROZ; 144112243, JONATHAN BASTOS BARROSO; 144102031, JOSE HERLEN RODRIGUES COSTA; 144111499, JULIANA PINHEIRO PIRES; 144107759, KAREN SANTOS E SILVA; 144105268, KARINE ROVER; 144104184, KAUE TOLENTINO PASSOS; 144101098, KELLEN CHRISTINA DE FREITAS GISSONI; 144115671, LAECIO CARNEIRO RODRIGUES; 144111430, LAIANE GONCALVES FURTADO; 144106113, LARISSA NEPOMUCENO ZANOTTO; 144107746, LARISSA VIEIRA VALADA; 144100089, LAURA MOURAO SANTANA; 144107026, LEANDRO DIAS CARNEIRO; 144108623, LEANDRO MARCOS ALVES VAZ; 144109732, LEANDRO RESENDE GOMES; 144100108, LEANDRO RICARDO MACHADO SILVEIRA; 144103408, LEICIANE RIBEIRO TERRA; 144116292, LEONARDO BOIADEIRO AYRES NEGRAO; 144102252, LEONARDO GUEDES; 144108345, LETICIA SOUZA WANDERLEY (sub judice); 144104358, LIA NARA DE MORAES GUAZZELLI (sub judice); 144104330, LÓHRAN ARAES BENTMULLER; 144103452, LORENA D ALCANTARA PERES DA SILVA; 144105608, LUCAS XAVIER DE CASTRO; 144106754, LUCIANO PINTO DE FREITAS; 144106666, LUCILIA ZEYMER ALVES CORREA (sub judice); 144101965, LUIS PAULO AGUIAR DE DEUS; 144112034, LUISA PEREIRA E FERREIRA; 144113935, LUIZ EDUARDO MENDES; 144108135, LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA; 144103776, MANOEL JOSE RODRIGUES MARTINS; 144100398, MARCELLO SILVINO FERREIRA DE MATOS; 144106611, MARCELO AL-

VES CAMILO (sub judice); 144104794, MARCELO PENALVA RUFINO DO NASCIMENTO; 144105950, MARCOS PATRICIO MACEDO; 144111086, MARCUS FERNANDO PALMA MOURA; 144101364, MARIA GABRIELA DUARTE MORAIS VIEIRA; 144101057, MAURICIO ROCHA RODRIGUES; 144109773, MAYARA ANSELMY; 144106542, MURIA DE JESUS DA SILVA COUTO; 144107442, MURILO CESARIO DE SOUZA; 144102660, MURILO PERES DE MORAES (sub judice); 144108818, OTTO CARLOS LIPPMANN; 144108915, PATRICIA GOMES DE LIMA; 144107393, PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA; 144100028, PAULO MAGALHAES MARCIANO DA ROCHA (sub judice); 144100541, PEDRO LUIZ BLAITE DELLABARBA; 144102614, RAFAEL IURI SANTOS BARRÓS; 144114940, RAFAEL PERSEGHINI DEL SARTO; 144106138, RAFAEL SANT ANNA CACHUTE; 144102503, RAFAEL VIEIRA DE MELO LIMA; 144103302, RAIANA SILVA MENEZES DE SANTANA; 144100868, RAPHAEL AUGUSTO SOUZA DE MELO; 144101759, REBECCA FARAH VALENTE; 144113178, RENATA CRISTINA GRANGEIRO FERREIRA; 144110386, RENATO MARTINS CARLIJO; 144104196, RICARDO SILVA CAVADAS; 144110630, ROBERTO AUGUSTO SILVA MOLINA; 144102064, ROBERTO LOUZADA CAMPOS; 144101367, ROBSON WILLIAN DE MELO MATOS; 144102546, RODRIGO DUTRA SILVEIRA MONTEIRO; 144103784, RODRIGO HIPOLITO AZEVEDO DE OLIVEIRA; 144104842, SARITA SILVA CAMARA; 144104405, SAULO CORDEIRO LIMA; 144109161, THIAGO BORDUQUI FERRARI; 144101638, THIAGO VELOZO TRUFINI; 144105108, TIAGO EUPHRASIO DE MELLO; 144107116, TULLIO BARROS SILVA BOMTEMPO; 144101777, VALDIR PIRES DANTAS FILHO; 144109905, VALERIA SILVA FERREIRA (sub judice); 144104369, VALESSA BARROS VAZ DE ARAUJO; 144109183, VANESSA DANTAS DE ANDRADE; 144100730, VICTOR BARBASTEFANO; 144100327, VICTOR HUGO COSTA DIAS; 144108144, VICTOR LINS BATISTA; 144101021, VINICIUS SARAIVA DA SILVA; 144117555, VITOR BATISTA GOMES SILVA; 144107421, VITOR CARLOS PEREIRA; 144110081, WAGNER WENDELL CRUZ DOS SANTOS; 144108408, WATSON JUNIOR FELIPE DE SOUSA; 144105738, WELLINGTON ALVES GONZAGA (sub judice); 144107493, WILLIAM GOELZER FRAGA; 144108622, WILSON ROBERTO DE JATO DA ROCHA; 144104077, YUITI OKI NIYAMA.

2 Relação dos candidatos ausentes na fase de avaliação psicológica e, portanto, eliminados do presente concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição e nome completo em ordem alfabética. 144100815, GUSTAVO RIBEIRO DORTAS; 144112695, JACSON GLUZEZAK.

3 Em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia, de 19 de abril de 2002, estão relacionados no item anterior, com o resultado final da avaliação psicológica, apenas os candidatos recomendados (ver também o subitem 17.17 do Edital Normativo). Os candidatos não relacionados no item 1 acima estão eliminados do presente concurso público.

4 O resultado definitivo da fase de avaliação psicológica dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal fica devidamente homologado nesta data.

LUIZ ALEXANDRE GRATAO FERNANDES

EDITAL Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

CONCURSO PÚBLICO 01/2016 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE PERITO CRIMINAL DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.
RESULTADO FINAL DA FASE DE SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da fase de sindicância da vida pregressa e investigação social, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Perito Criminal, terceira classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 1, de 8 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 10 de março de 2016, conforme a seguir.

1 DO RESULTADO FINAL DA FASE DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL**1.1 DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS RECOMENDADOS**

1.1.1 Resultado final, após a análise dos recursos, dos candidatos que foram considerados recomendados na fase de sindicância de vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 144105326, ADRIANO GOMES SOUSA; 144103041, ALESSANDERSON DE CASTRO ALMEIDA; 144113632, ALEX BARROS DOS SANTOS; 144107710, ALEXANDRE DAVILA MOURA; 144107301, ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA; 144104190, ALEXANDRE UNGARETTI MARCONDES DE MELLO; 144100657, ALINE VENTURELLI FERREIRA ANTONIO (sub judice); 144107463, ALINY CLAWDY MOTA RIBEIRO; 144105057, ALISSON DO NASCIMENTO ROSA; 144100388, ALLAN FERNANDES DAS CHAGAS; 144100580, AMANDA AURELIO VIEIRA; 144109854, AMANDA DA SILVA RIBEIRO; 144100803, AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL; 144100119, AMINA POTTER DE CARVALHO SARE DE MELO; 144102497, ANA CARLA RESENDE FRAIZ; 144110884, ANDERSON MOTA TREIN; 144102476, ANDRE LUIZ BARBOSA RODRIGUES; 144105177, ANDRE LUIZ VENTURA GONCALVES; 144104604, ANDRE SIMON DE ALMEIDA BRANCO SILVA; 144102909, ANDRESSA CRUZ E SILVA; 144100875, ANTONIO BEZERRA DA SILVA JUNIOR; 144112054, ARIADNE DE ALMEIDA BRANCO OLIVEIRA; 144104319, ARTHUR PINHEIRO BARCELOS; 144100389, AUGUSTO MELO GOULART; 144106184, AYESKA ESPESCHIT MAIA; 144100525, BRENO VELOSO PINHEIRO; 144105007, BRUNO CEZAR GOMES DE SA E SILVA; 144100023, BRUNO HENRIQUE MONTEIRO LEITE; 144110733, BRUNO HENRIQUE SIMOES MOREIRA; 144102650, BRUNO PERES DE MORAES; 144104596, CAIO BARBOSA PORTELA; 144101537, CAMILA JESSICA LETTI (sub judice); 144100609, CAMILLA MORANDI DA SILVA; 144100386, CAROLINA PEDROSO FERREIRA; 144108851, CASSIA KAROLINA PANIAGO (sub judice); 144100157, CINTIA CARLA DA SILVEIRA MARIANO; 144103047, CLARA WANDENKOLCK SILVA ARAGAO; 144109323, CLAUDIA ARAUJO MERLO (sub judice); 144110159, CLAUDIA THARIS AUGUSTIN; 144105457, CRISTIANO CAMPELO OLIVEIRA; 144103350, DANIEL CAMELO LACERDA; 144103023, DANIEL EUGENIO KUCK; 144102743, DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS E SILVA; 144103411, DANIEL KROFF FOGACA; 144104829, DANIEL MATIAS DA SILVA SANTOS; 144113544, DANIEL SANZIO GIMENES DA CRUZ; 144109410, DANIELA AUGUSTA PEREIRA GOTO; 144106019, DANILO LEITE RIBEIRO; 144100368, DAVI PEREIRA DE ALMEIDA; 144100662, DAVID PEREIRA PASSOS JUNIOR; 144103020, DIEGO DE CARVALHO SILVA; 144101043, DIEGO FONTENELE OLIVEIRA CASTRO; 144109713, DIEGO MENDES DE SOUZA; 144108396, DIEGO SOARES LIMA (sub judice); 144102942, DIEGO VINICIOS DE ARAUJO FAGUNDES; 144100052, DIOGO GOMES SILVA; 144107010, DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTI; 144100906, DUILIO ASSIS NOBRE DOS SANTOS SILVA; 144101045, EDDIE CASIMIRO DUTRA; 144109652, EDER CARLOS DE SANTANA SILVA; 144109870, EDILSON LUCENA DE MEDEIROS; 144101786, EDUARDO ALBERI ROSSI; 144112889, EDUARDO DE OLIVEIRA MANSO; 144100758, EDUARDO JOSE JUCA MALLMANN; 144102876, ELISA FILGUEIRAS

SOARES CERQUEIRA; 144102818, ELISMAR COSTA COELHO; 144101512, ERICK TEIXEIRA BARRETO; 144107388, ERINALDO DO NASCIMENTO CARVALHO; 144113986, EVERALDO HENRIQUE; 144113779, FABIANNE DE PAIVA CARDOSO; 144107343, FABIANO HENRIQUE CRUZ FERNANDES; 144108309, FABIO BRITO RAMOS; 144113471, FABIO DELWING; 144106116, FABIO GONDIM SADECK; 144102037, FABIO MIRANDA RODRIGUES; 144116327, FELIPE ALVES BRITO; 144108505, FELIPE DA SILVA SA; 144102313, FELIPE DOS PASSOS; 144100335, FELIPE KAUSS GOULART; 144100423, FELIPE SILVA LUCINDA; 144109911, FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS; 144108382, FERNANDO LUIZ BOHMGAHRE JUNIOR; 144108958, FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA; 144101204, FLAVIA PINE LEITE; 144104775, FLAVIO PADILHA DE MORAES; 144107210, FREDERICO LOPES DE AGUIAR; 144108137, GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA; 144102869, GABRIEL MARQUES BARROSO; 144107461, GABRIEL SOUZA CRUZ; 144102576, GABRIEL VELAÇO BRAGA; 144108030, GABRIELA ALVES DE SOUZA; 144101573, GABRIELLA HAMU GIUDICE; 144101541, GABRIELLE GOMES DA SILVA; 144100332, GIANCARLO BRUGNARA CHELOTTI; 144101162, GIOVANNI CAMPOS; 144100814, GUILHERME ALVARES LAPIDUS; 144106758, GUILHERME ALVES PASSOS; 144109930, GUILHERME BATISTA DE CASTRO MATOS; 144105513, GUILHERME MENEGOI RIBEIRO; 144100061, GUILHERME SILVEIRA RABELO; 144100116, GUSTAVO ARANHA ARAUJO COSTA DOS REIS; 144101677, GUSTAVO BERNARDES SOUSA; 144100815, GUSTAVO RIBEIRO DORTAS; 144106103, HALINNA DORNELLES WAWRUK; 144113585, HARA DESSANO FARIAS; 144107466, HENRIQUE DE CARVALHO PIMENTEL; 144100154, HENRIQUE DE SA VASCONCELOS; 144104985, HIGOR DE LIMA E SILVA; 144103827, HUGO FRANCISCO LISBOA SANTOS; 144101062, IGOR VIEIRA DE MELLO; 144100967, ISABELA DA SILVA RODRIGUES COTA; 144108719, ISABELA MORENO CORDEIRO DE SOUSA; 144103875, ITALO AUGUSTO CAMARGOS PEREIRA; 144111660, ITALO DIEGO RODRIGUES OLIVEIRA; 144112695, JACSON GLUZEZAK; 144104819, JANIO FIGUEIREDO DE AQUINO; 144103032, JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA; 144112409, JEFFERSON PEDROSA FEITOSA; 144100659, JOAO PAULO JORGE DE OLIVEIRA; 144108501, JOAO PEDRO KOERICH; 144110373, JOAO VICTOR ALVES DA SILVA (sub judice); 144103751, JOAO VITOR ASSIS RIBEIRO; 144103957, JOEL MOTA GONCALVES; 144100498, JOICY FERREIRA DE QUEIROZ; 144112243, JONATHAN BASTOS BARROSO; 144100699, JORGE FREITAS CIESLAK; 144102031, JOSE HERLEN RODRIGUES COSTA; 144103326, JOSE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA; 144111499, JULIANA PINHEIRO PIRES; 144107759, KAREN SANTOS E SILVA; 144105268, KARINE ROVER; 144104184, KAUE TOLENTINO PASSOS; 144101098, KELLEN CHRISTINA DE FREITAS GISSONI; 144115671, LAECIO CARNEIRO RODRIGUES; 144111430, LAIANE GONCALVES FURTADO; 144106113, LARISSA NEPOMUCENO ZANOTTO; 144107746, LARISSA VIEIRA VALADAO; 144100089, LAURA MOURAO SANTANA; 144107026, LEANDRO DIAS CARNEIRO; 144108623, LEANDRO MARCOS ALVES VAZ; 144109732, LEANDRO RESENDE GOMES; 144100108, LEANDRO RICARDO MACHADO SILVEIRA; 144103408, LEICIANE RIBEIRO TERRA; 144116292, LEONARDO BOIADEIRO AYRES NEGRAO; 144102252, LEONARDO GUEDES; 144108345, LETICIA SOUZA WANDERLEY (sub judice); 144104358, LIA NARA DE MORAES GUAZZELLI (sub judice); 144104330, LOHRAN ARRAES BENTEMULLER; 144103452, LORENA D ALCANTARA PERES DA SILVA; 144106585, LUCAS DRESCH WENDT; 144105608, LUCAS XAVIER DE CASTRO; 144106754, LUCIANO PINTO DE FREITAS; 144106666, LUCILIA ZEYMER ALVES CORREA (sub judice); 144101965, LUIS PAULO AGUIAR DE DEUS; 144112034, LUISA PEREIRA E FERREIRA; 144113935, LUIZ EDUARDO MENDES; 144108135, LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA; 144103776, MANOEL JOSE RODRIGUES MARTINS; 144100398, MARCELLO SILVINO FERREIRA DE MATOS; 144106611, MARCELO ALVES CAMILO (sub judice); 144104794, MARCELO PENALVA RUFINO DO NASCIMENTO; 144105950, MARCOS PATRICIO MACEDO; 144111086, MARCUS FERNANDO PALMA MOURA; 144101364, MARIA GABRIELA DUARTE MORAIS VIEIRA; 144101057, MAURICIO ROCHA RODRIGUES; 144109773, MAYARA ANSELMI; 144106542, MURIA DE JESUS DA SILVA COUTO; 144107442, MURILO CESARIO DE SOUZA; 144102660, MURILO PERES DE MORAES (sub judice); 144111043, MURILO SODRE MARQUES (sub judice); 144108818, OTTO CARLOS LIPPMANN; 144108915, PATRICIA GOMES DE LIMA; 144107393, PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA; 144100028, PAULO MAGALHAES MARCIANO DA ROCHA (sub judice); 144100541, PEDRO LUIZ BLAITE DELLABARBA; 144102614, RAFAEL IURI SANTOS BARROSO; 144114940, RAFAEL PERSEGHINI DEL SARTO; 144106138, RAFAEL SANT ANNA CACHUTE; 144102503, RAFAEL VIEIRA DE MELO LIMA; 144103302, RAIANA SILVA MENEZES DE SANTANA; 144100868, RAPHAEL AUGUSTO SOUZA DE MELO; 144101759, REBECCA FARAH VALENTE; 144113178, RENATA CRISTINA GRANGEIRO FERREIRA; 144110386, RENATO MARTINS CARRIJO; 144104196, RICARDO SILVA CAVADAS; 144110630, ROBERTO AUGUSTO SILVA MOLINA; 144102064, ROBERTO LOUZADA CAMPOS; 144101367, ROBSON WILLIAN DE MELO MATOS; 144102546, RODRIGO DUTRA SILVEIRA MONTEIRO; 144103784, RODRIGO HIPOLITO AZEVEDO DE OLIVEIRA; 144111229, ROGERIO ABREU DOS SANTOS; 144104842, SARITA SILVA CAMARA; 144104405, SAULO CORDEIRO LIMA; 144109161, THIAGO BORDUQUÍ FERRARI; 144101638, THIAGO VELOZO TRUFINI; 144105108, TIAGO EUPHRASIO DE MELLO; 144107116, TULLIO BARROS SILVA BOMTEMPO; 144101777, VALDIR PIRES DANTAS FILHO; 144109905, VALERIA SILVA FERREIRA (sub judice); 144104369, VALESSA BARROS VAZ DE ARAUJO; 144109183, VANESSA DANTAS DE ANDRADE; 144111881, VERONICA SALES VERAS; 144100730, VICTOR BARBASTEFANO; 144100327, VICTOR HUGO COSTA DIAS; 144108144, VICTOR LINS BATISTA; 144101021, VINICIUS SARAIVA DA SILVA; 144117555, VITOR BATISTA GOMES SILVA; 144107421, VITOR CARLOS PEREIRA; 144110081, WAGNER WENDELL CRUZ DOS SANTOS; 144108408, WATSON JUNIOR FELIPE DE SOUSA; 144105738, WELLINGTON ALVES GONZAGA (sub judice); 144107493, WILLIAM GOELZER FRAGA; 144108622, WILSON ROBERTO DE JATO DA ROCHA; 144104077, YUITI OKI NIYAMA.

1.2 DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS NÃO RECOMENDADOS

1.2.1 Os candidatos que entregaram a documentação relativa à fase de sindicância de vida pregressa e investigação social, conforme solicitado no edital de convocação, e que não constam na listagem do subitem 1.1.1 do presente edital, foram considerados não recomendados e estão, portanto, eliminados do concurso público.

2 O resultado definitivo da fase de sindicância de vida pregressa e investigação social dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal fica devidamente homologado nesta data.

LUIZ ALEXANDRE GRATÃO FERNANDES

EDITAL Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2017. CONCURSO PÚBLICO 01/2016 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE PERITO CRIMINAL DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a fase de prova de títulos, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Perito Criminal, terceira classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 1, de 8 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 10 de março de 2016, conforme a seguir.

1 DA PROVA DE TÍTULOS

1.1 A fase de prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, valerá no máximo 15,0 (quinze) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

1.2 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a prova de títulos.

1.3 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

1.4 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo IADES, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

1.4.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

1.5 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

1.6 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

1.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

1.8 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou a ilegalidade na obtenção da pontuação da prova de títulos, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

1.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

1.9.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado e/ou declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado e/ou declaração não será aceito.

1.9.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 1.9 deste edital.

1.9.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

1.9.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/96, do CNE ou que está de acordo com as normas do extinto CFE.

1.9.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/96, do CNE ou que está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem anterior.

1.9.3 Para comprovação da pontuação relativa à experiência profissional, o candidato deverá apresentar cópia autenticada de declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a indicação expressa de tratar-se de cargo de Perito Criminal, com a descrição das atividades desenvolvidas.

1.9.3.1 Os períodos citados no subitem 1.9.3 deverão conter claramente dia, mês e ano.

1.9.3.2 A certidão deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional; indicação expressa de tratar-se de cargo de Perito Criminal; relação das principais atividades desenvolvidas; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo público e/ou função e matrícula no Órgão).

1.9.3.3 Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício do cargo de Perito Criminal, em anos completos, no máximo de 5 (cinco) anos, não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

1.10 Para receber a pontuação relativa a Produção Científica, o candidato deverá entregar original ou cópia legível da publicação cadastrada no ISBN ou ISSN, que deverá conter o nome do candidato, com autenticação em cartório nas páginas em que conste a autoria exclusiva e o ISBN ou ISSN.

1.10.1 Publicações sem o nome do candidato deverão ser acompanhadas de declaração do editor, emitida por seu dirigente, que informe a sua autoria exclusiva.

1.11 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

1.12 Cada título será considerado uma única vez.

1.13 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos, constante do subitem 18.2 do Edital Normativo, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 1.1 deste edital serão desconsiderados.

1.14 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

1.15 É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e a comprovação dos documentos da prova de títulos.

1.16 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento com averbação).

2 DA CONVOCAÇÃO

2.1 Os candidatos a seguir relacionados estão convocados para a entrega da documentação para a fase de prova de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome completo em ordem alfabética. 144105326, ADRIANO GOMES SOUSA; 144103041, ALESSANDERSON DE CASTRO ALMEIDA; 144113632, ALEX BARROS DOS SANTOS; 144107710, ALEXANDRE DAVILA MOURA; 144107301, ALEXANDRE MIRANDA DE OLIVEIRA; 144104190, ALEXANDRE UNGARETTI MARCONDES DE MELLO; 144100657, ALINE VENTURELLI FERREIRA ANTONIO (sub judge); 144107463, ALINY CLAWDY MOTA RIBEIRO; 144105057, ALISSON DO NASCIMENTO ROSA; 144100388, ALLAN FERNANDES DAS CHAGAS; 144100580, AMANDA AURELIO VIEIRA; 144109854, AMANDA DA SILVA RIBEIRO; 144100803, AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENSAL; 144100119, AMINA POTTER DE CARVALHO SARE DE MELO; 144102497, ANA CARLA RESENDE FRAIZ; 144110884, ANDERSON MOTA TREIN; 144102476, ANDRE LUIZ BARBOSA RODRIGUES; 144105177, ANDRE LUIZ VENTURA GONCALVES; 144104604, ANDRE SIMON DE ALMEIDA BRANCO SILVA; 144102909, ANDRESSA CRUZ É SILVA; 144100875, ANTONIO BEZERRA DA SILVA JUNIOR; 144112054, ARIADNE DE ALMEIDA BRANCO OLIVEIRA; 144104319, ARTHUR PINHEIRO BARCELOS; 144100389, AUGUSTO MELO GOULART; 144106184, AYESKA ESPECHIT MAIA; 144100525, BRENO VELOSO PINHEIRO; 144105007, BRUNO CEZAR GOMES DE SA E SILVA; 144100023, BRUNO HENRIQUE MONTEIRO LEITE; 144110733, BRUNO HENRIQUE SIMOES MOREIRA; 144102650, BRUNO PERES DE MORAES; 144104596, CAIO BARBOSA PORTELA; 144101537, CAMILA JESSICA LETTI (sub judge); 144100609, CAMILLA MORANDI DA SILVA; 144100386, CAROLINA PEDROSO FERREIRA; 144100157, CINTIA CARLA DA SILVEIRA MARIANO; 144103047, CLARA WANDENKOLCK SILVA ARAGOA; 144109323, CLAUDIA ARAUJO MERLO (sub judge); 144110159, CLAUDIA THARIS AUGUSTIN; 144105457, CRISTIANO CAMPELO OLIVEIRA; 144103350, DANIEL CAMELO LACERDA; 144103023, DANIEL EUGENIO KUCK; 144104829, DANIEL MATIAS DA SILVA SANTOS; 144113544, DANIEL SANZIO GIMENES DA CRUZ; 144109410, DANIELA AUGUSTA PEREIRA GOTO; 144106019, DANILO LEITE RIBEIRO; 144100368, DAVI PEREIRA DE ALMEIDA; 144100662, DAVID PEREIRA PASSOS JUNIOR; 144103020, DIEGO DE CARVALHO SILVA; 144101043, DIEGO FONTENELE OLIVEIRA CASTRO; 144109713, DIEGO MENDES DE SOUZA; 144108396, DIEGO SOARES LIMA (sub judge); 144102942, DIEGO VINÍCIOS DE ARAUJO FAGUNDES; 144100052, DIOGO GOMES SILVA; 144107010, DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTI; 144100906, DUILIO ASSIS NOBRE DOS SANTOS SILVA; 144101045, EDDIE CASIRO DUTRA; 144109652, EDER CARLOS DE SANTANA SILVA; 144109870, EDILSON LUCENA DE MEDEIROS; 144101786, EDUARDO ALBERI ROSSI; 144112889, EDUARDO DE OLIVEIRA MANÇO; 144100758, EDUARDO JOSE JUCA MALLMANN; 144102876, ELISA FILGUEIRAS SOARES CERQUEIRA; 144102818, ELISMAR COSTA COELHO; 144101512, ERICK TEIXEIRA BARRETO; 144107388, ERINALDO DO NASCIMENTO CARVALHO; 144113986, EVERALDO HENRIQUE; 144113779, FABIANNE DE PAIVA CARDOSO; 144107343, FABIANO HENRIQUE CRUZ FERNANDES; 144108309, FABIO BRITO RAMOS; 144113471, FABIO DELWING; 144106116, FABIO GONDIM SADECK; 144102037, FABIO MIRANDA RODRIGUES; 144116327, FELIPE ALVES BRITO; 144102313, FELIPE DOS PASSOS; 144100335, FELIPE KAUSS GOULART; 144100423, FELIPE SILVA LUCINDA; 144109911, FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS; 144108382, FERNANDO LUIZ BOHMGAREM JUNIOR; 144108958, FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA; 144101204, FLAVIA PINE LEITE; 144104775, FLAVIO PADILHA DE MORAES; 144107210, FREDERICO LOPES DE AGUIAR; 144108137, GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA; 144102869, GABRIEL MARQUES BARROSO; 144107461, GABRIEL SOUZA CRUZ; 144102576, GABRIEL VELASCO BRAGA; 144108030, GABRIELA ALVES DE SOUZA; 144101573, GABRIELA HAMU GIUDICE; 144101541, GABRIELLE GOMES DA SILVA; 144100332, GIANCARLO BRUGNARA CHELOTTI; 144101162, GIOVANNI CAMPOS; 144100814, GUILHERME ALVARES LAPIDUS; 144106758, GUILHERME ALVES PASSOS; 144109930, GUILHERME BATISTA DE CASTRO MATOS; 144105513, GUILHERME MENEGOI RIBEIRO; 144100061, GUILHERME SILVEIRA RABELO; 144100116, GUSTAVO ARANHA ARAUJO COSTA DOS REIS; 144101677, GUSTAVO BERNARDES SOUSA; 144106103, HALINNA DORNELLES WAWRUK; 144113585, HARA DESSANO FARIAS; 144100154, HENRIQUE DE SA VASCONCELOS; 144104985, HIGOR DE LIMA E SILVA; 144103827, HUGO FRANCISCO LISBOA SANTOS; 144101062, IGOR VIEIRA DE MELLO; 144100967, ISABELA DA SILVA RODRIGUES COTA; 144108719, ISABELA MORENO CORDEIRO DE SOUSA; 144103875, ITALO AUGUSTO CAMARGOS PEREIRA; 144111660, ITALO DIEGO RODRIGUES OLIVEIRA; 144104819, JANIO FIGUEIREDO DE AQUINO; 144103032, JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA; 144112409, JEFFERSON PEDROSA FEITOSA; 144108501, JOAO PEDRO KOERICH; 144110373, JOAO VICTOR ALVES DA SILVA (sub judge); 144103751, JOAO VITOR ASSIS RIBEIRO; 144100498, JOICY FERREIRA DE QUEIROZ; 144112243, JONATHAN BASTOS BARROSO; 144102031, JOSE HERLEN RODRIGUES COSTA; 144111499, JULIANA PINHEIRO PIRES; 144107759, KAREN SANTOS E SILVA; 144105268, KARINE ROVER; 144104184, KAUE TOLENTINO PASSOS; 144101098, KELLEN CHRISTINA DE FREITAS GISSONI; 144115671, LAECIO CARNEIRO RODRIGUES; 144111430, LAIANE GONCALVES FURTADO; 144106113, LARISSA NEPOMUCENO ZANOTTO; 144107746, LARISSA VIEIRA VALADAO; 144100089, LAURA MOURAO SANTANA; 144107026, LEANDRO DIAS CARNEIRO; 144108623, LEANDRO MARCOS ALVES VAZ; 144109732, LEANDRO RESENDE GOMES; 144100108, LEANDRO RICARDO MACHADO SILVEIRA; 144103408, LEICIANE RIBEIRO TERRA; 144116292, LEONARDO BOIADEIRO AYRES NEGRAO; 144102252, LEONARDO GUEDES; 144108345, LETICIA SOUZA WANDERLEY (sub judge); 144104358, LIA NARA DE MORAES GUAZZELLI (sub judge); 144104330, LOHRAN ARRAES BENTEMULLER; 144103452, LORENA D ALCANTARA PERES DA SILVA; 144105608, LUCAS XAVIER DE CASTRO; 144106754, LUCIANO PINTO DE FREITAS; 144106666, LUCILIA ZEYMER ALVES CORREA (sub judge); 144101965, LUIS PAULO AGUIAR DE DEUS; 144112034, LUISA PEREIRA E FERREIRA; 144113935, LUIZ EDUARDO MENDES; 144108135, LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA; 144103776, MANOEL JOSE RODRIGUES MARTINS; 144100398, MARCELLO SILVINO FERREIRA DE MATOS; 144106611, MARCELO ALVES CAMILO (sub judge); 144104794, MARCELO PENALVA RUFINO DO NASCIMENTO; 144105950, MARCOS PATRICIO MACEDO; 144111086, MARCUS FERNANDO PALMA MOURA; 144101364, MARIA GABRIELA DUARTE MORAIS VIEIRA; 144101057, MAURICIO ROCHA RODRIGUES; 144109773, MAYARA ANSELMI; 144106542, MURIA DE JESUS DA SILVA COUTO; 144107442, MURILO CESARIO DE SOUZA; 144102660, MURILO PERES DE MORAES (sub judge); 144108818, OTTO CARLOS LIPPMANN; 144108915, PATRICIA GOMES DE LIMA; 144107393, PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA; 144100028, PAULO MAGALHAES MARCIANO DA ROCHA (sub judge); 144100541, PEDRO LUIZ BLAITE DELLABARBA; 144102614, RAFAEL IURI SANTOS BARRÓ; 144114940, RAFAEL PERSEGHINI DEL SARTO; 144106138, RAFAEL SANT ANNA CACHUTE; 144102503, RAFAEL VIEIRA DE MELO LIMA; 144103302, RAIANA SILVA MENEZES DE SANTANA; 144100868, RAPHAEL AUGUSTO SOUZA DE MELO; 144101759, REBECCA FARAH VALENTE; 144113178,

RENATA CRISTINA GRANGEIRO FERREIRA; 144110386, RENATO MARTINS CARREIRO; 144104196, RICARDO SILVA CAVADAS; 144110630, ROBERTO AUGUSTO SILVA MOLINA; 144102064, ROBERTO LOUZADA CAMPOS; 144101367, ROBSON WILLIAN DE MELO MATOS; 144102546, RODRIGO DUTRA SILVEIRA MONTEIRO; 144103784, RODRIGO HIPOLITO AZEVEDO DE OLIVEIRA; 144104842, SARITA SILVA CAMARA; 144104405, SAULO CORDEIRO LIMA; 144109161, THIAGO BORDUQUI FERRARI; 144101638, THIAGO VELOZO TRUFINI; 144105108, TIAGO EUPHRASIO DE MELLO; 144107116, TULLIO BARROS SILVA BOMTEMPO; 144101777, VALDIR PIRES DANTAS FILHO; 144109905, VALERIA SILVA FERREIRA (sub judge); 144104369, VALESSA BARROS VAZ DE ARAUJO; 144109183, VANESSA DANTAS DE ANDRADE; 144100730, VICTOR BARBASTEFANO; 144100327, VICTOR HUGO COSTA DIAS; 144108144, VICTOR LINS BATISTA; 144101021, VINÍCIUS SARAIVA DA SILVA; 144117555, VITOR BATISTA GOMES SILVA; 144107421, VITOR CARLOS PEREIRA; 144110081, WAGNER WENDELL CRUZ DOS SANTOS; 144108408, WATSON JUNIOR FELIPE DE SOUSA; 144105738, WELLINGTON ALVES GONZAGA (sub judge); 144107493, WILLIAM GOELZER FRAGA; 144108622, WILSON ROBERTO DE JATO DA ROCHA; 144104077, YUITI OKI NIYAMA.

3 DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

3.1 Os candidatos deverão fazer a entrega da documentação para a prova de títulos entre os dias 6 a 8 de abril de 2017, no horário de 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterruptamente, na Central de Atendimento ao Candidato (CAC-IADES), localizada na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guará II - Guará/DF.

LUIZ ALEXANDRE GRATÃO FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DE GASTO COM PUBLICIDADE
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, em cumprimento ao disposto nos art. 3º e 4º da Lei 3.184/2003 e ao art. 22 §1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público a relação de despesas com publicidade e propaganda

Demonstrativo de Gasto com Publicidade
Programa: 06.131.6002.8505.0009
Nomenclatura: Publicidade e Propaganda Institucional - Detran DF
Período: janeiro a março de 2017
Finalidade: Publicação de avisos de licitação e Publicação de editais e atos administrativos
Valor: R\$ 52.111,28 (Cinquenta e dois mil, cento e onze reais e vinte e oito centavos)
Beneficiários: Av Comunicação e Marketing Ltda, Imprensa Nacional, e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (DODF)
Recurso Disponível: R\$ 947.888,72 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015.
PROCESSO: 400.001.074/2015. PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, com vencimento em 09 de setembro de 2017, com base na Cláusula Oitava do instrumento contratual e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; b) Reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de sentenciados atendidos pelo Contrato, podendo a prestação dos serviços ser realizada por até 90 (noventa) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime fechado, semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pela CONTRATADA; c) Alterar o valor do Vale Transporte para R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais). DOTACÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 44101; Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100; Valor: R\$ 918.777,60 (novecentos e dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Nota de Empenho nº 2017NE0008. VIGENCIA: a partir da data de sua assinatura. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. ASSINATURA: 09 de março de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA, Secretário de Estado - SEJUS; Pela Contratada, NERY MOREIRA DA SILVA, Diretor Executivo - FUNAP. O Contrato original foi celebrado em 09 de setembro de 2015, com publicação no DODF nº 196, de 09 de outubro de 2015, página 40.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.
PROCESSO: 112.005.058/20141 (Licitação, Contrato e 1º Aditivos); PROCESSO Nº 112.001.153/2013 (2º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO NASCENTE III, CNPJ nº 21.875.373/0001-86, com sede no SIA Trecho 06 S/Nº, Lote 05/15, Bloco A, Andar: Mezanino - Parte, Zona Industrial do Guará, Brasília-DF CEP 71.205-060, constituído pelas empresas: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A (empresa líder - participação de 33%); CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA (participação de 33%); GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (participação de 33%); e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (participação de 1%). DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 33, e ainda, dos incisos I e VI, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento recompõe financeiramente o Consórcio Nascente III, bem como prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 003/2015-SINESP, celebrado 14/08/2015 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/08/2015, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios, passeios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 3, em Ceilândia - DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº 028/2013 - AS-CAL/PRES/NOVACAP. DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO: A partir deste aditamento o CONSÓRCIO NASCENTE III passa a apresentar a recomposição financeira conforme a seguir - BASEVI CONSTRUÇÕES S/A (empresa Líder - participação de 33%); CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA (participação de 33%); GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (participação de 33%); e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (participação de 1%). De acordo com a nova composição do CONSÓRCIO NASCENTE III,

a liderança do consórcio passa a ser da empresa BASEVI CONSTRUÇÕES S/A. As empresas consorciadas responsabilizam-se solidariamente pelo Contrato e sua execução, independente do percentual de participação no consórcio. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 04/05/2017, fica prorrogado até 26/10/2018. O prazo para execução fica prorrogado por mais 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 02/08/2018. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.004.808/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.E. Nº 040-2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma RVA COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e de cabeamento estruturado (rede lógica e telefonia) para os prédios das Diretorias da NOVACAP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), às fls. 25/28, no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017 - ASCAL/PRES, para Registro de Preços. DO VALOR: LOTE 01 - R\$ 273.999,98 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). DOS PRAZOS: Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Ronan Viana de Araujo.

PROCESSO: 112.002.027/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO D.E. Nº 045/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma RVA COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de construção civil para reforma da escola classe CAIC/AREAL, em Taguatinga - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, às fls. 12/14, no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 - ASCAL/PRES, para Registro de Preços. DO VALOR: LOTE 01 - R\$ 32.649,98 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). DOS PRAZOS: Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 29/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Ronan Viana de Araujo.

PROCESSO: 112.002.753/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENGª D.U. nº 515/2013 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma STRATA ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, a reabertura do prazo de execução, bem como a convalidação de atos praticados, do Contrato principal nº 515/2013 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de levantamento, diagnóstico e análise, dimensionamento de pavimentos e elaboração de projeto final de engenharia viária para rodovias e vias urbanas em 1.566 km de faixa e largura de aproximadamente 3,50m, em diversos locais do Distrito Federal - DF. PARAGRAFO PRIMEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o término de 07/04/2017 para 04/08/2017. PARAGRAFO SEGUNDO: Reabre-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 17/03/2017 até 14/07/2017. PARAGRAFO TERCEIRO: Convalidam-se os atos praticados no período de 09/03/2017 a 13/03/2017. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 515/2013 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 16/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Rute Lopes de Queiroz. TESTEMUNHAS: Suzi Rose de Castro e Rosélio Milhomem de Sousa.

PROCESSO: 112.002.754/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. Lote 02. ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.U. Nº 516/2013 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma STRATA ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, a reabertura do prazo de execução, bem como a convalidação de atos praticados, do Contrato principal nº 516/2013 - ASJUR/PRES cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de levantamento, diagnóstico e análise, dimensionamento de pavimentos e elaboração de projeto final de engenharia viária para rodovias e vias urbanas em 1.315 Km de faixa e largura de aproximadamente 3,50m, em diversos locais do Distrito Federal - DF (Lote 02). PARAGRAFO PRIMEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o término de 07/04/2017 para 04/08/2017. PARAGRAFO SEGUNDO: Reabre-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 17/03/2017 até 14/07/2017. PARAGRAFO TERCEIRO: Convalidam-se os atos praticados no período de 09/03/2017 a 16/03/2017. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 516/2013 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 16/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro, PELA CONTRATADA: Rute Lopes de Queiroz. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Rosélio Milhomem de Souza.

PROCESSO: 112.002.651/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.E. Nº 516/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a FIRMA AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 516/2016 - ASJUR/PRES por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o término do mesmo de 27/03/2017 para 25/06/2017; cuja contratação tem por finalidade a construção, pela CONTRATADA, da Praça com Parquinho, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, Pergolado, Quadra de Esporte e Pista de Skate, situada na QR 302, Centro Urbano de Samambaia - DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e

ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 516/2016 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Maria Teresa de Jesus Resende Oliveira. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e Joana ferreira Gomes.

PROCESSO: 110.000.221/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.U. Nº 546/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma COTASA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato Principal nº 546/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras 101, 102, 301, 302 no Centro Urbano, em Samambaia - RA XII - DF, SEM ÔNUS PARA A NOVACAP. PARAGRAFO UNICO: Prorrogam-se os prazos contratuais por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o término da execução de 28/03/2017 para 26/06/2017 e o da vigência de 31/05/2017 para 29/08/2017. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 546/2016 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Paula Maria Diniz Antonio. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e Suzi Rose A. de Oliveira.

PROCESSO: 112.004.101/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: NOVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.U. Nº 607/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, do Contrato principal nº 607/2014 - ASJUR/PRES, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o seu término de 1º/04/2017 para 29/07/2017; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de estudos, projetos, relatórios e serviços, para regularização do funcionamento na área da Usina de Asfalto da NOVACAP- SAP- Sul - RA I, em Brasília - DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal nº 607/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro PELA CONTRATADA: Joyce Queiroz Araujo. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Joana Ferreira Gomes.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO (DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - 2ª FASE)

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 011/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado na Quadra 9, Conjunto 1, Lote 2 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - DF - processo nº 112.002.143/2016, que o prosseguimento para divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços (2ª fase), fica designado para o dia 06 de abril de 2017 - às 09:00h, a ser realizado na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Em 03 de abril de 2017
FERNANDO MORAIS
Chefe

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2014-CJU/CEB - Partes: Companhia Energética de Brasília - CEB - e BSBLUX Engenharia Ltda. Processo nº 093.000.026/2014. Data de assinatura: 03 de abril de 2017. Objeto: aumento do quantitativo dos serviços em virtude da absorção dos pontos de iluminação pública do lote 3 - Regiões Administrativas de Taguatinga, Aguas Claras e Vicente Pires, e a continuidade dos serviços no lote 2 até a vigência do contrato com amparo no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: Ari Joaquim da Silva e Fernando Oliveira Fonseca, e pela BSBLUX Engenharia Ltda.: Sandro Gonçalves de Oliveira.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2013-CEB - Partes: Companhia Energética de Brasília - CEB - e Brasil Construções e Montagens Ltda. Processo nº 093.000.076/2012. Data de assinatura: 06 de março de 2017. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência/execução, com fundamento no art. 57, II, da Lei de Licitações. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: Ari Joaquim da Silva e Paulo Afonso Teixeira Machado, e pela Brasil Construções e Montagens: Cláudio Batista Pacheco.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016-CEB - Partes: Companhia Energética de Brasília - CEB - e Diamante Engenharia e Comércio Ltda. Processo nº 093.000.076/2012. Data de assinatura: 06 de março de 2017. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência/execução, com fundamento no art. 57, II, da Lei de Licitações, e suplementação de recursos. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: Ari Joaquim da Silva e Paulo Afonso Teixeira Machado, e pela Diamante Engenharia: Marcus Vinicius de Andrade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00743/2017.

Processo: 093000181/2016. Tipo: menor preço global. Regime de execução: empreitada por preço unitário. Objeto: contratação de empresa para executar serviços de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão de obra, abrangida pelo lote 02 (Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Paranoá, Itapoã, São Sebastião, Jardim Botânico, Lago Sul, Lago Norte, Varjão e Fercal). Abertura: 06/04/2017, às 09h00. Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses. Valor Global Estimado: R\$ 13.789.991,93. O Edital poderá ser adquirido, no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações pelos telefones 3465-9016/9021.

Em 31 de março de 2017
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

3º Termo Aditivo ao Contrato 8453/2014, publicado no DODF em 14/04/2014. ASSINATURA: 30/03/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) PREÇO/VALOR: R\$ 445.743,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais). GARANTIA 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pelo ECC CONSTRUTORA LTDA: EDMUNDO CAMPOS DE CARVALHO.

1º Termo Aditivo ao Contrato 8646/2016, publicado no DODF em 25/07/2016. ASSINATURA: 03/04/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 177.959,89 (cento e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos). FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA "2.2 - As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.6001.8517-6977, Código 12.403.404.300-7". DA GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pelo REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA: José Gomes Ferreira.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8733. ASSINATURA: 28/03/2017. PROCESSO Nº 092.008450/2016. TP nº 1/2017 - CAESB. OBJETO: Serviços especializados de engenharia para execução de manutenção corretiva e preventiva em motor elétrico síncrono de 1780CV/2300V do conjunto moto bomba CMB-03, instalado na Elevatória de Água Bruta de Santa Maria, no Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.203.205.300-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 896/2017, DATADO DE: 14/03/2017, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 68.996,00 (sessenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais). EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Jorge Luiz De Souza, matrícula nº 50.729-6 para gestor e Rodolfo Alexandre Meurer, matrícula nº 52.141-8 para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Walter Lúcio Dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela YOSHIKAWA COM. E MANUT. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: Emerson Ricardo Soares de Carvalho

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0037/2017 - CAESB. ASSINATURA: 03/04/2017-CAESB. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças sobressalentes e acessórios originais/genúinos para sopradores tipo ROTAS, modelos RBS 126V de fabricação Robuschi. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIOS - Código 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; PRAZO DE ENTREGA: até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODE. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. VALOR: R\$ 400.894,64 (quatrocentos mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para os itens 1 a 46. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio e Walter Lúcio dos Santos Mello - Diretor de Operação e Manutenção; Pelas: GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA: Luca Bavarelli.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 08/2017**

PROCESSO: 429.000.009/2015; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e LG MONTES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., na qualidade de Concessionária. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao Lote designado Bloco 'E', da EQ (entre quadra) 09/10, da Avenida das Paineiras - N e S, do Setor de Habitacional Jardim Botânico (SHJB) - Brasília-DF, matriculado sob o número 96.726, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma onerosa, em área de 200,44m² em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento, totalizando 200,44m² de área pública concedida, conforme o resumo de aprovação à fl. 240, conforme especifica a Planta de Situação/Localização do projeto de arquitetura aprovado pela Coordenadora de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos, em 12/12/2016, à fl. 203 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação às fls. 274, que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: A área em avanço em espaço aéreo, objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 274, destinam-se, exclusivamente para varanda e expansão de compartimento, respectivamente, (hipótese prevista no inciso III, 'a', do art. 3º da Lei Complementar nº 755/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: O Concessionário fica isento do pagamento do preço público, no valor de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos), referente ao espaço aéreo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote de acordo com a avaliação constante à fl. 251 e memória de cálculo à fl. 252, conforme previsto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 29.590/2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: 31/03/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e pela Concessionária: GUILHERME AUGUSTO GARISTO MONTES, na qualidade de Sócio da empresa LG MONTES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 390.000.565/2016. DA ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017. DAS PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

- SEGETH/DF e DATEN TECNOLOGIA LTDA. DO OBJETO: A alteração do prazo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, findando em 23 de janeiro de 2021. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Thiago Teixeira de Andrade, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: José Pacheco de Oliveira Júnior, na qualidade de Diretor.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Cortinas dos tipos Rolô Tela Solar e Blackout para os 5º e 6º pavimentos do Edifício SEDHUMA, Sede da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, CODHAB/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Data e horário para recebimento das propostas: Até 09:59 do dia 18 de abril de 2017. Programa de Trabalho: 16.122.6001.8517.9625; Natureza da despesa: 44.90.52; Fonte 407. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço www.comprasnet.gov.br e www.codhab.df.gov.br. Processo nº 392.001.422/2017 CODHAB/DF. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61)3214.1830.

Em 03 de abril de 2017

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA
Progeiro**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 28/2016 - SECRIANÇA/FDCA-DF E ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL.**

PROCESSO: 417.000.677/2015 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE/FDCA-DF X ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio Simplificado Nº 28/2016, assinado em 04/10/2016, tem por objetivo prorrogar o início da vigência do Termo Simplificado de Convênio em 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do referido Termo, passando a data de início da vigência do projeto para o dia 02/01/2017. Devido o pedido de prorrogação de prazo, a Instituição terá até o dia 29/12/2017 para executar o processo com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 13 da IN 01/2005 da CGDF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 51901; Programa de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e pela Convenente: DAISE LOURENÇO MOISÉS, CPF: 843.964.317-91 pela ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2014; NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13 e Nº 14/2002.**

PROCESSO: 150.001828/2013. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09 e a empresa RTZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.382.760/0001-27, neste ato representado pela Senhora ROSÂNGELA CARVALHO SILVA, resolvem aditar o Termo de Execução de Serviços nº174/2014-SEC, celebrado em 16/10/2014, publicado no DODF nº220, de 20/10/2014. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva: 2.1 - a prorrogação dos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava, item 8.2, conforme Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93: Cláusula Oitava - Do Prazo: 8.2 - O prazo de execução dos serviços será de no máximo de 990 (novecentos e noventa) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço, encerrando-se em 15/07/2017. 2.2 - a alteração contratual com vistas a ACRES-CER os serviços complementares constantes das Planilhas de fls. 2.666 a 2.669, no valor de R\$ 262.306,31 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e seis reais e trinta e um centavos), para atender à reforma do Centro de Dança do DF, nos termos do Artigo 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93 e da Justificativa de fls. 2.688, constantes do processo 150.001.828/2013, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 3.322.813,70 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.391.6219.3458.0001; III - Natureza da Despesa: 44.90.51; IV - Fonte de Recursos: 131009795; V - Nota de Empenho: 2017NE00272; CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação e do Registro: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do

instrumento por esta Secretaria. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2017. SIGNATÁRIOS; Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. Pela Contratada: ROSÂNGELA CARVALHO SILVA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00087.

PROCESSO: 150.000212/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GRÁFICA E EDITORA EXECUTIVA LTDA. - CNPJ nº 37.090.164/0001-67. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender o SEMINÁRIO DE CULTURA DO DF, que acontecerá nos dias 17 e 18/02/2017, no auditório da Câmara Legislativa - Brasília/DF, conforme especificações constantes no termo de referência do processo acima. Lote 41 Item 41.11 - crachá medindo 10,5x15cm, papel couchê ou reciclado 300G, impressão 4/0 cores, com furos e cordão cru ou silicone s/impressão. Lote 41 Item 41.16 - livreto em couchê brilho ou fosco, 4 páginas, tamanho A5, 4/4, uma dobra, até 150G. Prazo: 05 dias. Conforme Pregão Eletrônico nº 06/2016 e ARP01/16. Do Valor: R\$6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Da Classificação orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 13 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE00391.

PROCESSO: 150.000316/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PHOTO IMAGE GRÁFICA E FOTOLITOS LTDA. - CNPJ nº 03.325.541/0001-88. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no ramo para a execução de serviços fotolitografia e gravação de chapas, para atender necessidades da assessoria de comunicação da Gabinete desta Secretaria. Item 01 - fotolitos monocromáticos, formato 44x66cm. Item 2 - Fotolitos monocromáticos, formato 32x46cm. Item 3 - fotolitos monocromáticos, formato 32x22cm. Item 4 - fotolitos monocromáticos, formato 23x16cm e Item 5 - serviço de gravação de chapas offset, positiva/negativa - formato 645x508cm, conforme especificações constantes no termo de referência do processo acima. Prazo: 10 dias. Do Valor: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Da Classificação orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de março de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 18/04/2017, às 09h30min, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada do ramo, para a prestação de serviços de SEGURO TOTAL de automóveis com franquia reduzida, na modalidade frota, com cobertura compreensiva (colisão - incêndio e furto/roubo) e cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, e em todo o território nacional para os veículos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2017. Processo nº 150.003122/2016. Valor estimado da licitação: R\$ 17.101,29. Dotação: UO: 16.101. Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634. Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Vigência: 12 (doze) meses. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br - www.cultura.df.gov.br.

Em 03 de abril de 2017

DANIEL NASCIMENTO DOURADO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 17/04/2017, às 14h30min, cujo objeto consiste na contratação de serviços e materiais para a realização de Oficina de Divulgação do edital para a ampliação da Rede de Pontos de Cultura do Governo do Distrito Federal, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2017. Processo nº 150.001101/2016. Valor estimado da licitação: R\$ 116.657,09. Dotação: UO: 16.101. Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001. Natureza de Despesa: 33.90.39/33.90.30. Fonte: 132010248. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br - www.cultura.df.gov.br.

Em 03 de abril de 2017

DANIEL NASCIMENTO DOURADO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCHA E TORRE DE TV.(*)

(*) Processo: 220.000.329/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x JUPITER PARTICIPAÇÕES LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "BIER HUB FESTIVAL". Da realização do evento:

10 e 11 de março de 2017. A Autorizatória recolheu valor de R\$ 3.463,39 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Marcos Nascimento de Moura Silva.

(*) Processo: 220.000.139/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA - ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do jogo de futebol do Campeonato Brasileiro entre "BRASÍLIA F.C X FORMOSA". Da realização do evento: 08 de março de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Francisco Alvez Bezerra Neto.

(*) Processo: 220.000.135/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA - ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do jogo do Campeonato Brasileiro entre "BRASÍLIA F.C X LUZIANIA". Da realização do evento: 12 de março de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 137,80 (cento e trinta e sete reais e oitenta centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Francisco Alvez Bezerra Neto.

(*) Processo: 370.000.382/2015 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x AC EVENTOS EIRELLI ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "FESTA DAS CORES". Da realização do evento: 09 de abril de 2016. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Aci Barbosa de Carvalho. *Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original publicado no DODF nº 102 no dia 31 de maio de 2016 página 64.

(*) Processo: 220.000.415/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "EVENTO PARA SERVIDORAS DA CASA CIVIL - DIA INTERNACIONAL DA MULHER". Da realização do evento: 10 de março de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Sergio Sampaio Contreiras de Almeida.

(*) Processo: 220.002.375/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x FABRICA DE FORMATURAS ASSESSORIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "COLAÇÃO DE GRAU". Da realização do evento: 23 de março de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 5.493,07 (cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e sete centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Sebastiana Toyota.

(*) Processo: 220.000.208/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x FELIPPE PANARIELLO CORRADINI. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitscheck, para a realização do evento "FEIRA DA GESTANTE, BEBÊ E CRIANÇA". Da realização do evento: 12 a 20 de março de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 165.127,59 (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a

contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Felipe Panariello Corradini.

(*) Processo: 220.000.397/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x REAL FUTEBOL CLUBE LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do jogo de futebol do Campeonato Brasileiro entre "REAL F.C. X BRASÍLIA F.C.". Da realização do evento: 05 de março de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Luiz Eduardo Belmonte dos Santos.

(*) Processo: 220.000.181/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x MKDS - EVENTOS, MARKETING E DIVERTIMENTOS. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "AUTHENTIC GAMES". Da realização do evento: 26 de março de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 21.385,78 (vinte e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Americo Ferreira Lima.

(*) Processo: 370.000.328/2015 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "12º CONGRESSO NACIONAL DE TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (12º CNT-TR)". Da realização do evento: 11 a 16 de março de 2017. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 143.589,15 (cento e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatória: Alonso Batista dos Santos.

(*) Republicados por terem sido encaminhados com incorreções no original, publicado no DODF nº 63, de 31/03/17 págs 51-52.

SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLIMPICOS, PARALIMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 02/2017.
PROCESSO: 220.000.079/2017 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER e FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO DISTRITO FEDERAL. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do Ginásio Nilson Nelson para a realização do evento "Jogos da Fase Classificatória Retorno, Superliga Feminina 2016/2017", cf. proposta às fls. 02 e 03 constantes do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá o prazo de vigência será do dia 18/01/2017 à 25/01/2017. Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 17 janeiro de 2017; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal LEILA GOMES DE BARROS RÊGO, na qualidade de Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer; e pela Autorizatória SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA Presidente da Federação de Vôlei do Distrito Federal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 01/2017.
PROCESSO: 220.000030/2017 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER e INSTITUTO VIVER ESPORTE. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do Ginásio Nilson Nelson para a realização do evento "Jogo de Basquete Brasília- Uni CEUB X Flamengo", cf. proposta à fl. 02 constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência do dia 09 de janeiro de 2017 à 16 de janeiro de 2017; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2017; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal LEILA GOMES DE BARROS RÊGO, na qualidade de Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer; e Pela Autorizatória HOMERO OLIVEIRA NETO, Presidente do Instituto Viver Esporte.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE EXECUTIVA

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CRÉDITO
GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO

EXTRATO DO TERMO DO PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 14/2017, NOS MOLDES DO TERMO PADRÃO Nº 20/2002

PROCESSO: 271.000.718/2016 - PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e ANDRESSA FERREIRA SANTOS SILVA. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a TÍTULO DE RESSARCIMENTO, o valor de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), em 15 (quinze) parcelas de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais). DA VIGÊNCIA: A vigência do ajuste será de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do termo de parcelamento. DA ASSINATURA: 02/03/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso da PGDF e ANDRESSA FERREIRA SANTOS SILVA, na qualidade de Beneficiária. Brasília - DF, 22/03/2017.

EXTRATO DO TERMO DO PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 16/2017, NOS MOLDES DO TERMO PADRÃO Nº 20/2002.

PROCESSO: 275.000.410/2015 - PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e MONICA KLEIN. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a TÍTULO DE RESSARCIMENTO, o valor de R\$ 872,23 (oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), em 05 (cinco) parcelas de R\$ 174,47 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). DA VIGÊNCIA: A vigência do ajuste será de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do termo de parcelamento. DA ASSINATURA: 02/03/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso da PGDF e ANDRESSA FERREIRA SANTOS SILVA, na qualidade de Beneficiária. Brasília - DF, 22/03/2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

Para efeito do que estabelece o art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99, informo que foram conhecidas as intenções de recurso, eis que tempestivas, apresentadas pelas empresas ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. e HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME contra os atos que culminaram na aceitação da proposta e habilitação da empresa SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., e ratificado pela autoridade competente o entendimento da Pregoeira de que não cabe razão às recorrentes em face dos motivos expostos nos autos do Processo nº 11287/2016, sendo declarada como vencedora do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, nos Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, a empresa SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 24.921.066/0001-82, pelo montante estimado de R\$ 1.389.741,12 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 11287/2016, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 14 de março de 2017.
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAIS

TRIER ENGENHARIA S/A

CNPJ: 10.441.611/0001-29 - NIRE JCDF Nº 53300016798

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras Individuais e Parecer dos Auditores Independentes, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. As notas explicativas completas se encontram a disposição na sede da Companhia. Colocamos-nos a disposição para quaisquer informações que julgarem necessárias, bem como para esclarecimentos suplementares.

A Administração.

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL - BALANÇO PATRIMONIAL			DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - Valores em R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	2016	2015	DESCRIÇÃO	2016	2015
ATIVO	111.093.235	118.827.932	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	111.093.235	118.827.932
Ativo Circulante	48.492.338	108.621.208	Passivo Circulante	11.772.740	19.873.303
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.935.503	68.635.895	Fornecedores	3.559.746	3.536.175
Contas a Receber	16.350.913	39.454.714	Salários e Obrigações Sociais	401.187	1.063.289
Impostos a Recuperar	1.010.031	296.115	Obrigações Fiscais	3.482.492	9.180.897
Outros Créditos	-	40.657	Empréstimos e Financiamentos	4.329.315	6.092.942
Adiantamentos	97.713	74.238	Passivo Não Circulante	6.039.092	10.996.474
Despesas Antecipadas	98.178	119.589	Empréstimos e Financiamentos	4.568.301	9.005.450
Ativo Não Circulante	62.600.897	10.206.724	Conting. Fiscais, Trabalhistas e Cíveis	1.470.791	1.991.204
Realizável a Longo Prazo	757.534	962.455	Patrimônio Líquido	93.281.403	87.958.155
Dep. Judiciais e Cauções	308.883	336.924	Capital Social	51.000.000	51.000.000
Ativo Fiscal Diferido	448.651	625.531	Reservas de Lucros	41.160.564	36.303.478
Investimentos	52.882.532	-	Reserva Legal	1.120.839	654.677
Imobilizado	8.952.988	9.236.426			
Intangível	7.843	7.843			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Valores em R\$ 1,00					
Transações	Capital Social	Reservas de Capital	Reserva Legal	Reservas de Lucros	Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de Dezembro de 2014	51.000.000	20.000.000	0	44.669.714	115.669.714
Reservas de Capital	-	(20.000.000)	-	20.000.000	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	18.093.531	18.093.531
Destinações					
Dividendos e JSCP Distribuídos	-	-	-	(45.805.090)	(45.805.090)
Reserva Legal	-	-	654.677	(654.677)	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2015	51.000.000	0	654.677	36.303.478	87.958.155
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	9.323.248	9.323.248
Destinações					
Reserva Legal	-	-	466.162	(466.162)	-
Dividendos e JSCP Distribuídos	-	-	-	(4.000.000)	(4.000.000)
Saldos em 31 de Dezembro de 2016	51.000.000	0	1.120.839	41.160.564	93.281.403

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL - FLUXO DE CAIXA			DIRETORIA	
DEMONSTRADO PELO MÉTODO INDIRETO - Valores em R\$ 1,00			JOSÉ AMÉRICO MIARI	LÚCIO ABREU ROSA MIARI
Descrição das Atividades	2.016	2.015	Diretor Presidente	Diretor Executivo
Das atividades operacionais			CONTADOR	
Lucro do exercício antes do IRPJ e CSLL	10.579.167	22.777.731	FLAUZELITON JOSÉ AP. GONÇALVES	
Depreciação e amortização	673.637	661.130	CRC MG-053959/O-0 T-DF	
Resultado de investimentos avaliados pelo MEP	463.692	(5.585.509)	RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES	
Constituição e (reversão) de Provisões operacionais	105.298	1.401.573	SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
Variações nos ativos e passivos			Opinião	
(Aumento) redução em contas a receber	23.103.800	31.587.626	Examinamos as demonstrações contábeis da TRIER ENGENHARIA S/A. que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.	
(Aumento) redução demais ativos circulantes e não circulantes	(647.281)	1.138.651	Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TRIER ENGENHARIA S/A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.	
Aumento (redução) em fornecedores	23.572	(3.838.218)	Base para opinião	
Aumento (redução) em demais passivos circulantes e não circulantes	(6.133.928)	(5.157.059)	Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.	
IRPJ e CSLL pagos	(1.931.150)	(3.378.581)	Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor	
Pagamento de juros	(527.281)	(1.330.361)	A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.	
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais (aplicadas nas)	25.709.526	38.276.983	Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.	
Das atividades de investimentos				
Aquisição de imobilizado e intangível	(390.198)	(1.016.841)		
Participação em Outras Empresas	(53.346.224)	-		
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades de investimentos (aplicadas nas)	(53.736.422)	(1.016.841)		
Das atividades de financiamentos				
Aumento (redução) de empréstimos e financiamentos	(5.673.496)	(3.480.895)		
Pagamento de dividendos	-	(10.000)		
Pagamento de JSCP	(4.000.000)	(5.000.000)		
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades de financiamentos (aplicadas nas)	(9.673.496)	(8.490.895)		
Fluxo de caixa total	(37.700.392)	28.769.247		
Demonstração da variação nas disponibilidades				
No início do exercício	68.635.895	39.866.648		
No fim do exercício	30.935.503	68.635.895		
Aumento (Redução) nas disponibilidades	(37.700.392)	28.769.247		

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

DESCRIÇÃO	2016	2015
Receita Operacional Bruta	45.822.826	90.490.217
(-) Deduções da Receita Bruta	(3.141.100)	(7.804.299)
Impostos e Contribuições	(3.141.100)	(7.804.299)
Receita Operacional Líquida	42.681.726	82.685.918
(-) Custos dos Serviços Prestados	(24.724.836)	(51.971.683)
Lucro Operacional Bruto	17.956.890	30.714.235
Despesas/Receitas Operacionais	(14.137.219)	(14.485.356)
(-) Despesas com Pessoal	(3.876.975)	(6.293.902)
(-) Despesas com Materiais	(1.392.352)	(686.075)
(-) Despesas com Serviços	(5.064.841)	(8.386.728)
(-) Despesas com Aluguéis e Condomínios	(1.841.078)	(2.313.512)
(-) Despesas com Depreciação	(673.637)	(661.130)
(+/-) Outras Receitas / Desp. Gerais e Administrativas	494.920	110.278
(+/-) Resultado de Participações Societárias	(463.692)	5.585.509
(-) Despesas com Provisões Operacionais	(1.319.563)	(1.839.796)
Resultado Operacional antes Rec./Desp. Financeiras	3.819.671	16.228.879
(+) Resultado Financeiro	6.759.496	6.548.852
Resultado antes da Contribuição Social e IRPJ	10.579.167	22.777.731
(-) Provisão para Imposto de Renda	(1.244.165)	(3.891.907)
(-) Provisão para Contribuição Social	(460.405)	(1.417.824)
(+) IRPJ/CSLL Diferidos	448.652	625.531
Lucro Líquido do Exercício	9.323.248	18.093.531
Lucro Líquido por Ação	0,182808781	0,354775118

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília (DF), 24 de março de 2017.

UNÍÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S. CLAUDINEI DALLASTRA
CRC DF 501/O-1 - CVM 6785 Contador CRC DF 16037/O

ETAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A
CNPJ - 16.712.666/0001-02 - NIRE 53300015848

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras Individuais e Parecer dos Auditores Independentes, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. As notas explicativas completas se encontram a disposição na sede da Companhia. Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que julgarem necessárias, bem como para esclarecimentos suplementares.

A Administração

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL - BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL				
Valores em R\$ 1,00				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - Valores em R\$ 1,00				
Descrição	2016	2015	Descrição	2016	2015	Descrição	2016	2015
Ativo	7.849.690	6.678.255	Passivo e Patrimônio Líquido	7.849.690	6.678.255	Receita Bruta	1.626.787	1.585.533
Ativo Circulante	1.985.720	812.227	Passivo Circulante	143.755	80.209	(-) Deduções da Receita Bruta	(60.126)	(57.872)
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.850.661	676.093	Obrigações Trabalhistas	2.400	2.400	Impostos e Contribuições	(60.126)	(57.872)
Clientes	135.059	136.135	Obrigações Fiscais	141.355	77.809	Receita Líquida	1.566.661	1.527.661
Ativo Não Circulante	5.863.970	5.866.028	Patrimônio Líquido	7.705.935	6.598.046	Lucro Bruto	1.566.661	1.527.661
Investimentos	2.388.620	878.991	Capital Social	6.185.000	6.185.000	Despesas/Receitas Operacionais	(359.161)	(370.868)
Imobilizado	3.475.350	4.987.037	Reserva Legal	110.222	53.025	(-) Despesas Gerais e Administrativas	(232.070)	(363.360)
			Reservas de Lucros	1.410.713	360.021	(-) Despesas Tributárias	(127.091)	(7.508)
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.								
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Valores em R\$ 1,00								
Transações	Capital Social	Reserva Legal	Reservas de Lucros	Patrimônio Líquido				
Saldos em 31 de Dezembro de 2014	6.185.000	0	350.950	6.535.950				
Resultado do Exercício			1.060.496	1.060.496				
Destinações								
Reserva Legal		53.025	(53.025)					
Dividendos Distribuídos			(998.400)	(998.400)				
Saldos em 31 de Dezembro de 2015	6.185.000	53.025	360.021	6.598.046				
Resultado do Exercício			1.143.947	1.143.947				
Destinações								
Reserva legal		57.197	(57.197)					
Dividendos Distribuídos			(36.058)	(36.058)				
Saldos em 31 de Dezembro de 2016	6.185.000	110.222	1.410.713	7.705.935				
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.								

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL			RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES		
FLUXO DE CAIXA DEMONSTRADO PELO MÉTODO INDIRETO			SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
Valores em R\$ 1,00					
Descrição das Atividades	2016	2015	Opinião		
Das atividades operacionais			Examinamos as demonstrações contábeis da ETAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A. que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.		
Resultado Antes da Contribuição Social e IRPJ	1.143.947	1.060.496	Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ETAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.		
Depreciação e amortização	96.859	107.456	Base para opinião Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.		
Variações nos ativos e passivos			Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.		
(Aumento) redução em Clientes	1.075	(115.625)	Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles		
Aumento (redução) em Obrigações Tributárias	63.545	17.624			
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades operacionais	1.305.426	1.069.952			
Das atividades de investimentos					
(Aumento) redução Variação em participações societárias	(94.800)	10.000			
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de investimentos	(94.800)	10.000			
Das atividades de financiamentos					
Dividendos Pagos	(36.058)	(998.400)			
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de financiamentos	(36.058)	(998.400)			
Fluxo de caixa total	1.174.568	81.552			
Demonstração do aumento (redução) nas disponibilidades					
No início do exercício	676.093	594.541			
No fim do exercício	1.850.661	676.093			
Aumento (redução) nas disponibilidades	1.174.568	81.552			
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.					
<p>DIRETORIA</p> <p>CÁSSIO ABREU ROSA MIARI MARA ABREU MIARI VIDIGAL</p> <p>Diretor Diretora</p>					
<p>CONTADOR</p> <p>FLAUZELITON JOSÉ AP. GONÇALVES</p> <p>CRC MG-053959/O-0-DF</p>					

internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília (DF), 24 de março de 2017.

CLAUDINEI DALLASTRA
Contador CRC DF 1603/0

M & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
NIRE nº 53201933555 CNPJ nº 11.204.639/0001-05

ATA DE REDUÇÃO DE CAPITAL

Ao dia primeiro de março de 2017, às quinze horas, na sede da sociedade, na ADE/Sul, Conjunto 9, lote 10, em Samambaia Sul/DF, CEP nº 72.314-709, a sócia MIRIAN FUZARO SILVA, CPF n.º 718.988.916-72, DECIDIU pela redução do capital da sociedade por excessivo em relação ao objeto da empresa, cf. Art. 73 da Lei nº 6.404/1976 e do Inc. II do Art. 1.082 da Lei nº 10.406/2002. A redução do Capital Social se dará pela desincorporação por alienação através da venda do imóvel, livre de desembarços de quaisquer ônus, cito à quadra QNA 3, lote nº 2, em Taguatinga Norte/DF - CEP: 72.110-030, escritura pública lavrada no livro 1041-E, fh. 102, 6º Of. Notas DF, matrícula nº 341.892, no valor de R\$ 1.006.329,08. Adotada a deliberação, com a desincorporação, o capital passará a ser de R\$ 3.393.037,76. Fica assim facultado a eventuais credores quirografários, com título anterior a esta data, opor-se ao deliberado no prazo de noventa dias desta publicação na forma do Art. 1.084, § 1º do Código Civil. Brasília/DF. Mirian Fuzaro Silva - Sócia. DAR-316/2017.

SINAFITE/DFSINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL- EXERCÍCIO 2017

O SINAFITE/DF - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical de primeiro grau no sistema Confederativo, representativo dos funcionários integrantes da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, com abrangência e BASE TERRITORIAL NO DISTRITO FEDERAL, na forma exigida pela CLT e pelo STF, fundado em 18 DE OUTUBRO DE 1988, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, cujo processo no Ministério do Trabalho e Emprego obteve nº 24000.004237/90-85, publicado no D.O.U. em 26 de junho de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 32.901.738/0001-16, com sede em Brasília/DF, com endereço no SRTVN, Quadra 702, Conjunto "P", Edifício Brasília Rádio Center, 3º Andar, Salas 3052 a 3055, Asa Norte, Brasília, DF, CEP nº 70.719-900, em cumprimento ao Artigo 605 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (CLT), faz saber ao Poder Executivo, por meio do Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda- SEF/DF), que em havendo desconto, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério do Trabalho, de um dia de trabalho de todos os funcionários integrantes da carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, independente de filiação ao sindicato, a título da Contribuição Sindical Compulsória do exercício 2017, em conformidade com o artigo 8º, Inciso IV, combinado com seu artigo 149, ambos da Constituição Federal, e regulamentada pelos artigos 578 e seguintes da CLT, o aludido desconto seja efetuado em consonância com as alterações da Lei 11648, de 31 de março de 2008, tomando-se, ainda, como base o que determina a Instrução Normativa nº 01/2002, IN nº 01/2008 e as Instruções Normativas nº 01, 02, 03, 04/2013, de 19 de novembro de 2014 e IN nº 01, de 20 de novembro de 2015 e IN nº 1 de 17 de fevereiro de 2017, todas editadas pelo Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, ser recolhido exclusivamente por meio da GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, emitida pela FENAFISCO (código de enquadramento sindical: 000.013.437.00000-3), até 30/04/2017, na Caixa Econômica Federal - CAIXA. O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação supramencionada, em caso de efetivo desconto da contribuição sindical obrigatória, sujeitará os órgãos ora CITADOS e seus respectivos responsáveis legais, às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, artigo 7º da Lei 6.986/82, como também na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Brasília/DF, 22 de março de 2017. Adalberto Imbrosio Oliveira - Presidente DAR-317/2017.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 059/2012, para atividade de Enchimento de cilindros de oxigênio, ar medicinal e armazenamento de gases. No endereço SIA/SUL trecho 03, lote 1125 - Brasília - DF, processo nº 191.000.013/1992 - White Martins Gases Industriais Ltda. DAR-279/2017.

SINDUSCON-DF - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CUB - CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO NO DISTRITO FEDERAL MARÇO/17

As tabelas a seguir transcritas referem-se aos custos unitários básicos de construção (por m²) no Distrito Federal - CUB-DF, calculados conforme a Lei 4.591 de 16/12/64, e o disposto na NBR 12.721/2006 da ABNT. Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que deverão ser levados em conta na determinação dos preços por m² de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaxamento de lençol freático; elevadores, equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, obras e serviços complementares, urbanização, recreação, ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio, impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos e outros serviços.

CUB - CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS								
PADRÃO BAIXO			PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO			
R-1	1.258,32	-0,01%	R-1	1.527,13	0,19%	R-1	1.831,84	0,59%
PP-4	1.099,43	0,20%	PP-4	1.414,81	0,03%	R-8	1.464,34	0,46%
R-8	1.042,85	0,23%	R-8	1.223,81	0,21%	R-16	1.511,57	-0,05%
PIS	827,01	-0,25%	R-16	1.177,16	0,28%			

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)					
PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
CAL-8	1.378,83	-0,09%	CAL-8	1.473,12	0,08%
CSL-8	1.198,71	-0,09%	CSL-8	1.315,22	0,10%
CSL-16	1.593,26	-0,07%	CSL-16	1.746,50	0,11%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDENCIA POPULAR (RPIQ)		
RPIQ	1.281,34	-0,26%
GI	663,36	0,00%

CUB - CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - DESONERADO

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS								
PADRÃO BAIXO			PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO			
R-1	1.189,66	-0,01%	R-1	1.432,95	0,20%	R-1	1.729,66	0,62%
PP-4	1.041,82	0,21%	PP-4	1.331,51	0,04%	R-8	1.385,19	0,49%
R-8	988,67	0,24%	R-8	1.149,00	0,23%	R-16	1.422,67	-0,06%
PIS	780,23	-0,27%	R-16	1.105,23	0,30%			

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)					
PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
CAL-8	1.295,44	-0,09%	CAL-8	1.388,93	0,08%
CSL-8	1.123,42	-0,10%	CSL-8	1.237,83	0,10%
CSL-16	1.493,00	-0,08%	CSL-16	1.643,38	0,11%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDENCIA POPULAR (RPIQ)		
RPIQ	1.191,60	-0,28%
GI	621,48	0,00%

NOTA TÉCNICA - Tabela do CUB/m² desonerado

Estes valores somente podem ser utilizados pelas empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal (assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada) esteja enquadrada nos grupos 412,432,433 e 439 da CNAE 2.0.

Salienta-se que eles não se aplicam às empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal esteja enquadrada no grupo 411 da CNAE 2.0 (incorporação de empreendimentos imobiliários).

A metodologia de cálculo do CUB/m² desonerado é a mesma do CUB/m² e obedece ao disposto na Lei nº 4.591/64 e na ABNT NBR 12721:2006. A diferença diz respeito apenas ao percentual de encargos sociais incidentes sobre a mão de obra. O cálculo do CUB/m² desonerado não considera a incidência dos 20% referentes a previdência social, assim como as suas reincidências.

Qualquer dúvida sobre o cálculo deste CUB/m² deve ser consultada junto ao Sinduscon responsável pela sua divulgação.

Brasília-DF, 3 de abril de 2017. LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA - Presidente do SINDUSCON-DF.

DAR-320/2017.

SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Guias de Turismo do DF - SINDGTUR DF convoca os associados à Assembleia Geral Ordinária, dia 18 de abril de 2017, na FETRATUH, Ed. Venâncio VI, salas 203 a 208, às 18h30 em primeira convocação, contando com a presença de 2/3 dos votos totais ou às 19h em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Pauta: Aprovação das contas ano 2016; Mudança do endereço do Sindicato; criação do Conselho de Ética; formação de chapas para eleição 2018/2021; fiscalização; dia do guia de turismo; assuntos diversos. Maria José Carvalho - Presidente. DAR-322/2017.

COOPERATIVA SOCIAL INCLUSIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL E INDUSTRIAL - COOSIPAI

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Fiscal da COOSIPAI, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto social, convoca os seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF, localizada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 04, Bloco A, Sala 220, no dia 15 de abril de 2017, em primeira convocação às 15:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados, ficando desde já convocados para a segunda convocação, às 16:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença da metade mais um do número total de associados, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Autorização para alienação do patrimônio 2 - Liquidação da COOSIPAI; 3 - Nomeação de Liquidante; Obs: o número de associados, para efeito que quórum, é de 20 (vinte). Brasília-DF, 03 de abril de 2017. LINDA DOS SANTOS LEMOS -Presidente do Conselho Fiscal. DAR-323/2017.